

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	4
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021	4
DECRETO 159-2021	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA	5
LEI Nº 446, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.	5
LEI Nº 447, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.	5
LEI Nº 445, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.	6
LEI Nº 444, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.	6
LEI COMPLEMENTAR Nº 443/2021 - DE ALTERAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR NO 351/2014, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	9
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	9
AVISO DE LICITAÇÃO PE 074-2021	9
EXTRATO DE CONTRATO	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA	10
AVISO DE ERRATA: PREGÃO ELETRÔNICO 018/2021. EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 20210094	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	10
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO	10
TERMO DE ADJUDICACAO	11
TERMO DE RATIFICACAO	11
EXTRATO DE CONTRATO	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	12
AVISO DE RETIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 020/2021 - SAAE	12
LEI MUNICIAPL Nº 632 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.	12
LEI MUNICIPAL Nº631/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS	13
LEI MUNICIPAL N.º 688/2021	13
LEI MUNICIPAL N.º 689/2021	14
LEI MUNICIPAL N.º 690/2021	14
LEI MUNICIPAL N.º 691/2021	14
LEI MUNICIPAL N.º 694/2021	15
LEI MUNICIPAL N.º 695/2021	16
LEI MUNICIPAL N.º 696/2021	17
LEI MUNICIPAL N.º 697/2021	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	18
LEI Nº 063, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021	18
LEI Nº 064, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021	19
TERMO DE SANÇÃO DA LEI 063/2021	22
TERMO DE SANÇÃO DA LEI 064/2021	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	22
AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRENCIA PÚBLICA: Nº 001/2021.	22
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 033/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	22
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 034/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	23
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 035/2021.	23
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 036/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	23
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 037/2021.	24
AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 011/2021.	24
AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 012/2021.	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA	24
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.022/2021- PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2021- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	25
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021	28
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	28
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2021	30
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2021- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)	30
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2021	31
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2021- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)	31
ADITIVOS CONTRATUAIS - PREGAO PRESENCIAL Nº 010/2021	31
ADITIVOS CONTRATUAIS - PREGAO PRESENCIAL Nº 009/2021	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJÁ	32

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	32
TORNAR SEM EFEITO	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	32
DECRETO 175/2021	33
DECRETO 176/2021	36
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES	40
PORTARIA Nº 647/2021	40
PORTARIA Nº 648/2021	40
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS	40
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021, CONTRATO Nº 028/2021	40
SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO PE003/2021	41
SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO PE004/2021	41
SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO PE005/2021	41
SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO PE006/2021	41
SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO PE007/2021	41
SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO PE008/2021	42
EXTRATO DE CONTRATO Nº 119-2021	42
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021, CONTRATO Nº 029/2021	42
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021, CONTRATO Nº 030/2021	42
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021, CONTRATO Nº 031/2021	42
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021, CONTRATO Nº 032/2021	43
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021, CONTRATO Nº 033/2021	43
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021, CONTRATO Nº 034/2021	43
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021, CONTRATO Nº 035/2021	43
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021, CONTRATO Nº 036/2021	43
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021, CONTRATO Nº 037/2021	43
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021, CONTRATO Nº 038/2021	44
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	44
DECRETO MUNICIPAL Nº 33, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021 - RETIFICADO	44
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	45
EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 158/2021.	45
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA	45
DECRETO Nº 052 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.	45
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	46
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 319/2021	46
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	46
1º TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 01 DO CONTRATO 0334.324.01/2021	46
1º TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 01 DO CONTRATO 0319.309.01/2021	47
1º TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 01 DO CONTRATO 0319.309.02/2021	47
1º TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 01 DO CONTRATO 0319.309.03/2021	48
1º TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 01 DO CONTRATO 0319.309.04/2021	48
1º TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 01 DO CONTRATO 0319.309.05/2021	49
2º TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 01 DO CONTRATO 0319.309.06/2021	49
1º TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 01 DO CONTRATO 0319.309.07/2021	50
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO N.º 0291.281.06/2021 PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2021	50
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO N.º 0291.281.07/2021 PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2021	51
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO N.º 0291.281.08/2021 PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2021	52
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO N.º 0291.281.09/2021 PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2021	52
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO N.º 0291.281.10/2021 PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2021	53
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO N.º 0271.261.01/2021 PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2021	53
DESPACHO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0343.33/2021	54
DESPACHO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0345.335/2021	54
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	54
ERRATA DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 - PMT	54
EXTRATO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA - TOMADA DE PREÇO Nº. 013/2021 - PMT	55
EXTRATO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA - TOMADA DE PREÇO Nº. 014/2021 - PMT	55
DECRETO MUNICIPAL Nº 056 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021	55
PORTARIA Nº 1120 /2021, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021	56
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ	57
CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ	57
CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ	57
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA	57
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 330/2021	57
EXTRATO DE CONTRATO Nº 319/2021	57
LEI MUNICIPAL Nº 007 DE 30 DE AGOSTO DE 2021	57
LEI MUNICIPAL Nº 008 /2021	60
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	63
EXTRATO DO TERMO DE ANULAÇÃO	63
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2021	63

(CM VIANA) PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2021	63
(CM VIANA) PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2021	63
(CM VIANA) PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2021	64
EXTRATO DO CONTRATO Nº 233/2021	64
EXTRATO DO CONTRATO Nº 234/2021	64
EXTRATO DO CONTRATO Nº 235/2021	64
EXTRATO DO CONTRATO Nº 236/2021	65
EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 245/2021	65
DECRETO Nº 159, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021	65
PORTARIA Nº 34 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021	66
PORTARIA Nº 33 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021	66

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021

Torna-se público que o município de Anapurus, Estado do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Orçamento, realizará Dispensa de Licitação para contratação de empresa de auditoria especializada em cálculos previdenciários devidos ao INSS, com vistas a contestar os lançamentos de ofício realizados pela Receita Federal do Brasil(RFB) sobre as folhas mensais desta Prefeitura nos anos de 2017 e 2018; além de verificar a conformidade legal dos processos administrativos internos de todas as secretarias municipais de 2017 até 2021, com vistas a propor medidas de racionalização corretivas, com critério de julgamento por menor preço global, na hipótese do art. 75, II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Nos termos do art. 75 § 3º da lei 14.133/2021, avisa ainda pelo interesse em proposta adicionais de eventuais interessados, com intuito de selecionar a proposta mais vantajosa, concedendo prazo de 03 (três) dias uteis a partir dessa publicação. Para maiores esclarecimentos através do endereço eletrônico de e-mail: **departamentodecomprasma@gmail.com**. Anapurus/MA, em 29 de dezembro de 2021, PATRICK PAULINO PINHEIRO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por: PATRICK PAULINO PINHEIRO
Código identificador: dbf550afc2f0e5ed990f265a337b0b48

DECRETO 159-2021

Decreto nº 159/2021

Convoca a IX Conferência Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e a Resolução Normativa nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 274, de 23 de junho de 2010, que dispõe sobre o controle social no SUS no Município de Anapurus, reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos Locais de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a IX Conferência Municipal de Saúde, a qual será realizada no dia 26 de janeiro de 2022, pela Secretaria de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde, a qual terá como tema **“O SUS Pós-Pandemia”**, na forma determinada pelo ANEXO ÚNICO, que integra este Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anapurus-MA, aos 28 de dezembro de 2021.

Vanderly de Sousa do Nascimento Monteles

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

(Anexo ao Decreto Municipal nº 159, de 28 de dezembro de 2021)

REGIMENTO INTERNO DA IX CONFERÊNCIA

MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS

**CAPÍTULO I
DA CONFERÊNCIA**

Art. 1º. A IX Conferência Municipal de Saúde, convocada pela Prefeita do Município de Anapurus, será realizada no mês de janeiro de 2022, pela Secretaria de Saúde do Município de Anapurus e pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS).

Art. 2º. A Conferência será realizada presencialmente no auditório Lenir Garreto, respeitando as medidas sanitárias, devendo os participantes utilizar máscaras e apresentar carteira de vacinação com comprovação de duas doses.

Art. 3º. A IX Conferência Municipal de Saúde é a instância máxima de debates e deliberações sobre saúde, de acordo com a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, e a Lei Municipal nº 274, de 23 de junho de 2010, e terá como finalidade:

I - subsidiar o Plano Municipal de Saúde 2022-2025;

II - fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas; e

III - elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção de diretrizes do Plano Plurianual - PPA do Município.

Art. 4º. As deliberações da IX Conferência Municipal de Saúde terão validade até a realização da IXI Conferência Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO II
DO TEMA**

Art. 5º. A IX Conferência Municipal de Saúde, terá como tema: **“O SUS pós Pandemia”**.

Art. 6º. Os eixos temáticos da IX Conferência Municipal de Saúde serão:

I - Eixo 1 - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

II - Eixo 2 - ATENÇÃO À SAÚDE NO PÓS-PANDEMIA;

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 7º. A IX Conferência Municipal de Saúde terá como Presidente de Honra a Prefeita de Anapurus e será presidida pela Secretária de Saúde do Município.

Parágrafo único. Na sua eventual impossibilidade ou ausência do Secretário de Saúde, a presidência dos trabalhos será desempenhada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º. Para o desenvolvimento de suas atividades, a IX Conferência Municipal de Saúde contará com uma Comissão Organizadora instituída pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 09. A Comissão Organizadora poderá delegar funções para pessoas vinculadas ao Município, à Secretaria de Saúde de Anapurus, no tocante à divulgação e organização da IX Conferência Municipal de Saúde.

Art. 10. A Comissão Organizadora, nomeada pelo Conselho Municipal de Saúde, será composta por Presidente, Coordenador Geral, Coordenadores Adjuntos, Secretária Executiva, Tesoureiro, Secretaria de Credenciamento, Secretaria de Divulgação, Comunicação e Relatores.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora contará com a colaboração de uma comissão de apoio para a execução das atividades operacionais da organização da IX Conferência Municipal de Saúde.

Art. 11. Cabe à Comissão Organizadora:

I - divulgar a IX Conferência e assegurar a participação de todos os interessados;

II - coordenar a elaboração de material de apoio; e

III - garantir toda a infraestrutura necessária à realização da IX Conferência.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 12. As inscrições para a participação da Conferência poderão ser realizadas na Secretaria Municipal de Saúde entres os dias 17 a 21 de janeiro de 2022 das 08:00 as 12:00 hrs, situada na Av. João Francisco Monteles, S/N, Centro, Anapurus/MA.

Art. 13. Poderão participar da IX Conferência Municipal de Saúde, duas (02) pessoas interessadas no aperfeiçoamento das Políticas de Saúde do Município conforme indicado pelas instituições representativas, na qualidade de **Delegado**.

Parágrafo único. A participação será aberta a todos os inscritos, com direito a manifestação, por escrito.

CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO

Art. 14. A IX Conferência Municipal de Saúde obedecerá a seguinte programação:

- a. Mesa de abertura;
- b. Apresentação cultural;
- c. Leitura do Regimento Interno;
- d. Palestra: O SUS Pós Pandemia;
- e. Apresentação da Secretaria de Saúde;
- f. Credenciamento
- g. Grupos de trabalho
- h. Plenária: apreciação, discussão e votação das propostas.
- i. Leitura das propostas, por Eixo;
- j. Apresentação do relatório da Conferência e
- k. Encerramento.

CAPÍTULO VI DA PLENÁRIA

Art. 15. A Plenária tem como objetivo apreciar, discutir e votar as propostas recebidas, a fim de elaborar o relatório final que integrará os Anais da Conferência, bem como subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Saúde.

Art. 16. Será assegurado aos participantes, o direito de solicitar destaques.

§ 1º As solicitações de destaque deverão ser feitas durante a leitura das propostas, por escrito, até o final da leitura, constituindo-se proposta de redação alternativa, sem mudar o conteúdo da proposta original, em relação ao item destacado ou supressão.

§ 2º Após a leitura das propostas, serão apreciadas cada uma das solicitações de destaque;

§ 3º Não serão aceitas novas propostas antes, durante ou após a leitura das propostas.

§ 4º As propostas aprovadas, que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos e não tiverem destaque, irão compor o Relatório Final.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Este Regimento Interno da IX Conferência Municipal de Saúde de Anapurus foi apreciado, votado e aprovado pela instância competente, o Conselho Municipal de Saúde de Anapurus, restando vedado qualquer encaminhamento que tenha por finalidade torná-lo objeto de debate durante a Conferência.

Art. 18. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Saúde.

Vanderly de Sousa do Nascimento Monteles
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: 31cce0352a3511e7fdc649b0362e48ae

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

LEI Nº 446, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera dispositivos da Lei nº 308/2012 de 29 de dezembro de 2011, na forma que se especifica e dá outras providências. A **PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: **Art. 1º** - Ao art. 29 da Lei 308/2012 de 29 de dezembro de 2011, acrescenta-se ao inciso I, a linha **e**, passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 29 - (...) I - Departamento de Administração Escolar; a. Divisão de Merenda Escolar; b. Divisão de Transporte Escolar; c. Divisão de Administração da Rede Escolar; d. Divisão de Gestão de Pessoal; e. **Divisão de Inspeção Escolar**. **Art. 4º** - O anexo I e II da Lei 308/2011 de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com nova redação contida no anexo desta Lei. **Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Bacabeira/MA, em 28 de dezembro de 2021. CARLA FERNANDA DO RÊGO GONÇALO - **Prefeita Municipal**.

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: e85be54e977698b71d70c97a33079ddd

LEI Nº 447, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de complementação salarial aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, no exercício de 2021, na forma que se especifica. A **PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, diferença salarial mensal para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212 -A, da Constituição Federal. Parágrafo único - O valor global destinado ao pagamento das diferenças salariais será estabelecido em Decreto a ser editado para tal desiderato e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar os 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021, efetivamente recebidos no presente exercício financeiro; Artigo 2º - Poderão receber as diferenças salariais mensais previstas no artigo 1º desta lei os servidores, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, integrantes do Quadro do Magistério, da Secretaria Municipal da Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas no art. 61, inciso I a V, da Lei nº 9.394/1996 c/c art. 1º da Lei nº 13.935/2019, bem como docentes com classes e aulas atribuídas segundo o plano de cargos, carreira e salários do Município de Bacabeira e, ainda, outros servidores que vierem a ser enquadrados legalmente até a data limite da vigência da presente Lei; Artigo 3º - Os valores das diferenças salariais serão pagos aos servidores que se enquadrarem na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios: I - o valor a ser pago não poderá exceder a 70% (setenta por cento) dos valores efetivamente recebidos à conta do Fundeb no presente exercício financeiro; II - as diferenças salariais apuradas serão exclusivamente aquelas computadas no exercício financeiro do presente exercício de 2021, não abrangendo qualquer outro

período; § 1º - Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará "jus", em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento dos valores das diferenças salariais nos respectivos vínculos, calculados na forma deste artigo; Artigo 4º - Os valores das diferenças salariais apurados no presente exercício financeiro de 2021 serão incorporados aos vencimentos ou aos subsídios para todos os efeitos legais, em especial para os fins previdenciários e demais encargos sociais; Artigo 5º - O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas. Artigo 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta inteiros por cento) dos recursos disponíveis na conta do FUNDEB, relativos ao exercício financeiro de 2021. Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia e vigência limitada ao período de cumprimento do seu objeto, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, em 28 de dezembro de 2021. CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO
Prefeita Municipal

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 01b828521c4f35365366fef19cdbaf0e

LEI Nº 445, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022/2025". A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos que acompanham esta Lei. **Art. 2º** - O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação. **Art. 3º** - As codificações de Programas e Ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem. **Art. 4º** - As prioridades e metas para os anos de 2022/2025, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estarão contidas na programação Orçamentária das Leis Orçamentárias Anuais (LOA). **Art. 5º** - A exclusão ou alteração de Programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo Programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei específico, observado o disposto no art. 7º desta Lei. **Parágrafo Único** - O projeto conterá, no mínimo, na hipótese de: **I** - inclusão de programa: **a)** diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto; **b)** indicação dos recursos que financiarão o programa proposto; **II** - alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta. **Art. 6º** - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, anualmente, relatório de avaliação do Plano Plurianual. **§ 1º** O relatório conterá, no mínimo: **I** - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados; **II** - demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas: **a)** - do Orçamento fiscal e da seguridade social; **b)** - do orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e **c)** - das demais fontes; **III** - demonstrativo, por

programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto; **IV** - avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias. **§ 2º** - Para fins do acompanhamento e da fiscalização Orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao Órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - PPA - ou ao que vier a substituí-lo. **Art. 7º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações Orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos Orçamentos da União, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa. **Parágrafo Único** - Fica o Poder Executivo autorizado a: **I** - efetuar a alteração de indicadores de programas; **II** - incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos Orçamentos do Município. **Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, aos 28 de dezembro de 2021. **Carla Fernanda do Rego Gonçalo** - Prefeita Municipal

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 4415de301096e93d73b13968b43fbd84

LEI Nº 444, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022. A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS - Art. 1º** - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2022, no valor global de R\$ 83.661.000,00 (oitenta milhões e quinhentos e cinquenta mil reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo: **I** - Orçamento Fiscal; **II** - Orçamento da Seguridade Social; **CAPÍTULO II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - Art. 2º** - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados nos Anexos que acompanha este Projeto de Lei. **§ 1º** - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento. **§ 2º** - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior. **Art. 3º** - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 83.661.000,00 (oitenta e três milhões e seiscentos e sessenta e um mil reais). **Parágrafo único** - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

I	RECEITA DO TESOUREO	61.109.000,00
1	RECEITAS CORRENTES	53.958.000,00
1.2	Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	12.115.300,00
1.2	Receita de Contribuições	826.000,00
1.3	Receita Patrimonial	201.700,00

1.4	Receita Agropecuária	2.000,00
1.5	Receita Industrial	0,00
1.6	Receita de Serviços	7.000,00
1.7	Transferências Correntes	40.727.000,00
1.9	Outras Receitas Correntes	79.000,00
2	RECEITAS DE CAPITAL	7.151.000,00
2.1	Operações de Crédito	0,00
2.2	Alienações de Bens	320.000,00
2.3	Amortização de Empréstimos	0,00
2.4	Transferências de Capital	6.831.000,00
2.5	Outras Receitas de Capital	0,00
II	RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	0,00
III	RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS	28.860.000,00
IV	RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(-6.308.000,00)
	RECEITA TOTAL	83.661.000,00

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 83.661.000,00 (oitenta e três milhões e seiscentos e sessenta e um mil reais), assim desdobrados: **I** - no Orçamento Fiscal, em R\$ 67.022.300,00 (sessenta e sete milhões, vinte e dois mil e trezentos reais); **II** - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 16.638.700,00 (dezesseis milhões, seiscentos e trinta e oito mil e setecentos reais); **Art. 5º** - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I	TESOURO	51.132.000,00
1	DESPESAS CORRENTES	38.338.940,00
2	DESPESAS DE CAPITAL	11.399.460,00
3	RESERVA CONTINGÊNCIA	1.393.600,00
4	RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0,00
II	AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	0,00
III	FUNDOS E ENTIDADES	32.529.000,00
12	FUNDEB - BACABEIRA	20.800.000,00
13	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BACABEIRA	10.207.000,00
14	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - BACABEIRA	1.522.000,00
	DESPESA TOTAL	83.661.000,00
IV	RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
010101	CAMARA MUNICIPAL	3.172.000,00
020101	GABINETE DO PREFEITO	5.246.260,00
020201	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.709.000,00
020301	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	6.141.565,00
020401	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.472.500,00
020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA	4.276.735,00
020601	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL	1.783.200,00
020701	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.256.700,00
020801	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTA E URBANISMO	8.669.000,00
020901	SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA	734.000,00
021001	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	1.282.000,00
021101	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	71.000,00
021201	SECRETARIA MUN. DE PORTOS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E M. AMBIENTE	1.418.000,00
021301	FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	832.000,00
021401	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	350.000,00
021501	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	1.607.000,00
021601	FUNDO MUNICIPAL DE URBANISMO - FMU	1.558.000,00
021701	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE BACABEIRA	70.000,00
021801	FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	20.800.000,00
021901	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE BACABEIRA - FUNDEBA	89.440,00
022001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.522.000,00
022101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.207.000,00
909999	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.393.600,00
	TOTAL DAS UNIDADES	83.661.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços. **Art. 6º** - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei. **CAPÍTULO III - DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES** - **Art. 7º**- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei: I - abrir

créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa nela fixada. II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência. III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa. **Parágrafo primeiro** - remanejar as dotações de despesas com pessoal, grupo de despesa 1, previstas no caput do artigo 18 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, no mesmo órgão ou de um para outro, nos termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964; **Parágrafo segundo** - remanejar as dotações de despesas nas respectivas categorias econômicas, e nas mesmas fontes de recursos, quando envolver recursos do mesmo órgão, nos termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964; **Parágrafo terceiro** - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso ou provável excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo excesso. **Parágrafo quarto** - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação das Fontes de Recursos não previstas no Orçamento da Receita ou previstas a menor, conforme inciso II do § 1 do artigo 43 da Lei Federal n.º. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo excesso. **Parágrafo quinto** - suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos superávits. **Parágrafo sexto** - utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais; até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência. **Parágrafo sétimo** - criar, alterar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, compostos de: Identificador de Uso IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos GRUPO e Especificação das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN. **Parágrafo oitavo** - suplementar dotação financiada à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1o, art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos; **Parágrafo nono** - Os remanejamentos e suplementações de que tratam os parágrafos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo, não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 7.º desta Lei. **CAPÍTULO IV - DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO** - **Art. 8º** - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta lei. **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - **Art. 9º** - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2022. **Art. 10º** - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei. **Art. 11º** - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos. **Parágrafo único** - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário. **Art. 12º** - As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso. **Art. 13º** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA,

ESTADO DO MARANHÃO, aos 28 de dezembro de 2021. **Carla Fernanda do Rego Gonçalves** - Prefeita Municipal

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: c60cd880365221008472393a7b75f29e

**LEI COMPLEMENTAR Nº 443/2021 - DE ALTERAÇÃO À
LEI COMPLEMENTAR NO 351/2014, DE 23 DE
DEZEMBRO DE 2014**

ACRESCE, ALTERA E REVOGA A LEI COMPLEMENTAR NO 351/2014, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E SOBRE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE BACABEIRA-CTM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **A Prefeita Municipal de Bacabeira**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com base no artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art.1o** - A Lei Complementar nº 351/2014, de 23 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos: "Art. 182 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local: X- do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios; XIV- dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa; XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09; XXII- do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01; XXIII- do domicílio do tomador dos serviços do subitem 15.09 §4º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do **caput** deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas. § 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão. § 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo. § 8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão. § 9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais

serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por: I - bandeiras; II - credenciadoras; ou III - emissoras de cartões de crédito e débito. § 10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista. § 11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado. § 12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País." (NR) "Art.39º - §2º - III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 6o do art. 182o desta Lei Complementar. §3o No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este. §4o No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço. "Art.180- "1.- 1. 03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets, smartphones** e congêneres. 1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). 6 - 6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres. 7 - 7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. 11 - 11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. 13 -

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. 14 -

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. 14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. 16 -

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. 16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. 17 -

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). 25 -

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. 25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. "Art. 196 -

II- Parágrafo único: o chefe do executivo poderá conceder redução da alíquota até o mínimo permitido no art. 196º-A através de regime especial de tributação em proteção ao desenvolvimento socioeconômico do município. **Art.2º** A Lei Complementar nº 351/2014, de 23 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos dos artigos a seguir: "Art. 196º-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento). Parágrafo único- O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no **caput**, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei. **Art.3º** No anexo III - Taxa de Licença e Verificação Fiscal para emissão de alvará de localização e funcionamento de estabelecimento, Tabela II - ATIVIDADES COMERCIAIS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, fica acrescida o item 107 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Nº	ATIVIDADE	VALOR
107	EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS DE CARGAS, PASSAGEIROS E REBOCADORES EM GERAL	KM AO ANO R\$ 200

Art.4º Fica revogado o item 15 do anexo III - Taxa de Licença e Verificação Fiscal para emissão de alvará de localização e funcionamento de estabelecimento, TABELA I - Atividades Industriais da Lei Complementar nº 351/2014, de 23 de dezembro de 2014 (Código Tributário Municipal); **Art.5º** Fica

revogado o inciso I do §9º do art. 277 da Lei Complementar nº 351/2014, de 23 de dezembro de 2014 (Código Tributário Municipal); **Art.6º** - Os valores utilizados como elementos para a quantificação de tributos, bem como os que sirvam de parâmetros para a concessão de benesses e para a cobrança de créditos de qualquer natureza, inclusive os Fiscais e tributários, a Planta Genérica de Valores, os preços Financeiros, as multas isoladas e específicas e demais valores de créditos municipais a constituir, serão corrigidos anualmente com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **Art.7º** - **Permanecem inalterados os demais artigos inalcançados pela presente alteração, cuja escrita modificativa deverá ser consolidada na legislação fiscal originária, passando esta Lei vigiar e vigorar com um só texto, nomenclatura e mesma numeração, surtindo assim, todos seus efeitos jurídicos e legais.** **Art.8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias ou a si incompatíveis. **Art.9º** INSIRA-SE NA LEI DE ORIGEM, DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA/MA, em 28 de dezembro de 2021. CARLA FERNANDA DO RÊGO GONÇALO - **Prefeita Municipal**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 1c039247415734ca952180bb628a47e4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA. A Secretaria Municipal Permanente de Licitação e Contratos, do Município de Balsas MA, designada pela portaria 116/2021, torna publico a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO** da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2021, com data de realização ao dia 04/02/2022 - 09h00min para abertura do certame, conforme segue abaixo:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE CONCESSÃO Nº07/2021	Data/Hora de Abertura 07/02/2022 - 09h00min. Tipo: melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica, Art 15. Lei 8987/95
--	--

Objeto: Concessão de Uso de Espaço Físico Público destinado à fins comerciais no ramo de Restaurante, Bares, Lanchonetes, Comercialização de Produtos e Prestação de Serviços, no município de Balsas/MA, observados os princípios e preceitos legais pertinentes às licitações, especialmente os da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 8987/95 e da Lei Municipal Complementar nº 047 de 20 de Agosto de 2021, bem como, as condições e especificações contidas no edital e seus anexos, no que for pertinente.

Balsas - MA, 29 de dezembro de 2021. Ana Maria Cabral Bernardes - Presidente.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 1613eaff394c9cba675c08df4a5f2a52

AVISO DE LICITAÇÃO PE 074-2021

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS. A Comissão Permanente de Licitação - CPL, do Município de Balsas - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal situada na Praça Professor Joca Rego, 121, Centro, C. E. P.: 65.800-000. Balsas - MA, Licitação Pública na modalidade

abaixo discriminada na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, bem como no site www.portaldecompraspublicas.com.br, onde poderá ser consultado e adquirido gratuitamente, conforme especificações abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço acima, no portal da transparência site: <https://balsas.ma.gov.br>, pelo telefone (0**99) 3541 2197, ramal 215 ou e-mail: cplbalsas2017@gmail.com.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2021	Data/Hora de Abertura 14/01/2022 - 09h00min. Tipo: Menor Preço / global
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de softwares para execução de sistemas específicos de folha de pagamento e portal da transparência.	

Balsas - MA, 29 de dezembro de 2021. Cleidinalva Borges Barbosa Neves.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: ae1848c15b4ea10829d5d36b2e812a1

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONVÊNIO

RESENHA DO CONVÊNIO Nº 006/2021 - SEDES. PARTES: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego e a **PRELAZIA DE BALSAS**, inscrita no CNPJ nº 06.031.454/0001-06. **OBJETO:** Constitui objeto deste Termo de Convênio a transferência de recursos da Concedente para a Conveniente, com o objetivo de prestar auxílio financeiro a PRELAZIA DE BALSAS - CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO, para custear despesas referente a fabricação de fraldas descartáveis para atender os idosos abrigado. **DA VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá início dia 22/12/2021 e término em 22/12/2022, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante termo aditivo devidamente justificado. Qualquer das partes poderá distratar o presente Convênio, desde que, para tanto, comunique a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou legislação pertinente. **DO VALOR:** Para execução do Convênio o Município de Balsas repassará a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

DOTAÇÃO

ORÇAMENTARIA: 08.244.0061.2242;3.3.50.43.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas, Estado do Maranhão. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de dezembro de 2021. **ASSINATURAS:** Vivianne Martins Coelho e Silva (Concedente) e Genivaldo Ribeiro Sousa (Conveniente).

EXTRATO DE CONTRATO

RESENHA DO CONTRATO Nº 667/2021 - SEDES. Referente a Dispensa de Licitação Nº 037/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego e o Sr. **PAULO ARAUJO DE LUCENA**, inscrito no CPF nº 351.927.713-15. **OBJETO:** O locador na qualidade de legítimo proprietário do imóvel localizado na Rua 17, s/nº, São Felix, Balsas/MA, dá em locação a **LOCATÁRIA**, o imóvel urbano, em perfeito estado de conservação, limpo, com instalações elétricas e hidráulicas em pleno funcionamento cuja finalidade é o funcionamento da sede do Programa Costurando Solidariedade no Município de Balsas/MA. **DO VALOR:** O preço da locação é de R\$ 1.934,28 (um mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos), perfazendo um valor global de R\$ 23.211,36 (vinte e três mil duzentos e onze reais e trinta e seis centavos), descontados os encargos legais, que a LOCATÁRIA

se compromete a pagar pontualmente, até o dia 10 do mês subsequente ao ocupado, mediante recibo. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 04.244.0062.2144.3.3.90.36.00.00. **DA VIGÊNCIA:** O prazo de locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se dia 01/01/2022 e término em 31/12/2022. **DO FORO:** Comarca de Balsas, Estado do Maranhão. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de dezembro de 2021. **ASSINATURAS:** Vivianne Martins Coelho e Silva (Locatária) e Paulo Araújo de Lucena (Locador).

EXTRATO DE ADITIVO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 541/2020 - SEDES. PARTES: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego e a Sra. **Irany Martins de Sousa**, inscrita no CPF Nº 157.794.163-20. **DA PRORROGAÇÃO:** O Contrato Principal terá sua Clausula Quinta alterada, passando sua vigência prorrogada par ao período de 01/01/2022 a 31/12/2022. O valor mensal continuará a ser pago no montante de R\$ 1.840,00 (um mil oitocentos e quarenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 08.244.0061.2242;3.3.90.36.00.00. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificas pelo presente Termo Aditivo. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de dezembro de 2021. **ASSINATURAS:** Vivianne Martins Coelho e Silva (Locatária) e Irany Martins de Sousa (Locador).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 47670301398fcc2b0895a7656c38cd87

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA

AVISO DE ERRATA: PREGÃO ELETRÔNICO 018/2021. EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 20210094

AVISO DE ERRATA: PREGÃO ELETRÔNICO 018/2021. EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 20210094. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BELÁGUA/MA. **ERRATA DE PUBLICAÇÃO.** Na edição de nº. 2757, do dia 29 de dezembro de 2021, na página nº. 54. **Onde se lê:** 18.349,00 (dezoito mil, trezentos e quarenta e nove reais), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 437.592,00 (quinhentos e trinta e sete mil, quinhentos e noventa e dois reais). **Agora lê a se:** 17.864,00 (dezessete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 437.107,00 (quatrocentos e trinta e sete reais mil, cento e sete reais). Comissão Permanente de Licitação. Belágua, 29 de dezembro de 2021.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: f98c65dcb1c2f32f2aac17d6295ad398

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, Homologo a empresa vencedora conforme indicado abaixo:
Empresa: CARVALHO E CUNHA E CIA SOLUCOES DE TECNOLOGIA CNPJ nº 26.663.519/0001-43

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID	VAL.UNT. R\$	V.TOTAL
3	Estabilizador 1000VA, 4 tomadas no padrão NBR 14136, Voltagem: Bivolt; Garantia do Fornecedor de 12 Meses.	Marca: Ts Shara; Modelo: 9006 Powerest; Fabricante: Ts Shara.	15	UND	R\$ 236,00	R\$ 3.540,00
Tres mil, quinhentos e quarenta reais						R\$ 3.540,00

Empresa: EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA CNPJ nº 10.820.441/0001-93.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	DESKTOP PC Processador 3.10 GHz ou superior, Número de núcleos 4 - N° de threads 4 Memória 8GB, HD SSD 240Gb ou superior, Monitor 18,5" ou superior, Teclado, Mouse, Garantia 1 Ano	GOLDTECH	UND	68	R\$ 2.889,00	R\$ 196.452,00
2	Nobreak potência não inferior a 1000VA, no mínimo 4 Tomadas, Entrada 220V/115V, Saída 115V, Garantia do Fornecedor de 12 Meses.	DLIMPORT	UND	70	R\$ 699,90	R\$ 48.993,00
4	Tablet 10 polegadas, Processador 1.3 GHz ou Superior, Quad-Core, Capacidade de Armazenamento 32GB ou superior, Memória RAM 2GB, Resolução da câmera 5 MP Traseira ou 2 MP Frontal, Conectividades de rede Wifi, Bluetooth , 3G, Sistema operacional Android, Resolução da tela 1280 x 800 ou superior, GPS, Bateria 5000 mAh ou superior, Serviço e suporte 1 ano	DLIMPORT	UND	90	R\$ 1.229,00	R\$ 110.610,00
5	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER JET, COPIADORA USB 2.0 Velocidade: Até 40 páginas por minuto em A4 Resolução: 300 dpi, 600 dpi, 1,200 dpi Tiragem máxima mensal: Máximo de 50.000 páginas	LEXMARK	UND	15	R\$ 3.647,50	R\$ 54.712,50
Quatrocentos e dez mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos						R\$ 410.767,50

Buriti/MA, 29 de dezembro de 2021.

Carlos Mailson Barbosa Pereira
Secretário Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
Autoridade Competente

Publicado por: ALDAENIO CARVALHO SOARES
Código identificador: 3fa657e70f34a0eb2383c2dbcbce0c0de

TERMO DE ADJUDICACAO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, adjudicado a empresa vencedora conforme indicado abaixo:

Empresa: CARVALHO E CUNHA E CIA SOLUCOES DE TECNOLOGIA CNPJ nº 26.663.519/0001-43

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID	VAL.UNT. R\$	V.TOTAL
3	Estabilizador 1000VA, 4 tomadas no padrão NBR 14136, Voltagem: Bivolt; Garantia do Fornecedor de 12 Meses.	Marca: Ts Shara; Modelo: 9006 Powerest; Fabricante: Ts Shara.	15	UND	R\$ 236,00	R\$ 3.540,00
Tres mil, quinhentos e quarenta reais						R\$ 3.540,00

Empresa: EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA CNPJ nº 10.820.441/0001-93.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	DESKTOP PC Processador 3.10 GHz ou superior, Número de núcleos 4 - N° de threads 4 Memória 8GB, HD SSD 240Gb ou superior, Monitor 18,5" ou superior, Teclado, Mouse, Garantia 1 Ano	GOLDTECH	UND	68	R\$ 2.889,00	R\$ 196.452,00
2	Nobreak potência não inferior a 1000VA, no mínimo 4 Tomadas, Entrada 220V/115V, Saída 115V, Garantia do Fornecedor de 12 Meses.	DLIMPORT	UND	70	R\$ 699,90	R\$ 48.993,00

4	Tablet 10 polegadas, Processador 1.3 GHz ou Superior, Quad-Core, Capacidade de Armazenamento 32GB ou superior, Memória RAM 2GB, Resolução da câmera 5 MP Traseira ou 2 MP Frontal, Conectividades de rede Wifi, Bluetooth , 3G, Sistema operacional Android, Resolução da tela 1280 x 800 ou superior, GPS, Bateria 5000 mAh ou superior, Serviço e suporte 1 ano	DLIMPORT	UND	90	R\$ 1.229,00	R\$ 110.610,00
5	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER JET, COPIADORA USB 2.0 Velocidade: Até 40 páginas por minuto em A4 Resolução: 300 dpi, 600 dpi, 1,200 dpi Tiragem máxima mensal: Máximo de 50.000 páginas	LEXMARK	UND	15	R\$ 3.647,50	R\$ 54.712,50
Quatrocentos e dez mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos						R\$ 410.767,50

Buriti/MA, 29 de dezembro de 2021.

José Ribamar Simões Neto
Pregoeiro Municipal

Carlos Mailson Barbosa Pereira
Secretário Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
Autoridade Competente

Publicado por: ALDAENIO CARVALHO SOARES
Código identificador: 6e8833b5c8bda12d60e31265e85a1bbf

TERMO DE RATIFICACAO

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 1.955/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

A senhora Ana Cristina Araujo Cardoso, Secretária Municipal de Administração e Finanças do município de Buriti-MA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei e CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela secretaria Municipal de Administração e Finanças, o Parecer Jurídico e a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação que presidiu os trabalhos da elaboração do presente processo licitatório na modalidade Inexigibilidade.

CONSIDERANDO a configuração da situação prevista no art. 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e a necessidade da realização da contratação em questão;

DECIDE: Reconhecer e RATIFICAR o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação com vistas a contratação direta da empresa **BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 26.570.765/0001-50, com sede na Rua Oeste nº 345, Centro, Chapadinha/MA, CEP: 65500-000, com valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** visando a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica, para atender as necessidades da Prefeitura de Buriti-MA, Secretarias e Fundos, por um Período de 12 (doze) meses. A presente RATIFICAÇÃO será publicada nos demais órgãos oficiais de publicidade, pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com artigo 26 da lei Federal nº 8.666/93 e artigo 233, da Lei Organica do Município, de modo a tomar publico o resultado do certame licitatório, como também, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Notifica-se o contratado para assinatura do contrato. Publique-se.

Buriti-MA, 12 de novembro de 2021.

Ana Cristina Araujo Cardoso
Secretária Municipal de Administração e finanças

Publicado por: ALDAENIO CARVALHO SOARES
Código identificador: c41ca2f4505f90c3e6159e4cb5c27e22

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO CONTRATO Nº 001/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2021 - CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.117.071/0001-55. CONTRATADA: BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.570.765/0001-50. Fundamento a Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços **Assessoria e Consultoria Jurídica** junto a Prefeitura Municipal de BURITI - MA, tem como objetivo atender as necessidades da Administração perante a área Tributária e fiscal, na 1ª Instância da Justiça Federal do Distrito Federal, Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Vigência: 12 (Doze) meses meses - DOTAÇÕES; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00 - Sec. Mun. de Adm e Finanças; PROJ/ATIVIDADE: 04.122.0052.2006.0000 - Manut. e Fun. Da Sec. Mun. de Adm e Finanças; ELEMENTO/DESPESA: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ/FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS.; Valor Global - R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), pela Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, Sra. Ana Cristina Araújo Cardoso; CPF: 983.516.133-04 e pela Contratada: Sócio, Sr. FABYO BARROS LIMA, CPF nº 019.363.401.51. Buriti (MA), 12 de novembro de 2021. PUBLIQUE-SE

Publicado por: ALDAENIO CARVALHO SOARES
Código identificador: a44c13143de9847a0d8c255bd663a278

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 020/2021 - SAAE

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Carolina - MA, RETIFICA o **Aviso de Ratificação da Dispensa de Licitação Nº 020/2021** publicado no Diário Oficial da Famem publicado na edição do dia 28 de dezembro de 2021, ano XV Nº 2756.

Onde leu-se "CWC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E SOLUÇÕES EM SANEAMENTO LTDA EPP"

Leia - se " CWC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA", Carolina - MA, 29 de dezembro de 2021. James Dean Barbosa Oliveira, Diretor do SAAE.

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA
Código identificador: 33fddeac9264c7a376fa3fc216f5e074

LEI MUNICIAPL Nº 632 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI MUNICIAPL Nº 632 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COMO MEDIDA EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIA DESTINADA A PROMOVER O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 212-A, INCISO XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo poderá conceder, anualmente, aos profissionais da educação básica, vinculados à Secretaria da Educação, em caráter excepcional, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), relativos ao exercício financeiro corresponde ao pagamento do abono.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior e nem inferior à quantia dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), relativos ao exercício financeiro corresponde ao pagamento do abono. (**Redação dada pela Emenda Modificativa nº 01/2021**)

Art. 2º Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei os servidores da educação, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. São também considerados Profissionais da Educação Básica aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e os profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

Art. 3º O Abono-FUNDEB será pago em parcela única até o último dia do ano.

Art. 4º O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento a ser fixado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele incidirão os descontos previdenciários.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente de cada exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante dos recursos disponíveis na conta do FUNDEB, do respectivo exercício financeiro.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

Erivelton Teixeira Neves
Prefeito Municipal de Carolina

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 5dd7479cb01101c36887f74978709f7b

LEI MUNICIPAL Nº631/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº631/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Aprova o Loteamento Araçás e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, APROVOU e EU, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento de uma área urbana que inicia-se a descrição este perímetro no vértice JSLR-M-9148, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas N 9.189.230,07m e E230.511,40m; deste segue confrontando com a propriedade de LOTEAMENTO BOM JARDIM, com azimute de 129° 34'01" por uma distância de 38,07m até o vértice JSLR-M-9166, de coordenadas N 9.189.205,83m e E 230.540,74m; deste segue confrontando com a propriedade de LOTEAMENTO BOM JARDIM, com azimute de 131°17'32" por uma distância de 200,01m até o vértice JSLR-M-9165, de coordenadas N 9.189.073,84m e E 230.691,02m; deste segue confrontando com a propriedade de LOTEAMENTO BOM JARDIM, com azimute de 131°39'56" por uma distância de 200,00m até o vértice JSLR-M-9164, de coordenadas N 9.188.940,88m e E 230.840,43m; deste segue confrontando com a propriedade de LOTEAMENTO BOM JARDIM, com azimute de 132°21'13" por uma distância de 200,00m até o vértice JSLR-M-9163, de coordenadas N 9.188.806,14m e E 230.988,23m; deste segue confrontando com a propriedade de LOTEAMENTO BOM JARDIM, com azimute de 133045'54" por uma distância de 200,00m até o vértice JSLR-M-9149, de coordenadas N 9.188.667,80m e E 231.132,67m; deste segue confrontando com a propriedade de RIO LAGES, com azimute de 229°17'26" por uma distância de 2,65m até o vértice JSLR-M-9149, de coordenadas N 9.188.666,07m e E 231.130,66m; deste segue confrontando com a propriedade de RIO LAGES, com azimute de 221°28'48" por uma distância de 42,19m até o vértice JSLR-P-20483, de coordenadas N 9.188.634,47m e E 231.102,72m; deste segue confrontando com a propriedade de RIO LAGES, com azimute de 215°13'49" por uma distância de 85,98m até o vértice JSLR-P-20484, de coordenadas N 9.188.564,23m e E 231.053,12m; deste segue confrontando com a propriedade de RIO LAGES, com azimute de 201°47'38" por uma distância de 134,89m até o vértice JSLR-P-20485, de coordenadas N 9.188.438,98m e E 231.003,04m; deste segue confrontando com a propriedade de RIO LAGES, com azimute de 226°22'58" por uma distância de 101,71m até o vértice JSLR-P-20486, de coordenadas N 9.188.368,82m e E 230.929,41m; deste segue confrontando com a propriedade de RIO LAGES, com azimute de 212 36'26" por uma distância de 66,71m até o vértice JSLR-M-9138, de coordenadas N 9.188.312,62m e E 230.893,46m; deste segue confrontando com a propriedade de CHÁCARA BOM JARDIM, com azimute de 275°52'47" por uma distância de 43,83m até o vértice JSLR-M-9139, de coordenadas N 9.188.317,11m e E 230.849,86m; deste segue confrontando com a propriedade de CHÁCARA BOM JARDIM, com azimute de 270°30'23" por uma distância de 263,75m até o vértice JSLR-M-9140, de coordenadas N 9.188.319,44m e E230.586,12m; deste segue confrontando com a propriedade de CHÁCARA BOM JARDIM, com azimute de 299°58'19" por uma distância de 156,69m até o vértice JSLR-M-9141, de coordenadas N9.188.397,72m e E 230.450,38m; deste segue confrontando com a propriedade de CHÁCARA BOM JARDIM, com azimute de

323°52'56" por uma distância de 160,66m até o vértice JSLR-M-9142, de coordenadas N 9.188.527,51m e E 230.355,68m; deste segue confrontando com a propriedade de CHÁCARA BOM JARDIM, com azimute de 328°53'18" por uma distância de 44,48m até o vértice JSLR-M-9143, de coordenadas N 9.188.565,59m e E 230.332,70m; deste segue confrontando com a propriedade de VALDECIR TERRES DE LIRIO, com azimute de 348°27'39" por uma distância de 92,50m até o vértice JSLR-M-9144, de coordenadas N 9.188.656,22m e E 230.314,20m; deste segue confrontando com a propriedade de VALDECIR TERRES DE LIRIO, com azimute de 332°10'32" por uma distância de 157,11m até o vértice USLR-M-9145, de coordenadas N 9.188.795,16m e E 230.240,87m; deste segue confrontando com a propriedade de VALDECIR TERRES DE LIRIO, com azimute de 331°29'39" por uma distância de 120,55m até o vértice JSLR-M-9146, de coordenadas N 9.188.901,10m e E230.183,33m; deste segue confrontando com a propriedade de LOTEAMENTO IPÊS, com azimute de 41°11'07" por uma distância de 294,93m até o vértice JSLR-M-9147, de coordenadas N 9.189.123,06m e E 230.377,54m; deste segue confrontando com a propriedade de LOTEAMENTO IPÊS, deste segue confrontando com a propriedade de LOTEAMENTO IPÊS, com azimute de 51°21'28" por uma distância de 171,38m até o vértice JSLR-M-9148, ponto inicial da descrição deste perímetro de 2.778,09 m.

Parágrafo Único - Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, conforme anexos.

Anexos

1	Memorial Descritivo (UTM)
2	Memorial Descritivo Tabular
3	Projeto de Loteamento Residencial
4	Planta Baixa Georreferenciada

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

Erivelton Teixeira Neves

Prefeito Municipal de Carolina

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA

Código identificador: 68d329bd017d6b3082db1a24c36eb324

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

LEI MUNICIPAL N.º 688/2021

LEI MUNICIPAL n.º 688/2021

"Dispõe sobre o Dia Municipal do Motociclista e do Trabalhador Mototaxista e inclui no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Colinas e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 30, I da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Motociclista e do Mototaxista "a ser comemorado anualmente no dia 20 de julho,

passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade do Colinas - MA.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, AO TRIGÉSIMO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 5b224a993d3c92cf17ced998f43684c1

LEI MUNICIPAL N.º 689/2021

LEI MUNICIPAL n.º 689/2021

“Dá denominação a logradouro público que especifica e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 30, I da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dá denominação à Creche do Bairro Piquete.

Parágrafo Único: A Creche do Bairro Piquete, denominar-se-á **Creche Municipal Maria Elite Conceição Reis**.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, AO TRIGÉSIMO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 1d795b63e9578d99eed9ef3e9a13f4b7

LEI MUNICIPAL N.º 690/2021

LEI MUNICIPAL n.º 690/2021

“Dá denominação a logradouro público que especifica e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 30, I da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dá denominação à Escola Digna do Povoado Macambiral.

Parágrafo Único: A Escola Digna Povoado Macambiral, denominar-se-á **Escola Digna Professora Rosemary de Almeida Freitas**.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, AO TRIGÉSIMO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: a53bcbacdaf749b0301dd97885f669fe

LEI MUNICIPAL N.º 691/2021

LEI MUNICIPAL n.º 691/2021

“Dispõe sobre o Plano Plurianual de governo do município de Colinas para o período de 2022 - 2025.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 30, I da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Colinas, para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas, com seus respectivos objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º - Os programas e ações deste Plano serão codificados nas leis orçamentárias e nos projetos que os modifiquem.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei de Revisão do Plano, Projeto de Lei da LDO, projeto de Lei da LOA ou projeto de lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de objetivos, metas, ações e indicadores do Plano Plurianual, só poderão ocorrer por remessa ao Poder Legislativo de mensagem, na qual constem as razões para tal feito.

Parágrafo único. As inclusões, exclusões ou alterações de que trata o *caput* deste artigo deverão ser feitas através de Projeto de Lei, que acompanharão projeto de mudança da Lei Orçamentária anual ou os eventuais créditos adicionais.

Art. 5º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 31 de agosto de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 6º - Os Programas do Plano Plurianual de Governo se fundamentam nas seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I. prover o Legislativo dos meios administrativos para implementação e gestão de seus programas;
- II. melhorar Resultados na administração, consolidando as bases macro e micro-econômicas do desenvolvimento do município;
- III. prover os órgãos da municipalidade dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas na área de segurança pública, de forma preservar o patrimônio público municipal;
- IV. prover os órgãos da municipalidade dos meios administrativos para a implementação e gestão dos seus programas;

- V. desenvolver as Habilidades dos alunos do Ensino Fundamental proporcionando-lhe oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual;
- VI. apoiar o homem do campo na agricultura;
- VII. capacitar a criança de 04 a 06 anos para iniciar o processo pedagógico proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual;
- VIII. dar oportunidade a todos jovens e adultos para serem alfabetizados;
- IX. prover Condições Educacionais aos alunos portadores de necessidades especiais;
- X. possibilitar o acesso da população à cultura nas diferentes regiões da cidade, preservando as manifestações sócio-culturais e incentivar a utilização dos espaços de cultura, com vista ao desenvolvimento cultural na cidade;
- XI. supervisionar a qualidade dos produtos e serviços de interesse da saúde ofertados à população;
- XII. elevar o padrão de qualidade e eficiência das atividades prestadas à população e ampliar os locais de atendimento da atenção básica, inclusive com atendimento domiciliar;
- XIII. promover o acesso universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares nos postos de saúde e hospitais localizados no município;
- XIV. promover o acesso universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares nos postos de saúde e hospitais localizados no município;
- XV. reduzir a incidência de Dengue e Malária pelo controle de vetores;
- XVI. suprir Carência Nutricional;
- XVII. ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, como nova referência às Equipes da Saúde da Família;
- XVIII. ampliar o acesso da população aos serviços odontológicos;
- XIX. implantar centros de Atendimento psico-social oferecendo um atendimento diurno às pessoas que sofrem transtornos mentais graves ou severos;
- XX. ampliar o acesso ao diagnóstico em DST/AIDS;
- XXI. apoiar a implantação de indústria;
- XXII. desenvolver o comércio local;
- XXIII. proporcionar em diversas regiões da cidade o esporte, reformando e construindo centros esportivos e implementando atividades dessa natureza;
- XXIV. universalizar a coleta de esgoto e reduzir a poluição dos cursos d'água no Município por esgotos sanitários na zona rural;
- XXV. universalizar a coleta de esgoto e reduzir a poluição dos cursos d'água no Município por esgotos sanitários na zona urbana;
- XXVI. universalizar o abastecimento de água potável e combater o desperdício através do uso racional da água;
- XXVII. conservar e Preservar o meio ambiente;
- XXVIII. melhorar o gerenciamento do tráfego urbano, criação de mecanismos e estruturas que contribuam para a utilização mais racional e harmônica da Infra-Estrutura viária;
- XXIX. desenvolver ações que melhorem o tráfego de veículos e pessoas nas vias urbanas;
- XXX. dotar a cidade com estrutura viária de melhor qualidade
- XXXI. melhorar a qualidade, reduzir o consumo de energia elétrica e proporcionar maior segurança à população;
- XXXII. oferecer serviços de qualidade, visando o bem estar da população, o respeito ao meio ambiente, a universalização da coleta de lixo domiciliar e hospitalar, com melhoria dos controles administrativos e financeiros;

- XXXIII. prover condições para o desenvolvimento da produção rural
- XXXIV. portalecer o núcleo familiar como instrumento decisivo de inclusão social e de atendimento ao idoso;
- XXXV. promover políticas públicas de promoção, visibilidade e afirmação da população portadora de deficiência;
- XXXVI. atender e garantir os direitos das crianças e adolescentes do Município de acordo com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e as diretrizes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- XXXVII. assegurar atendimento à Comunidade;
- XXXVIII. obter Financiamentos ou parcerias com outros organismos governamentais ou com empreendedores privados para construção de habitações rurais;
- XXXIX. obter Financiamentos ou parcerias com outros organismos governamentais ou com empreendedores privados para construção de habitações Urbanas;
- XL. oferecer condições ao homem do campo;
- XLI. construir e Ampliar a Rede de Energia Elétrica no Município;
- XLII. aperfeiçoar os procedimentos de Administração Tributária de IPTU e ISS, visando uma maior eficiência e controle dos recursos arrecadados;
- XLIII. incrementar a arrecadação, visando o equilíbrio das contas do município e melhorar o atendimento e a prestação de serviços.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, AO TRIGÉSIMO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 52b9fde0fb0d8db63305036fce5e022b

LEI MUNICIPAL N.º 694/2021

LEI MUNICIPAL n.º 694/2021

"Fica reconhecida como de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar da Comunidade Vila Moreira e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 30, I da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DA COMUNIDADE VILA MOREIRA**, devidamente constituída em 2020, com inscrição no **Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 38.059.924/0001-36**, com duração por tempo indeterminado, com foro na cidade de Colinas - MA e sede atualmente localizada no Povoado Vila Moreira, zona rural do município de Colinas - MA, CEP 65.690-000, podendo ter unidades em todo o território nacional, tendo atividade principal a defesa de direitos sociais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, AO TRIGÉSIMO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: bd2a841f453ec167a9aceffbb3e2dbfd

LEI MUNICIPAL N.º 695/2021

LEI MUNICIPAL n.º 695/2021

“O Executivo Municipal fica autorizado a proceder na abertura de crédito adicional especial no exercício financeiro de 2021, para atender as despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 41, II e art. 42 da Lei Federal n.º 4.320/64 c/c o art. 167 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura do crédito adicional especial no valor R\$ 9.131.352,02 (nove milhões cento e trinta e um mil trezentos e cinquenta e dois reais e dois centavos).

I - O presente instrumento trata da aplicação dos recursos do Complemento VAAT, manutenção e apoio para atender despesas oriundas da Lei Federal 13.885/2019, conforme art. 1º, §3º, incisos I e II.

Art. 2º - O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

02.04.00 - FUNDO DE MANT. E DESENV. DO ENSINO BASICO - FUNDEB

12 Educação
12.365 Educação Infantil
12.365.0401 Educação Infantil
12.365.0401.2268 Manut. das Ações Especif. para Educação Infantil-Complementação VAAT
3.1.90.04.00 Contrato Por Tempo Determinado R\$ 1.097.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 4.336.400,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ 1.500.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 828.249,02
4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ 900.000,00
4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente R\$ 469.703,00

Art. 3º - Os recursos para a abertura do crédito de que trata esta lei, de acordo com o parágrafo 1º, inciso II do art. 43 da Lei Federal 4.320, são provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SEMAG

04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0052 Administração Geral
04.122.0052.2005 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração Geral - SEMAG

3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ 1.000.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.000.000,00

02.04.00 - FUNDO DE MANT. E DESENV. DO ENSINO BASICO - FUNDEB

12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1312 Contribuições para o Instituto Nacional de Seguro Social
12.361.1312.2020 Contribuições ao Regime Previdenciário - Fundeb 60%
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais R\$ 562.000,00

02.04.00 - FUNDO DE MANT. E DESENV. DO ENSINO BASICO - FUNDEB

12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.0407 Transporte Escolar para o Ensino Fundamental
12.361.0407.2027 Manutenção do Transporte Escolar Fundeb 40%
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.000.000,00

02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.0251 Alimentação Escolar
12.361.0251.2036 Assistência Alimentar para os Alunos da Rede Municipal
3.3.90.32.00 Materiais, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita R\$ 1.000.000,00

02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.0452 Combate ao Analfabetismo
12.361.0452.2040 Construção e Reform. De Quadras Esportivas
4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ 700.000,00

02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1203 Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais
12.361.1203.2170 Manut. De Convênios da Educação - União
4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ 2.200.000,00

02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1203 Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais
12.361.1203.2171 Manut. De Convênios da Educação - Estado
3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ 269.352,02

02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1203 Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais
12.361.1203.2170 Manut. De Convênios da Educação - União
4.4.90.52.00 Obras e Instalações R\$ 400.000,00

02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 Educação
12.365 Ensino Infantil
12.365.0401 Educação Infantil
12.365.0401.1062 Construção e Reforma de Escolas do Ens. Infantil
4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ 1.000.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 586/2017 - Plano Plurianual 2018 - 2021 e na Lei 650/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei submete-se ao efeito *ex tunc*, retroagindo, portanto, a data de 01 de julho de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, AO DÉCIMO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 7f1e98ff6018b9c7ca2340fb113791a9

LEI MUNICIPAL N.º 696/2021

LEI MUNICIPAL n.º 696/2021

“O Executivo Municipal fica autorizado a proceder na abertura de crédito adicional especial no exercício financeiro de 2021, para atender as despesas da prorrogação do Auxílio Emergencial a trabalhadores da cultura e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 41, II e art. 42 da Lei Federal n.º 4.320/64 c/c o art. 167 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura do crédito adicional especial no valor R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

I - O presente instrumento trata da aplicação dos recursos do Auxílio Emergencial a trabalhadores da cultura para atender despesas oriundas do Decreto nº 10.751 de 2021 que altera a regulamentação da Lei Aldir Blanc (Decreto nº 10.464/2020), para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19.

Art. 2º - O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

16					Secretaria Municipal de Cultura
16	13				Cultura
16	13	392			Difusão Cultural
16	13	392	0021		Desenvolvimento Cultural
16	13	392	0021	1176	Auxílio ao Meio Artístico, Projetos e Iniciativas Culturais

3	3	90	31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	R\$ 170.000,00
---	---	----	----	---	----------------

Art. 3º - Os recursos para a abertura do crédito de que trata esta lei, de acordo com o parágrafo 1º, inciso III do art. 43 da Lei Federal 4.320, são provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

16					Secretaria Municipal de Cultura
16	13				Cultura
16	13	392			Difusão Cultural
16	13	392	0473		Difusão Cultural
16	13	392	0473	2077	Fomento às Atividades Artístico-Cultural

3	3	90	39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 170.000,00
---	---	----	----	--	----------------

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 586/2017 - Plano Plurianual 2018 - 2021 e na Lei 650/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei

submete-se ao efeito *ex tunc*, retroagindo, portanto, a data de a 01 de agosto de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, AO DÉCIMO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 469e4d675f861e7154ad0298ba380c1a

LEI MUNICIPAL N.º 697/2021

LEI MUNICIPAL n.º 697/2021

“Dispõe sobre a concessão do Bônus-FUNDEB, em caráter excepcional, no exercício 2021, aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 26, caput da Lei n.º 14.113/2020, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o pagamento denominado BÔNUS-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único - O valor global destinado ao pagamento do BÔNUS-FUNDEB será estabelecido em Decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta inteiros por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º - Poderão receber o previsto no artigo 1º desta lei os seguintes servidores, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I - integrantes do Quadro do Magistério, da Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas no art. 61, I a V, da Lei nº 9.394/1996 c/c art. 1º da Lei nº 13.935/2019;

II - docentes com classes e aulas atribuídas segundo plano de cargos e carreira do Município;

Art. 3º - O valor será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:

I - não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta anual do servidor;

§ 1º - Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria Municipal de Educação, fará “jus”, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

§ 2º - O pagamento será calculado de forma proporcional, observados os termos desta lei complementar e do decreto regulamentar, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2021.

Art. 4º - No caso do pagamento efetuado com base no artigo 3º desta lei ser insuficiente para o fim previsto no artigo 1º, poderá ser paga parcela complementar, desde que, as somas dos valores das parcelas não ultrapassem 100% (cem por cento) da remuneração bruta anual do servidor.

Art. 5º - O valor não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 6º - Para cálculo do valor a que se referem os artigos 3º e 4º desta lei complementar serão considerados os seguintes períodos:

I - janeiro a outubro de 2021, para o pagamento da primeira parcela;

II - janeiro a dezembro de 2021, para o pagamento de eventual parcela complementar.

Art. 7º - O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta inteiros por cento) dos recursos disponíveis na conta estadual do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, AO DÉCIMO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 27bbcefc357710601710f9721fd2edb1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

LEI Nº 063, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI Nº 063, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA 2022-2025 para o Município de Estreito - MA, e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do Art. 66, III, da Lei Orgânica do Município, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da CF/1988, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V.

Art. 2º O Plano Plurianual 2022-2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas e Ações orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

§ 1º Os Programas representam elementos de integração entre o Plano e o Orçamento.

§ 2º As Ações Orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

§ 3º As Ações Orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 3º A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.

Art. 4º Fica o poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização dos objetivos do Programa.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações consequentes. Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a:

I - alterar o valor global do Programa e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);

II - adequar metas físicas de iniciativa orçamentária para compatibilizá-las com alterações de recursos efetivadas pelas leis orçamentárias;

III - incluir, excluir ou alterar no orçamento iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida.

Art. 7º Cabe a Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico estabelecer normas complementares de gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2022-2025.

Art. 8º As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais. Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

Art. 9º Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC, IPCA ou outro que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2022-2025.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 29 de Dezembro de 2021.

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: f962771416ba1dd91816024804eea01c

LEI Nº 064, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI Nº 064, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos de todos os produtos de origem animal comestível ou não, comercializados no Município de Estreito-MA., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do Art. 66, III, da Lei Orgânica do Município, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei fixa normas de inspeção sanitária no Município de Estreito-MA, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de alimentos de consumo humano de origem animal no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal - SIM e dá outras providências.

Art. 2º O Serviço de Inspeção Municipal - SIM será prestado de acordo com esta Lei e com os princípios e regras da sanidade agropecuária, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, em conformidade com a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, Lei Federal nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, Lei nº 8.078/1990 e outras normas e regulamentos provenientes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério da Saúde, Ministério do Meio Ambiente, Ministério do Trabalho, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia e do Consórcio dos Municípios.

Art. 3º A inspeção sanitária dos alimentos de consumo humano de origem animal refere-se ao processo sistemático de acompanhamento, avaliação e controle sanitário, compreendido da matéria-prima até a elaboração do produto final.

Art. 4º A responsabilidade pelas atividades de inspeção sanitária e atenção à sanidade agropecuária do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, no âmbito de sua jurisdição, caberá a Secretaria Municipal da Agricultura.

§ 1º Para facilitar o desenvolvimento das atividades em consonância com o SUASA, o Município poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com outros Municípios através do consórcio Municipal, com o Estado do Maranhão e com a União.

§ 2º O Município e os estabelecimentos interessados deverão promover adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção - SISBI individualmente, por meios próprios, quando então os procedimentos adotados no âmbito local deverão estar em consonância com as deliberações tomadas no âmbito do CNM (Confederação Nacional dos Municípios).

§ 3º Após a adesão do Serviço de Inspeção Municipal - SIM ao SUASA os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território Nacional, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º São princípios a serem observados nos serviços de inspeção sanitária:

I - promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural familiar de pequeno porte;

II - ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III - promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço.

Art. 6º Estão sujeitos à inspeção prevista nesta lei:

I - carnes e derivados;

II - leite e derivados;

III - produtos de abelhas e derivados;

IV - ovos e derivados;

V - pescado e derivados;

IX - outros produtos de origem animal.

Art. 7º A inspeção sanitária se dará:

I - nos estabelecimentos que recebem matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados, de origem animal para beneficiamento ou industrialização, com o objetivo de obtenção de alimentos para comercialização, excluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, que se enquadram como serviço de alimentação;

II - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

Art. 8º O Serviço de Inspeção Municipal - SIM poderá ser executado de forma permanente ou periódica.

§ 1º A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

§ 2º Entende-se por espécies de animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiro ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§ 3º Nos demais estabelecimentos previstos nesta lei a inspeção será executada de forma periódica.

§ 4º Os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

Art. 9º A inspeção sanitária é um serviço oficial, devendo ser executada por servidor público concursado e devidamente habilitado do quadro da Secretaria de Agricultura do Município.

§ 1º Os servidores públicos designados para integrar a equipe responsável pela inspeção terão suas funções estabelecidas na forma desta lei, de seu regulamento, da Legislação Federal e Estadual vigentes, em consonância com as atribuições da categoria profissional estabelecidas em lei.

§ 2º Nos casos de vacância do cargo efetivo de médico veterinário e engenheiro de alimentos, em caráter de emergência pelo risco à saúde pública pela falta de responsável pelo serviço de inspeção, poderá ser contratado profissional em caráter temporário para atender o serviço de inspeção, por tempo não superior a 12 (doze) meses, na forma da lei.

Art. 10. Para acesso ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM o estabelecimento interessado deverá apresentar requerimento

dirigido ao responsável da Secretaria Municipal de Agricultura, solicitando a inspeção e apresentando toda documentação exigida pelo processo de registro, definido em decreto regulamentar.

§ 1º Os estabelecimentos já existentes, para se adequarem a esta lei, deverão apresentar os respectivos projetos para aprovação do registro no Serviço de Inspeção Municipal - SIM, definidos em decreto regulamentar.

§ 2º Deverá ser submetido à aprovação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM todo e qualquer projeto visando à construção, instalação, reforma ou ampliação do estabelecimento.

Art. 11. As instalações do estabelecimento processador de alimentos obedecerão a preceitos mínimos de construção, equipamentos e práticas de fabricação, e sua especificação será estabelecida em decreto regulamentar e de acordo com as normas citadas no art. 2º desta lei.

Art. 12. A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos deverão seguir padrões de sanidade e fabricação definidos em regulamentos técnicos de identidade e qualidade, portarias, instruções normativas, manuais e normas federais, estaduais ou municipais especificadas em decreto regulamentar e de acordo com as normas citadas no art. 2º desta lei.

Art. 13. Todas as ações da inspeção e da vigilância sanitária serão executadas visando à segurança alimentar e a educação sanitária, buscando o comprometimento dos integrantes da cadeia produtiva agropecuária e da sociedade em geral, no cumprimento de normas e regulamentos, para tanto, buscar-se-á a cooperação com as demais instâncias do SUASA, instituições públicas e privadas de ensino, pesquisa e extensão. Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal - SIM e o trabalho da Vigilância Sanitária serão desenvolvidos em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade.

Art. 14. As infrações às normas previstas nesta Lei serão apuradas em processo administrativo próprio, juntamente as sanções e penalidades, sem prejuízo da responsabilidade de natureza cível e penal cabível.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM e terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 15. Serão considerados responsáveis por infrações, as pessoas físicas ou jurídicas fornecedoras de matérias-primas ou de produtos de origem animal, proprietários/locatários ou arrendatários de estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal - SIM ou que expedirem ou transportarem matérias-primas ou produtos de origem animal.

Parágrafo único. A responsabilidade a que se refere o caput abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades industriais e comerciais de produtos de origem animal ou de matérias-primas.

Art. 16. Se houver evidência ou suspeita de que um produto de origem animal represente risco à saúde pública ou tenha sido alterado, adulterado ou falsificado, o Serviço de Inspeção Municipal - SIM deverá adotar isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:

I - apreensão do produto?

II - suspensão provisória do processo de fabricação ou de suas etapas?

III - coleta de amostras do produto para realização de análises laboratoriais.

§ 1º Sempre que necessário, será determinada a revisão dos programas de autocontrole dos estabelecimentos.

§ 2º A retomada do processo de fabricação ou a liberação do

produto sob suspeita será autorizada caso o Serviço de Inspeção Municipal - SIM constate a inexistência ou a cessação da causa que motivou a adoção da medida cautelar.

§ 3º O disposto no caput não afasta as competências de outros órgãos fiscalizadores, na forma da legislação.

Art. 17. Sem prejuízo da responsabilidade cível e penal, a infração à legislação referente ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - advertência escrita, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;

II - multa, nos casos não compreendidos no inciso anterior;

III - apreensão e perda das matérias-primas ou dos produtos de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulterados;

IV - suspensão das atividades, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico sanitárias ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora;

V - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;

VI - cassação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento do estabelecimento.

§ 1º O valor da multa referida no inciso II do caput será fixado pela autoridade competente para inspecionar e fiscalizar, não podendo ser inferior a 25 (vinte e cinco) UFM vigente ao tempo do fato, nem superior 366 UFM, sendo que:

I - na fixação da pena de multa deve-se atender, principalmente, a situação econômica do infrator e se o ato foi praticado mediante ardil, simulação, desacato e embaraço à ação fiscal;

II - a multa pode ser aumentada até o triplo, se a autoridade competente considerar que, em virtude da situação econômica do infrator, é ineficaz, embora aplicada no máximo;

III - o valor da multa será atualizado, quando da cobrança, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, índice de correção monetária oficial do governo federal.

§ 2º As multas a que se refere a presente lei serão aplicadas sem prejuízo de outras que, por lei, possam ser impostas por autoridades de saúde pública ou policiais.

§ 3º A interdição de que trata o inciso V do caput poderá ser levantada, após atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º Se a interdição não for levantada, será efetuada a cassação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, no prazo de:

I - 10 (dez) dias, quando a autuação ocorrer em virtude de adulteração do produto;

II - 30 (trinta) dias, quando a autuação ocorrer pelo não atendimento das condições higiênico sanitárias exigidas.

§ 5º As multas não isentam o infrator da apreensão ou da inutilização do produto, da interdição total ou parcial de instalações, da suspensão de atividades, da cassação do registro do estabelecimento ou da ação cível ou criminal, quando tais medidas couberem.

Art. 18. Caracterizam embaraço à ação fiscalizadora, sem prejuízo de outras previsões desta lei, quando o infrator:

I - embaraçar a ação de servidor no exercício de suas funções, visando a dificultar, retardar, impedir, restringir ou burlar os trabalhos de fiscalização?

II - desacatar, intimidar, ameaçar, agredir, tentar subornar servidor;

III - omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

IV - simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;

- V - construir, ampliar ou reformar instalações sem a prévia aprovação do Serviço de Inspeção Municipal;
- VI - utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
- VII - prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referente à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos, ou cometer qualquer sonegação de informação que, direta ou indiretamente, interesse ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM e ao consumidor;
- VIII - fraudar documentos oficiais;
- IX - fraudar registros sujeitos à verificação pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM;
- X - não cumprir os prazos estabelecidos em seus programas de autocontrole, bem como nos documentos expedidos ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM, em atendimento a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;
- XI - não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor.

Art. 19. Ficam instituídas as taxas de inspeção e fiscalização e de serviços públicos constantes do Anexo Único desta Lei, decorrentes da atuação institucional do Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

Parágrafo único. Os valores das taxas serão reajustados, anual e automaticamente, conforme o código tributário municipal, baseado no valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM).

Art. 20. As taxas instituídas têm como fato gerador:

- I - a prática de atos em razão do exercício do poder de polícia;
- II - a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos que compõem o Serviço de Inspeção Municipal - SIM, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Art. 21. O valor da taxa deverá ser pago em postos bancários, devidamente autorizados a receber os valores dos tributos e multas pelo órgão ou entidade competente pela inspeção e fiscalização sanitária.

Art. 22. O contribuinte da obrigação tributária é a pessoa jurídica ou física beneficiária do serviço prestado, e o responsável tributário pelo pagamento a pessoa que o solicitou.

Art. 23. Competem aos agentes do Serviço de Inspeção Municipal - SIM os atos típicos de lançamento, arrecadação, controle e fiscalização das taxas, sem prejuízo do exercício da competência originária dos fiscais da Tributação Municipal para a prática dos atos de lançamento e fiscalização dos demais tributos de competência do Município.

Parágrafo único. A competência dos Agentes do Serviço de Inspeção Municipal - SIM compreende, inclusive, a aplicação de penalidades pelo inadimplemento da obrigação tributária ou pelo descumprimento desta Lei.

Art. 24. Os recursos financeiros arrecadados em decorrência da cobrança de taxas, preços públicos e multas no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal - SIM:

- I - devem ser aplicados exclusivamente na melhoria, modernização, expansão, realização dos serviços de inspeção e fiscalização e de outras atividades do SIM;
- II - podem ser destinados a fundos ou reservas financeiras para a aquisição de infraestrutura para o serviço.

Art. 25. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR será a instância local de discussão, sugestão e definição de assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e sobre a criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

Parágrafo único. No âmbito Municipal será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária e Segurança Alimentar com a participação de representantes das Secretarias Municipais da Agricultura, da Saúde ou equivalentes, para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

Art. 26. Os recursos financeiros necessários à implementação da presente lei e do Serviço de Inspeção Municipal - SIM serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura, constantes no orçamento do Município e ou no contrato de rateio, da cobrança de tarifas pelos serviços prestados junto aos estabelecimentos assistidos e de recursos das demais instâncias do SUASA.

Art. 27. Fica autorizado o Município a firmar contrato de programa e de rateio com demais Municípios para implementação dos serviços de inspeção sanitária em consonância com o SUASA, ficando ainda autorizado a firmar gestão associada com demais instituição para a prestação dos serviços de inspeção e fiscalização sanitária e outras atividades, e exercer outras competências relativas ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.107 de 2007 e sua regulamentação vigente.

Art. 28. Os casos omissos ou duvidosos na execução da presente lei, bem como de sua regulamentação, serão resolvidos através de normativas da Secretaria de Agricultura e/ou do decreto regulamentar, desde que estejam de acordo com as normas citadas no art. 2º desta lei e tenham sido discutidas no âmbito do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

Art. 29. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 29 de dezembro de 2021.

LEOAREN TÚLIO DA SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Taxas do Serviço de Inspeção Municipal - SIM

1 - REGISTRO DE ESTABELECIMENTO:	UNIDADE	VALOR EM UFM
Carnes e derivados:		
a) Para abate (frigorífico)	Taxa Única	20
b) Beneficiamento de carnes e produtos cárneos		13,3
Pescados e derivados:		
a) Barco-fábrica e frigorífico (com abate)	Taxa Única	13,3
b) Beneficiamento de pescados e estação depuradores de moluscos bivalves		13,3
Leites e derivados:		
a) Posto de refrigeração	Taxa Única	13,3
b) Granja leiteira e queijeira		13,3
c) Fábrica de laticínios e usina de beneficiamento		13,3
Ovos e derivados:		
a) Granja avícola	Taxa Única	6,7
b) Unidade de beneficiamento de ovos e derivados		6,7
Produtos de abelha e derivados:		
a) Unidade de extração e beneficiamento	Taxa Única	6,7
b) Entrepósito de beneficiamento		6,7
Produtos não comestíveis:		
a) Unidade de beneficiamento	Taxa Única	13,3

2 - FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS:	UNIDADE	VALOR EM UFM
a) Carnes e seus derivados	Anual	13,3
b) Leite e seus derivados	Anual	13,3
c) Mel e seus derivados	Anual	13,3
d) Ovos e seus derivados	Anual	6,7
e) Pescado e seus derivados	Anual	6,7
f) Outros produtos de origem animal	Anual	6,7

3 - FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS:	UNIDADE	VALOR EM UFM
a) Emissão de certificado de inspeção sanitária anual	Unidade	1
b) Aprovação de projetos não residenciais, sujeitos à aprovação do SIM	Unidade	2

c) Vistoria para encerramento de atividade de estabelecimento registrado ou alteração de registro ou de endereço	Unidade	6
e) Registro de produtos, rótulos ou embalagens	Unidade	0,8

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: e87a195f8d7b052257cccb13c3135293

TERMO DE SANÇÃO DA LEI 063/2021

TERMO DE SANÇÃO DA LEI 063/2021, que **“Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA 2022-2025 para o Município de Estreito - MA, e estabelece outras providências.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA faço saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei nº **063/2021**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA,
AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DEZEMBRO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: c44d05084a02fc4f01e5ed2c410a1cfc

TERMO DE SANÇÃO DA LEI 064/2021

TERMO DE SANÇÃO DA LEI 064/2021, que **“Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos de todos os produtos de origem animal comestível ou não, comercializados no Município de Estreito-MA., e dá outras providências.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA faço saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei nº **064/2021**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA,
AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DEZEMBRO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 3d748767b0f7e3c94c180881a46ec4d1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRENCIA PÚBLICA: Nº 001/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRENCIA PÚBLICA: Nº 001/2021. Processo Administrativo nº 02.2112.008/2021. A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Concorrência Pública para concessão de direito de uso, do tipo Melhor Oferta, objetivando a concessão para permissão de uso onerosa de espaços públicos (boxes) no mercado Municipal, na sede do Município, o qual será

processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 01 de fevereiro de 2022. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, à Praça João Afonso Cardoso, 404, centro, Gonçalves Dias - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação. Em atendimento as recomendações do Município e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado, que será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão e que será obrigatória a utilização de máscaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool e itens de proteção necessário. O edital está disponível para todos os interessados no site da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico: <https://www.goncalvesdias.ma.gov.br/>, no Portal de Transparência do Município, <http://www.transparencia.goncalvesdias.ma.gov.br/acesoInfor-macao/licitacao/tce>, no site do TCE/MA no sistema SACOP e também poderá ser consultado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Praça João Afonso Cardoso, 404, centro, Gonçalves Dias - MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplgdias@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 8155-1482. Gonçalves Dias (MA), 28 de dezembro de 2021. Maria Edneude Moura Gomes - Presidente da CPL.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 7192aeb1cf7a99cb2e3caef87034ba0f

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 033/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 033/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 02.2112.001/2021. A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o fornecimento de veículo automotivo, Ambulância Tipo A - Simples Remoção, pick-up 4x4, zero km para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 09:00 horas do dia 13 de janeiro de 2022. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br> no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no site da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico: <https://www.goncalvesdias.ma.gov.br/>, no Portal de Transparência do Município, <http://www.transparencia.goncalvesdias.ma.gov.br/acesoInfor-macao/licitacao/tce>, no endereço eletrônico: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>, no site do TCE/MA no sistema SACOP e também poderá ser consultado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Praça João Afonso Cardoso, 404, centro, Gonçalves Dias - MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail:

cplgdias@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 8155-1482. Gonçalves Dias (MA), 28 de dezembro de 2021. Maria Edneude Moura Gomes - Pregoeira.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 1766730e2b7cd33516a379ca4faaca95

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 034/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 034/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 02.2112.002/2021. A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o fornecimento de veículo (zero quilômetro), capacidade mínima para 5 lugares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 11:00 horas do dia 13 de janeiro de 2022. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br> no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no site da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico: <https://www.goncalvesdias.ma.gov.br/>, no Portal de Transparência do Município, <http://www.transparencia.goncalvesdias.ma.gov.br/acessoInfor-macao/licitacao/tce>, no endereço eletrônico: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>, no site do TCE/MA no sistema SACOP e também poderá ser consultado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Praça João Afonso Cardoso, 404, centro, Gonçalves Dias - MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplgdias@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 8155-1482. Gonçalves Dias (MA), 28 de dezembro de 2021. Maria Edneude Moura Gomes - Pregoeira.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: a3aa00a9f68ae89a27638b60a7962b62

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 035/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 035/2021. Processo Administrativo nº 02.2112.003/2021. A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14,

Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 15:00 horas do dia 13 de janeiro de 2022. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br> no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no site da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico: <https://www.goncalvesdias.ma.gov.br/>, no Portal de Transparência do Município, <http://www.transparencia.goncalvesdias.ma.gov.br/acessoInfor-macao/licitacao/tce>, no endereço eletrônico: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>, no site do TCE/MA no sistema SACOP e também poderá ser consultado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Praça João Afonso Cardoso, 404, centro, Gonçalves Dias - MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplgdias@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 8155-1482. Gonçalves Dias (MA), 28 de dezembro de 2021. Maria Edneude Moura Gomes - Pregoeira.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 678e0b71df39ac4966da8d72e2236ed2

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 036/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 036/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 02.2112.004/2021. A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis (óleo diesel e gasolina) para atender as necessidades das Secretarias Municipais, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 14 de janeiro de 2022. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br> no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no site da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico: <https://www.goncalvesdias.ma.gov.br/>, no Portal de Transparência do Município, <http://www.transparencia.goncalvesdias.ma.gov.br/acessoInfor-macao/licitacao/tce>, no endereço eletrônico: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>, no site do TCE/MA no sistema SACOP e também poderá ser consultado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Praça João Afonso Cardoso, 404, centro, Gonçalves Dias - MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplgdias@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 8155-1482. Gonçalves Dias (MA), 28 de dezembro de 2021. Maria Edneude Moura Gomes - Pregoeira.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: f5e56f6bb4645927add1e2f6c29a998a

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº
037/2021.****AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº
037/2021. Processo Administrativo nº 02.2112.005/2021.**

A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de limpeza diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 15:00 horas do dia 14 de janeiro de 2022. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br> no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no site da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico: <https://www.goncalvesdias.ma.gov.br/>, no Portal de Transparência do Município, <http://www.transparencia.goncalvesdias.ma.gov.br/acessoInforacao/licitacao/tce>, no endereço eletrônico: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>, no site do TCE/MA no sistema SACOP e também poderá ser consultado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Praça João Afonso Cardoso, 404, centro, Gonçalves Dias - MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplgdias@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 8155-1482. Gonçalves Dias (MA), 28 de dezembro de 2021. Maria Edneude Moura Gomes - Pregoeira.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: c7380f3169ff1995a6e1fa8026f3e9ca

**AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº
011/2021.****AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº
011/2021. Processo Administrativo nº 02.2112.006/2021.**

A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo por Menor Preço Global, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva de iluminação pública para atender as necessidades do município, em conformidade com as especificações contidas no Edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 18 de janeiro de 2022. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, à Praça João Afonso Cardoso, 404, centro, Gonçalves Dias - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação. Em atendimento as recomendações do Município e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado, que será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão e que será obrigatória a

utilização de máscaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool e itens de proteção necessário. O edital está disponível para todos os interessados no site da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico: <https://www.goncalvesdias.ma.gov.br/>, no Portal de Transparência do Município, <http://www.transparencia.goncalvesdias.ma.gov.br/acessoInforacao/licitacao/tce>, no site do TCE/MA no sistema SACOP e também poderá ser consultado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Praça João Afonso Cardoso, 404, centro, Gonçalves Dias - MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplgdias@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 8155-1482. Gonçalves Dias (MA), 28 de dezembro de 2021. Maria Edneude Moura Gomes - Presidente da CPL.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: e48da6f3942d0662f1d790c4344e7b4c

**AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº
012/2021.****AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº
012/2021. Processo Administrativo nº 02.2112.007/2021.**

A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo por Menor Preço Global, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva em poços artesanais para atender as necessidades do município, em conformidade com as especificações contidas no Edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições do Edital à realizar-se às 15:00 horas do dia 18 de janeiro de 2022. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, à Praça João Afonso Cardoso, 404, centro, Gonçalves Dias - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação. Em atendimento as recomendações do Município e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado, que será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão e que será obrigatória a utilização de máscaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool e itens de proteção necessário. O edital está disponível para todos os interessados no site da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico: <https://www.goncalvesdias.ma.gov.br/>, no Portal de Transparência do Município, <http://www.transparencia.goncalvesdias.ma.gov.br/acessoInforacao/licitacao/tce>, no site do TCE/MA no sistema SACOP e também poderá ser consultado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Praça João Afonso Cardoso, 404, centro, Gonçalves Dias - MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplgdias@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 8155-1482. Gonçalves Dias (MA), 28 de dezembro de 2021. Maria Edneude Moura Gomes - Presidente da CPL.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 6be9a2c5fa02a9d171ec6cb680c18135

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.022/2021-
PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2021- SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2021- Sistema de Registro
de Preços (SRP)**

Processo Administrativo nº 01.1911.0001/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 09/12/2021

HORÁRIO: 11:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.022/2021

Referencia: PREGÃO PRESENCIAL 022/2021 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DO PETRÓLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1911.0001/2021. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2021, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA, - Centro, CEP: 65.795.000, portadora do CNPJ/MF n.º 01.578.554/0001-33, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada na Praça João Gonçalves s/n, nas Dependências da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o Senhor: RUAN WESLEY COSTA, responsável pelos Registros de Preços do Município, denominada: ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.022/2021** e a senhor Fabiano Queiroz Martins, portador do R.G. n.º 27434012004-5 e CIC/MF n.º 025.830.923-25 representante legal da empresa **A PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANÇA)**, Localizada na Rua Mal Delfino Calvo, Nº 87, anexo B, Centro, na cidade de São Domingos do Maranhão - MA, CEP: 65.790-000, inscrito no CNPJ: 30.673.213/0001-45 e Inscrição Estadual: 12.565.761-7, detentora do registro, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 026/2013 de 026 de novembro de 2013, Decreto Municipal nº 026/2013, de 26 de novembro de 2013, em face da proposta vencedora apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021 - SRP**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE

Registrar os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de combustíveis para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 022/2021 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

COTA PRINCIPAL 80%					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Óleo diesel	lts	104.000	5,36	557.440,00
2	Diesel s10	lts	104.000	5,37	558.480,00
3	Gasolina comum	lts	92.000	6,70	616.400,00

COTA RESERVADA 20%					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Óleo diesel	lts	26.000	5,36	139.360,00
2	Diesel s10	lts	26.000	5,37	139.620,00
3	Gasolina comum	lts	23.000	6,70	154.100,00
TOTAL					433.080,00
TOTAL GERAL					2.165.400,00

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Abastecer os veículos que compõem ou que venham compor a frota da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA, lotados na Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura com produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo - ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2021 - SRP.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a

vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

LOTE					
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VAL. UNIT	VAL. TOTAL

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 022/2021 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da

Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO PRESENCIAL, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO PRESENCIAL, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente,

desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 022/2021 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do Pregão Presencial nº 022/2021 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do

MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

GOVERNADOR LUIZ ROCHA-MA (MA) em 23 de dezembro de 2021

RUAN WESLEY COSTA SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR

A PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANÇA)
CNPJ 30.673.213/0001-45
Representante: Fabiano Queiroz Martins CPF:
025.830.923-25
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS

CPF Nº

CPF Nº

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA
Código identificador: bdf870d277983c407a27964bc8ad35b8

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 005/2021, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

Homologar o objeto do **Pregão Presencial nº 027/2021**, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro.

EMPRESA VENCEDORA:

São João Construções Ltda
CNPJ: 10.593.800/0001-17
Rua Experidiao Gomes, 178
BAIRRO: Centro CEP: 65.768-000
Santa Filomena do Maranhão

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QTD.	Un.	Preço Unitário	Valor Total
1	LIMPEZA PÚBLICA	12	MESES	R\$ 79.239,01	R\$ 950.868,12

GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA, 29 de dezembro de 2021

ANTÔNIO MARCO BRITO DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA
Código identificador: 9d21b2c415fdd27f647fddfea0b2c943

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 026/2013 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

HOMOLOGAR o objeto do **Pregão Presencial nº 022/2021**, para a Contratação de empresa especializada para o futura e eventual fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades das secretarias municipais, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro.

A PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANÇA)
CNPJ 30.673.213/0001-45
RUA MAL DELFINO CALVO, Nº 87, ANEXO B
BAIRRO CENTRO, CEP: 65.790-000
SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
CNPJ 30.673.213/0001-45

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COTA PRINCIPAL 80%					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Óleo diesel	lts	40.000,00	5,36	214.400,00
2	Diesel s10	lts	40.000,00	5,37	214.800,00
3	Gasolina comum	lts	36.000	6,70	241.200,00
	TOTAL				670.400,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COTA RESERVADA 20%					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Óleo diesel	lts	10.000,00	5,36	53.600,00
2	Diesel s10	lts	10.000,00	5,37	53.700,00
3	Gasolina comum	lts	9.000	6,70	60.300,00
	TOTAL				167.600,00

GOVERNADOR LUIZ ROCHA-MA (MA) em 22 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

RUAN WESLEY COSTA SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 026/2013 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

HOMOLOGAR o objeto do **Pregão Presencial nº 022/2021**, para a Contratação de empresa especializada para o futura e eventual fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades das secretarias municipais, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro.

A PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANÇA)
CNPJ 30.673.213/0001-45
RUA MAL DELFINO CALVO, Nº 87, ANEXO B
BAIRRO CENTRO, CEP: 65.790-000
SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
CNPJ 30.673.213/0001-45

FUNDO DE SAÚDE/SECRETARIA - COTA PRINCIPAL 80%					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Óleo diesel	lts	20.000	5,36	107.200,00
2	Diesel s10	lts	20.000	5,37	107.400,00
3	Gasolina comum	lts	20.000	6,70	134.000,00
	TOTAL				348.600,00
FUNDO DE SAÚDE/SECRETARIA - COTA RESERVADA 20%					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Óleo diesel	lts	5.000	5,36	26.800,00
2	Diesel s10	lts	5.000	5,37	26.850,00
3	Gasolina comum	lts	5.000	6,70	33.500,00
	TOTAL				87.150,00

GOVERNADOR LUIZ ROCHA-MA (MA) em 22 de dezembro de 2021

Atenciosamente,

VANESSA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 026/2013 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

HOMOLOGAR o objeto do **Pregão Presencial nº 022/2021**, para a Contratação de empresa especializada para o futura e eventual fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades das secretarias municipais, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro.

A PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANÇA)
CNPJ 30.673.213/0001-45
RUA MAL DELFINO CALVO, Nº 87, ANEXO B
BAIRRO CENTRO, CEP: 65.790-000
SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
CNPJ 30.673.213/0001-45

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - COTA PRINCIPAL 80%

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Óleo diesel	lts	4.000	5,36	21.440,00
2	Diesel s10	lts	4.000	5,37	21.480,00
3	Gasolina comum	lts	4.000	6,70	26.800,00
	TOTAL				69.720,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - COTA RESERVADA 20%					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Óleo diesel	lts	1.000	5,36	5.360,00
2	Diesel s10	lts	1.000	5,37	5.370,00
3	Gasolina comum	lts	1.000	6,70	6.700,00
	TOTAL				17.430,00

FUNDEB - COTA PRINCIPAL 80%					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Óleo diesel	lts	12.000	5,36	64.320,00
2	Diesel s10	lts	12.000	5,37	64.440,00
3	Gasolina comum	lts	12.000	6,70	80.400,00
	TOTAL				209.160,00

FUNDEB - COTA RESERVADA 20%					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Óleo diesel	lts	3.000	5,36	16.080,00
2	Diesel s10	lts	3.000	5,37	16.110,00
3	Gasolina comum	lts	3.000	6,70	20.100,00
	TOTAL				52.290,00

GOVERNADOR LUIZ ROCHA-MA (MA) em 22 de dezembro de 2021

Atenciosamente,

MARIA OCILMA FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 026/2013 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

HOMOLOGAR o objeto do **Pregão Presencial nº 022/2021**, para a Contratação de empresa especializada para o futura e eventual fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades das secretarias municipais, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro.

A PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANÇA)
CNPJ 30.673.213/0001-45
RUA MAL DELFINO CALVO, Nº 87, ANEXO B
BAIRRO CENTRO, CEP: 65.790-000
SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
CNPJ 30.673.213/0001-45

FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL/SECRETARIA - COTA PRINCIPAL 80%					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Óleo diesel	lts	4.000	5,36	21.440,00
2	Diesel s10	lts	4.000	5,37	21.480,00
3	Gasolina comum	lts	4.000	6,70	26.800,00
	TOTAL				69.720,00

FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL/SECRETARIA - COTA RESERVADA 20%					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Óleo diesel	lts	1.000	5,36	5.360,00
2	Diesel s10	lts	1.000	5,37	5.370,00
3	Gasolina comum	lts	1.000	6,70	6.700,00
TOTAL					17.430,00

GOVERNADOR LUIZ ROCHA-MA (MA) em 22 de dezembro de 2021

Atenciosamente,

GILVANETE SANTOS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 026/2013 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

HOMOLOGAR o objeto do **Pregão Presencial nº 022/2021**, para a Contratação de empresa especializada para o futura e eventual fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades das secretarias municipais, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro.

A PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANÇA)
CNPJ 30.673.213/0001-45
RUA MAL DELFINO CALVO, Nº 87, ANEXO B
BAIRRO CENTRO, CEP: 65.790-000
SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
CNPJ 30.673.213/0001-45

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - COTA PRINCIPAL 80%					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Óleo diesel	lts	24.000	5,36	128.640,00
2	Diesel s10	lts	24.000	5,37	128.880,00
3	Gasolina comum	lts	16.000	6,70	107.200,00
TOTAL					364.720,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - COTA RESERVADA 20%					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Óleo diesel	lts	6.000	5,36	32.160,00
2	Diesel s10	lts	6.000	5,37	32.220,00
3	Gasolina comum	lts	4.000	6,70	26.800,00
TOTAL					91.180,00

GOVERNADOR LUIZ ROCHA-MA (MA) em 22 de dezembro de 2021

Atenciosamente,

Antônio Marco Brito da Costa
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA
Código identificador: be90b2d69c32567e86b58fcc4ef8589

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2021
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
DATA: 20/12/2021
HORÁRIO: 09:00 HORAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

pelo presente termo considerada a ata de julgamento do processo em epígrafe, adjudico o objeto à proponente abaixo registrada:

São João Construções Ltda
CNPJ: 10.593.800/0001-17
Rua Experidiao Gomes, 178
BAIRRO: Centro CEP: 65.768-000
Santa Filomena do Maranhão

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QTD.	Uni.	Preço Unitário	Valor Total
1	LIMPEZA PÚBLICA	12	MESES	R\$ 79.239,01	R\$ 950.868,12

GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA, 20 de dezembro de 2021.

EVERALDO NUNES DA SILVA
Pregoeiro Oficial do Município

PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2021

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA
Código identificador: 44510754ef762e44400ae6cd66bc0cba

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2021- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Processo Administrativo nº 01.1911.0001/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2021- Sistema de Registro de Preços (SRP)
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
DATA: 09/12/2021
HORÁRIO: 11:00 HORAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

pelo presente termo considerada a ata de julgamento do processo em epígrafe, adjudico o objeto à proponente abaixo registrada:

A PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANÇA)
CNPJ 30.673.213/0001-45
RUA MAL DELFINO CALVO, Nº 87, ANEXO B
BAIRRO CENTRO, CEP: 65.790-000
SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
CNPJ 30.673.213/0001-45

COTA PRINCIPAL 80%					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Óleo diesel	lts	104.000	5,36	557.440,00
2	Diesel s10	lts	104.000	5,37	558.480,00
3	Gasolina comum	lts	92.000	6,70	616.400,00
TOTAL					1.732.320,00

COTA RESERVADA 20%

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Óleo diesel	lts	26.000	5,36	139.360,00
2	Diesel s10	lts	26.000	5,37	139.620,00
3	Gasolina comum	lts	23.000	6,70	154.100,00
	TOTAL				433.080,00
	TOTAL GERAL				2.165.400,00

GOVERNADOR LUIZ ROCHA-MA - MA, 09 de dezembro de 2021.

Everaldo Nunes da Silva
Pregoeiro Oficial

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA
Código identificador: 7170d751431a770e10267d7bc801c0b0

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2021

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2021
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
DATA: 20/12/2021
HORÁRIO: 09:00 HORAS

A Prefeitura GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA - MA torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial N.º 027/2021 conforme segue: constitui o objeto da licitação contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza pública para atender as necessidades do Município. Participou do certame a empresa SÃO JOÃO CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ nº. 10.593.800/0001-17 estabelecida na Rua Experidião Gomes, 178, Centro Santa Filomena, Maranhão. A empresa foi inicialmente credenciada, e no julgamento da proposta, sendo a proposta da licitante R\$ 950.868,12 (novecentos e cinquenta mil, oitocentos e sessenta e oito reais e doze centavos). A licitante não aceitou negociar os preços inicialmente propostos. Após o julgamento do envelope de habilitação a licitante fora declara vencedora do certame. Por fim Adjudicou-se o objeto em favor da licitante supracitada.

Governador Luiz Rocha, 20 de dezembro de 2021.

Everaldo Nunes da Silva
Pregoeiro

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA
Código identificador: 6077bf2df7ae06ab520a23884e2819f7

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2021- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 01.1911.0001/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2021- Sistema de Registro de Preços (SRP)
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
DATA: 09/12/2021

A Prefeitura GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA torna público,

para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial N.º 022/2021 - SRP conforme segue: Contratação de empresa especializada para o futura e eventual fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades das secretarias municipais. Participou do certame a empresa A PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANÇA) CNPJ 30.673.213/0001-45. A empresa fora inicialmente credenciada, e no julgamento da propostas, foram aceitos os seguintes valores R\$ 1.732.320,00 (um milhão, setecentos e trinta e dois mil, trezentos e vinte reais) para a cota principal e R\$ 433.080,00 (quatrocentos e trinta e três mil e oitenta reais), para a cota reservada. Na etapa de julgamento dos documentos de habilitação, observou-se que a licitante atendera a todos os requisitos de habilitação e fora declarada vencedora do certame. Não houve intenção de em interpor recurso. Por fim Adjudicou-se o objeto em favor da licitante supracitada.

GOVERNADOR LUIZ ROCHA-MA, 09 de dezembro de 2021.

Everaldo Nunes da Silva
Pregoeiro

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA
Código identificador: 97a13841f28dda1bdc8cb054bdbcd14

ADITIVOS CONTRATUAIS - PREGAO PRESENCIAL N.º 010/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº **001.25022021/PP0102021** - **PREGAO PRESENCIAL N.º 010/2021. CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração de Governador Luiz Rocha **CONTRATADA** SÃO JOÃO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o nº. 10.593.800/0001-17 estabelecida na RUA EXEPERIDIÃO GOMES, Nº 178, CENTRO, CIDADE: SANTA FILOMENA DO MARANHÃO CEP: 65.768-000. **REPRESENTANTE:** Fabiano Queiroz Martins CPF nº 025.830.923-75. **OBJETO DE ADITIVO:** Prorrogar o contrato por mais 12 meses, tendo como marco inicial o dia 03/01/2022 e marco final 31/12/2022. Fundamentação legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Governador Luiz Rocha/MA, 20 de dezembro de 2021. RUAN WESLEY COSTA SOUSA - Secretário Municipal de Administração.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº **002.25022021/PP0102021** - **PREGAO PRESENCIAL N.º 010/2021. CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde de Governador Luiz Rocha **CONTRATADA** SÃO JOÃO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o nº. 10.593.800/0001-17 estabelecida na RUA EXEPERIDIÃO GOMES, Nº 178, CENTRO, CIDADE: SANTA FILOMENA DO MARANHÃO CEP: 65.768-000. **REPRESENTANTE:** Fabiano Queiroz Martins CPF nº 025.830.923-75. **OBJETO DE ADITIVO:** Prorrogar o contrato por mais 12 meses, tendo como marco inicial o dia 03/01/2022 e marco final 31/12/2022. Fundamentação legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Governador Luiz Rocha/MA, 20 de dezembro de 2021. VANESSA NASCIMENTO DE OLIVEIRA - Secretária Municipal de Saúde - Governador Luiz Rocha/MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº **003.25022021/PP0102021** - **PREGAO PRESENCIAL N.º 010/2021. CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social de Governador Luiz Rocha **CONTRATADA** SÃO JOÃO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o nº. 10.593.800/0001-17 estabelecida na RUA EXEPERIDIÃO GOMES, Nº 178, CENTRO, CIDADE:

SANTA FILOMENA DO MARANHÃO CEP: 65.768-000.
REPRESENTANTE: Fabiano Queiroz Martins CPF nº 025.830.923-75. **OBJETO DE ADITIVO:** Prorrogar o contrato por mais 12 meses, tendo como marco inicial o dia 03/01/2022 e marco final 31/12/2022. Fundamentação legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Governador Luiz Rocha/MA, 20 de dezembro de 2021. GILVANETE SANTOS NASCIMENTO DE OLIVEIRA - Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA
Código identificador: dccb95bf15dcdc78e62e3a35a8faf718

ADITIVOS CONTRATUAIS - PREGAO PRESENCIAL Nº 009/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº **001.25022021/PP0092021- PREGAO PRESENCIAL Nº 009/2021. CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração de Governador Luiz Rocha **CONTRATADA** CONSUMAR CONTABILIDADE EIRELI - ME inscrita no CNPJ sob o nº 19.882.262/0001-55. Estabelecida Avenida Alice Brandão, 38, Vila Brandão, com sede na cidade Colinas Maranhão Cep:65.860-000. **REPRESENTANTE:** MARCO ALBERTO TEXEIRA GRIPPO, CPF nº 014.199.973-00. **OBJETO DE ADITIVO:** Prorrogar o contrato por mais 12 meses, tendo como marco inicial o dia 03/01/2022 e marco final 31/12/2022. Fundamentação legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Governador Luiz Rocha/MA, 27 de dezembro de 2021. RUAN WESLEY COSTA SOUSA - Secretário Municipal de Administração - Governador Luiz Rocha/MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº **002.25022021/PP0092021- PREGAO PRESENCIAL Nº 009/2021. CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação de Governador Luiz Rocha **CONTRATADA** CONSUMAR CONTABILIDADE EIRELI - ME inscrita no CNPJ sob o nº 19.882.262/0001-55. Estabelecida Avenida Alice Brandão, 38, Vila Brandão, com sede na cidade Colinas Maranhão Cep:65.860-000. **REPRESENTANTE:** MARCO ALBERTO TEXEIRA GRIPPO, CPF nº 014.199.973-00. **OBJETO DE ADITIVO:** Prorrogar o contrato por mais 12 meses, tendo como marco inicial o dia 03/01/2022 e marco final 31/12/2022. Fundamentação legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Governador Luiz Rocha/MA, 27 de dezembro de 2021. MARIA OCILMA FERNANDES DE OLIVEIRA - Secretária Municipal de Educação - Governador Luiz Rocha/MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº **003.25022021/PP0092021- PREGAO PRESENCIAL Nº 009/2021. CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde de Governador Luiz Rocha **CONTRATADA** CONSUMAR CONTABILIDADE EIRELI - ME inscrita no CNPJ sob o nº 19.882.262/0001-55. Estabelecida Avenida Alice Brandão, 38, Vila Brandão, com sede na cidade Colinas Maranhão Cep:65.860-000. **REPRESENTANTE:** MARCO ALBERTO TEXEIRA GRIPPO, CPF nº 014.199.973-00. **OBJETO DE ADITIVO:** Prorrogar o contrato por mais 12 meses, tendo como marco inicial o dia 03/01/2022 e marco final 31/12/2022. Fundamentação legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Governador Luiz Rocha/MA, 27 de dezembro de 2021. VANESSA NASCIMENTO DE OLIVEIRA - Secretária Municipal de Saúde - Governador Luiz Rocha/MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo

ao Contrato Administrativo nº **004.25022021/PP0092021- PREGAO PRESENCIAL Nº 009/2021. CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social de Governador Luiz Rocha **CONTRATADA** CONSUMAR CONTABILIDADE EIRELI - ME inscrita no CNPJ sob o nº 19.882.262/0001-55. Estabelecida Avenida Alice Brandão, 38, Vila Brandão, com sede na cidade Colinas Maranhão Cep:65.860-000. **REPRESENTANTE:** MARCO ALBERTO TEXEIRA GRIPPO, CPF nº 014.199.973-00. **OBJETO DE ADITIVO:** Prorrogar o contrato por mais 12 meses, tendo como marco inicial o dia 03/01/2022 e marco final 31/12/2022. Fundamentação legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Governador Luiz Rocha/MA, 27 de dezembro de 2021. GILVANETE SANTOS NASCIMENTO DE OLIVEIRA - Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA
Código identificador: 5dd9f03471e3198c81eb616839abad26

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 120/2021 REF.: Processo nº 6561/2021 - PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - EPP - **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a alteração quantitativa, mediante o ACRÉSCIMO ao valor do contrato, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato firmado entre as partes, em 21/09/2021, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente Aditivo é de R\$ 6.412,50(seis mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos) correspondente ao percentual aproximado de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente contratado, passando este de R\$ 25.650,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais) para R\$ 32.062,50,00 (trinta e dois mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10 122 0065 2418 0000 3.3.90.30.00 - **BASE LEGAL:** Autorização do Prefeito Municipal, artigo 65, alínea "b" do inciso I, da Lei n.º 8.666/93 c/c a Cláusula Sexta do Contrato nº. 120/2021, firmado entre as partes. **SIGNATÁRIOS:** IVANDA MARIA DE LIMA CORTEZ - Secretária Municipal de Saúde, pela **CONTRATANTE** e ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO, pela **CONTRATADA**..Grajaú (MA), 22 de dezembro de 2021.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 4ef852f0710b5c0759e5a1f3b68b30f4

TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO. Tornar sem efeito a publicação do Extrato do Contrato nº 002.1/2020. publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em. * 24 DE DEZEMBRO DE 2021 * ANO XV * N.º 2754 ISSN 2763-860X, págs.: 18 e 19. Grajaú (MA), 29 de dezembro de 2021. THOMAS EDSON ARAÚJO E SILVA JÚNIOR

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 5cd735a32f714bd79d1c1b2ce233e365

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO 175/2021

DECRETO Nº 175 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto nos arts. 42 a 45 e arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

DECRETA:

Art. 1º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

I - Promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional; e,

II - Ampliar a eficiência das políticas públicas.

III - O incentivo à inovação tecnológica;

IV - O fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo.

§1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, e as fundações públicas, e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§2º Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei Federal nº 11.326/2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

§3º O Microempreendedor Individual - MEI é modalidade de microempresa, sendo vedado impor restrições no que concerne à sua participação em licitações em função de sua natureza jurídica.

Art. 2º - Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas.

§1º Para os efeitos deste artigo:

I - Poderá ser utilizada a licitação por item;

II - Considera-se licitação por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pela Administração, quando estes bens ou serviços puderem ser adjudicados a licitantes distintos.

§2º Quando não houver possibilidade de atendimento do disposto no "caput", em decorrência da natureza do produto, a inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, exigência de qualidade específica, risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo da participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, essa circunstância deverá, obrigatoriamente, ser justificada no processo.

Art. 3º - Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes:

I - Terão por objetivo estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações no sítio

oficial do município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação;

II - Deverão padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos; e

III - deverão, na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam injustificadamente a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente ou na região;

IV - Sempre que possível, condicionar a contratação ao emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação.

Art. 4º - As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, serão preferencialmente adequadas à oferta de produtores locais ou regionais.

§1º As compras deverão, sempre que possível, ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.

§2º A aquisição, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

Art. 5º - Salvo razões preponderantes, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município terá o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais do local ou da região.

Art. 6º - Nos procedimentos de licitação, deverá ser dada a mais ampla divulgação aos editais, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas e das pequenas empresas para divulgação em seus veículos de comunicação (LC federal nº 123/06, art. 47).

Art. 7º - Para os fins do artigo anterior, os órgãos responsáveis pela licitação deverão celebrar convênios com as entidades referidas no "caput" para divulgação da licitação diretamente em seus meios de comunicação (LC Federal nº 123/06, art. 47).

DO ENQUADRAMENTO

Art. 8º - Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I - Microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e §4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - Agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - Microempreendedor individual se dará nos termos do §1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e

V - Sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§1º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

Art. 9º - Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado por

este Decreto, a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme modelo de declaração.

DA EXCLUSIVIDADE

Art. 10 - Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 11 - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§1º Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos neste artigo, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item. Assim, deve-se sempre observar os valores individualmente aplicando a exclusividade aos itens ou lotes que não excederem o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 12 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no §1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

§3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 13 - A preferência de que trata o caput do artigo anterior será concedida da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §1º e 2º do art. 13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §1º e 2º do art. 13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§1º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

§2º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

DO SISTEMA DE COTAS

Art. 14 - Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o

complexo do objeto, ou apresentar risco à obtenção da proposta mais vantajosa, a Administração Pública deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresa e empresa de pequeno porte.

§1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§5º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 4º.

DA SUBCONTRATAÇÃO DAS MPEs

Art. 15 Nas licitações destinadas à aquisição de obras e serviços, a Administração Pública poderá estabelecer no instrumento convocatório a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - O percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a subcontratação total;

II - Que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no art. 2º;

IV - Que a empresa contratada se comprometa a substituir a subcontratada na hipótese de extinção da subcontratação, notificando a Administração Pública sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar inviabilidade de substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

§1º Não será admitida a subcontratação para fornecimento de bens.

§2º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§3º nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

Art. 16 - A empresa contratada responsabilizar-se-á pela padronização, compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

Art. 17 - Se constar no instrumento convocatório a exigência de subcontratação, a Administração Pública deverá alertar quanto a inaplicabilidade deste instituto quando o licitante for microempresa e empresa de pequeno porte; consórcio

composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei Federal 8.666/93; e consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

Art. 18 - São vedadas:

I - A subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no edital;

II - A subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

III - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

DA REGIONALIDADE

Art. 19 - Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Local ou municipal: o limite geográfico do município;

II - Regional: compreende as cidades localizadas dentro da área Regional Geográfica definida pelo IBGE, Anexo I do presente regulamento.

Parágrafo Único - a relação dos municípios poderá ser atualizada anualmente, caso haja alterações nas regiões estabelecidas pelo IBGE.

Art. 20 - Para a aplicação dos benefícios previstos poderá, de acordo com o art. 47, caput, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

I - Aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido;

II - A prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente.

III - não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto no caput, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas em municípios da região, conforme Art. 20, II;

IV - Para a modalidade de pregão o limite previsto no caput, será verificado após a fase de lances;

V - Nas licitações a que se refere o art. 16, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

VI - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência, observado o limite de vinte e cinco por cento estabelecido pela citada lei; e,

VII - a aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado a dez por cento, deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, §3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

DA REGULARIDADE FISCAL

Art. 21 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar desde logo toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com

efeito.

§2º Para aplicação do disposto no §1º, como prazo para regularização fiscal, o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente dor declarado vencedor do certame.

§3º A prorrogação do prazo previsto no §1º poderá ser concedida, a critério da Administração Pública.

§4º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §1º a §4º.

§5º A não regularização da documentação no prazo previsto nos §1º a §4º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

DA APLICABILIDADE DOS BENEFÍCIOS

Art. 22 - Não se aplica ao dispositivo da exclusividade e subcontratação, quando:

I - Não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente identificadas no momento da construção do quadro referencial de preços e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, ou onerar a proposta acima do valor de mercado, justificadamente no edital;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - O tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - Resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - A natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - O disposto neste decreto aplica-se também, desde que tenham auferido, no ano- calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

I - Às sociedades cooperativas, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados (Lei federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, art. 34, conversão da MP nº 351, de 2007);

II - Ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município (LC federal nº 123, de 2006, art. 3º A, na redação da LC federal 147, de 2014).

Art. 25 - Poderá a Secretaria Municipal de Administração (ou outra Secretaria que seja competente no organograma do Município) baixar instruções complementares relativamente ao disposto neste Decreto.

Art. 24 A Secretaria Municipal de Administração elaborará cartilha para ampla divulgação dos benefícios e vantagens instituídos por este Decreto.

Art. 25 - Aplica-se supletivamente a este Decreto, a legislação federal pertinente.

Art. 26 - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, em 29 de dezembro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO II

Relação dos Municípios integrantes da Região Geográfica de Imperatriz.

Nome do Município

Vila Nova dos Martírios

Senador La Rocque

São Pedro da Água Branca

São João do Paraíso

Ribamar Fiquene

Porto Franco

Montes Altos

Lajeado Novo

João Lisboa

Imperatriz

Governador Edison Lobão

Estreito

Davinópolis

Cidelândia

Campestre do Maranhão

Buritirana

Amarante do Maranhão

Sítio Novo

São Pedro dos Crentes

Jenipapo dos Vieiras

Itaipava do Grajaú

Grajaú

Formosa da Serra Negra

Fernando Falcão

Barra do Corda

Arame

São Francisco do Brejão

Itinga do Maranhão

Buriticupu

Bom Jesus das Selvas

Açailândia

Tasso Fragoso

São Raimundo das Mangabeiras

São Félix de Balsas

Sambaíba

Riachão

Nova Colinas

Loreto

Fortaleza dos Nogueiras

Feira Nova do Maranhão

Carolina

Balsas

Alto Parnaíba

Fonte: IBGE

<https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/divisao-regional/15778-divisoes-regionais-do-brasil.html?=&t=downloads>

Arquivo:

"regioes_geograficas_composicao_por_municipios_2017_20180911.xlsx"

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: ba5476d68402eaca56875b9de1675ca5

DECRETO Nº 176 de 29 de dezembro de 2021.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto nos artigos 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, artigos 11 e 12 da Lei Federal nº 10.520/02, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, bem como nos termos do disposto no artigo 15, inciso II e §3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e os artigos 11 e 12, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal direta e autárquica e fundacional do Município de Itinga do Maranhão - MA, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições.

I. Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II. Ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III. Órgão gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV. Órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e

V. Órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Art. 3º - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado, nas seguintes hipóteses:

I. quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II. quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entrega parcelada ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III. quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV. quando pela natureza do objeto não for possível definir o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II

DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º - Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado pelo Secretária Municipal de Administração, que será Órgão Gerenciador, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades da Administração

DECRETO 176/2021

Pública Direta e Indireta, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do caput do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e caput do art. 6º.

§1o - A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador.

§2o - A Secretaria Municipal de Administração editará norma complementar para regulamentar o disposto neste artigo.

§3o - Caberá ao órgão gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP:

I. estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II. aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e;

III. deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.

§4o - Os procedimentos constantes dos incisos II e III do §3º serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§5o - A secretaria Municipal de Administração deverá sempre promover a divulgação da Intenção de Registro de Preços - IRP às demais secretarias e órgãos municipais através de memorando circular e/ou comunicação eletrônica e/ou publicação no diário oficial do município.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 5o - Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I. consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II. promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

III. realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação;

IV. confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

V. realizar o procedimento licitatório;

VI. gerenciar a ata de registro de preços;

VII. conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

VIII. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

IX. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

X. autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §6º do art. 22 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante;

§1o - A Ata de Registro de Preços (ARP), será publicada/disponibilizada no site oficial deste poder executivo, através do endereço eletrônico, www.itinga.ma.gov.br.

§2o - O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos

incisos III, IV e VI do caput.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 6o - O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e da Lei nº 10.520/02, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I. garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II. manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III. tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

§1o - Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§2o - Os órgãos participantes de compra municipal poderão utilizar recursos de transferências legais ou voluntárias, vinculados aos processos ou projetos objeto de descentralização e de recursos próprios para suas demandas de aquisição no âmbito da ata de registro de preços.

§3o - Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado, observado o disposto no art. 6º.

§4o - Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novas localidades para entrega do bem ou execução do serviço, o órgão participante responsável pela demanda elaborará, ressalvada e providenciará nova pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais ou regionais.

CAPÍTULO V DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7o - A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520/02, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§1o - O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§2o - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 8o - O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável,

para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§1o - No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§2o - Na situação prevista no §1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 9º - O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666/93 e alterações posteriores, e nº 10.520/02, e contemplará, no mínimo:

I. a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II. estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III. estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no §4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV. quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V. condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI. prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 12 deste Decreto;

VII. órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VIII. modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX. penalidades por descumprimento das condições;

X. minuta da ata de registro de preços como anexo;

§1o - O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§2o - Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§3o - A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

§4o - O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.

Art. 10 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, ficando registrado como cadastro de reserva em documento anexo a ata de registro de preços.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma

do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 11 - Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I. serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II. será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

III. o preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado/divulgado no site oficial deste poder executivo, através do endereço eletrônico www.itinga.ma.gov.br e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

IV. a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§1o - O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 deste Decreto.

§2o - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§3o - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 deste Decreto.

§4o - O anexo que trata o inciso II do caput consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

Art. 12 - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§1o - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§2o - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§3o - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§4o - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, não ficando seu termo final condicionado ao

mesmo.

CAPÍTULO VII DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 13 - Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. E facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 14 - A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 15 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 16 - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

CAPÍTULO VIII DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 18 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§1o - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§2o - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 20 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. por razão de interesse público;
- II. a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO IX DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 22 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidades municipais, distritais, estaduais ou federais, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§1o - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§2o - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§3o - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§4o - O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente

do número de órgãos não participantes que aderirem.

§5o - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§6o - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§7o - É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais, estaduais ou federais a adesão a ata de registro de preços desta administração pública municipal.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 24 - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, em 29 de dezembro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: e37e4d770d0c3bab3e57edc39c76ac30

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

PORTARIA Nº 647/2021

PORTARIA Nº 647/2021

Dispõe sobre a nomeação da mobilizadora do Núcleo de Crianças e Adolescentes-Nuca do Selo UNICEF Município aprovado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e em conformidade a Legislação vigente;

CONSIDERANDO o regulamento da edição 2021/2024 do Selo UNICEF.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora ÉVILA LIMA RAMOS na função de Mobilizadora de Crianças e Adolescentes do Selo UNICEF do Município de Paulino Neves, Edição 2021/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES-MA, 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 4d7e2f3f868b6ca06968415d5bb271f7

PORTARIA Nº 648/2021

Dispõe sobre a nomeação do Presidente do CMDCA na qualidade de coordenador do FMDCA, no Município de Paulino Neves- MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e em conformidade a Legislação vigente; CONSIDERANDO a importância do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 128;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente do Município de Paulino Neves, o Sr. DEJALMA PEREIRA DA SILVA.

Parágrafo Único - Doravante denominado Presidente Coordenador do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES-MA, 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 8232786dabd3b327ecfa4eb835c9e0d7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021, CONTRATO Nº 028/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CP001/2021/SEMED
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021, CONTRATO Nº 028/2021 - ÓRGÃO BENEFICÁRIO: Secretaria Municipal de Educação de Presidente Vargas\MA. ESPÉCIE: Contrato de Aquisição de Produtos - OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, para às unidades da rede municipal de ensino do Município de Presidente Vargas-MA. AMPARO LEGAL: Resolução do FNDE nº 06/2020, Lei Federal nº 8.666/93, e pela Lei nº 11.947/09 - VALOR GLOBAL: R\$ 9.356,00 (Nove mil e trezentos e cinquenta e seis reais). CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DAS

QUEBRADEIRAS DE COCO MULHER NA LUTA DE PRESIDENTE VARGAS/MA, CNPJ Nº 06.790.097/0001-60, CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Presidente Vargas\MA, ORIGEM DOS RECURSOS: Manutenção do Programa PNAE (PNAEF) 12.306.0052.2019.0000 Material De Consumo 3.3.90.30.00. Assinatura do Contrato 03 de Novembro de 2021. Darliane Cristina Bezerra Figueiredo - Secretária Municipal de Educação. 05 de Novembro de 2021.

Publicado por: ESTER SAMPAIO RIBEIRO

Código identificador: 958a871ae547e7803f620f63a6be2bb5

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO PE003/2021

CONTRATO Nº 003-2021. CONTRATADO: RIO POSTO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ 12.512.868/0001-50, CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social. CNPJ: 15.532.364/0001-90. OBJETO DO ADITAMENTO: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual, ao contrato nº. 003/2021 do Pregão Eletrônico 001/2021 com acréscimo total de R\$ 95.501,25 (Noventa e cinco mil, quinhentos e um reais e vinte e cinco centavos) referente a 25% em relação a quantidade do contrato inicial, conforme Cláusula Sexta do Contrato Inicial, nos termos do art. 65, § 1o, da Lei Federal nº 8.666/93. Valor Contratado R\$ 344.890,00 (Trezentos e Quarenta e Quatro Mil, Oitocentos e Noventa Reais), Valor aditivado R\$ 95.501,25 (Noventa e cinco mil, quinhentos e um reais e vinte e cinco centavos). ORIGEM DOS RECURSOS: 08.244.0026.2004.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMAS. BASE LEGAL: art. 65, I, b, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Presidente Vargas-MA, 14 de Dezembro de 2021. ISRAELMA MARIA UCHÔA MENDES CASTRO - Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: ESTER SAMPAIO RIBEIRO

Código identificador: 8f2f07c2f1fc8cc076ce9b77681aa698

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO PE004/2021

CONTRATO Nº 004/2021. CONTRATADO: RIO POSTO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ 12.512.868/0001-50, CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação. CNPJ: 06.124.739/0001-91. OBJETO DO ADITAMENTO: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual, ao contrato nº. 004/2021 do Pregão Eletrônico 001/2021 com acréscimo total de R\$ 73.462,50 (setenta e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) referente a 25% em relação a quantidade do contrato inicial, conforme Cláusula Sexta do Contrato Inicial, nos termos do art. 65, § 1o, da Lei Federal nº 8.666/93. Valor Contratado R\$ 265.300,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e trezentos reais), Valor aditivado R\$ 73.462,50 (setenta e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos, setenta e sete reais e cinquenta centavos). ORIGEM DOS RECURSOS: 12 361 0052 2024 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. BASE LEGAL: art. 65, I, b, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Presidente Vargas-MA, 14 de Dezembro de 2021. DARLIANE CRISTINA BEZERRA FIGUEIREDO - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: ESTER SAMPAIO RIBEIRO

Código identificador: de2d57866d0832fb5c3fef84cc47b80d

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO

PE005/2021

CONTRATO Nº 005/2021. CONTRATADO: RIO POSTO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ 12.512.868/0001-50, CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde. CNPJ: 06.124.739/0001-91. OBJETO DO ADITAMENTO: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual, ao contrato nº. 005/2021 do Pregão Eletrônico 001/2021 com acréscimo total de R\$ 80.808,75 (oitenta mil, oitocentos e oito reais e setenta e cinco centavos) referente a 25% em relação a quantidade do contrato inicial, conforme Cláusula Sexta, nos termos do art. 65, § 1o, da Lei Federal nº 8.666/93. Valor Contratado R\$ 159.180,00 (cento e cinquenta e nove mil cento e oitenta reais), Valor aditivado R\$ 80.808,75 (oitenta mil, oitocentos e oito reais e setenta e cinco centavos). ORIGEM DOS RECURSOS: 10 301 0056 2042 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE. BASE LEGAL: art. 65, I, b, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Presidente Vargas-MA, 14 de Dezembro de 2021. JANAINA JORGE DINO - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: ESTER SAMPAIO RIBEIRO

Código identificador: fee26bed1811eed12d10eab9d254a7b6

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO PE006/2021

CONTRATO Nº 006-2021. CONTRATADO: RIO POSTO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ 12.512.868/0001-50, CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social. CNPJ: 06.124.739/0001-91. OBJETO DO ADITAMENTO: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual, ao contrato nº. 006/2021 do Pregão Eletrônico 001/2021 com acréscimo total de R\$ 44.077,50 (quarenta e quatro mil, setenta e sete reais e cinquenta centavos) referente a 25% da quantidade prevista no contrato inicial, conforme Cláusula Sexta do, nos termos do art. 65, § 1o, da Lei Federal nº 8.666/93. Valor Contratado R\$ 106.120,00 (cento e seis mil, cento e vinte reais), Valor aditivado R\$ 44.077,50 (quarenta e quatro mil, setenta e sete reais e cinquenta centavos). ORIGEM DOS RECURSOS: 08.122.0002.2100.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. BASE LEGAL: art. 65, I, b, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Presidente Vargas-MA, 14 de Dezembro de 2021. ISRAELMA MARIA UCHÔA MENDES CASTRO - Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: ESTER SAMPAIO RIBEIRO

Código identificador: 8ce7fca65b0fd1f4cd9376364057b3d8

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO PE007/2021

CONTRATO Nº 007/2021. CONTRATADO: RIO POSTO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ 12.512.868/0001-50, CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, planejamento, arrecadação e finanças. CNPJ: 06.124.739/0001-91. OBJETO DO ADITAMENTO: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual, ao contrato nº. 007/2021 do Pregão Eletrônico 001/2021 com acréscimo total de R\$ 88.155,00 (oitenta e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais) referente a 25% da quantidade prevista no contrato inicial, conforme Cláusula Sexta do, nos termos do art. 65, § 1o, da Lei Federal nº 8.666/93. Valor Contratado R\$ 265.300,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e trezentos reais), Valor aditivado R\$ 44.077,50 (quarenta e quatro mil, setenta e sete reais e cinquenta centavos). ORIGEM DOS RECURSOS: 04 124 0002 2076 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC.

DE ADM. PLANEJ. ARRECADAÇÃO E FINANÇAS. BASE LEGAL: art. 65, I, b, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Presidente Vargas-MA, 14 de Dezembro de 2021. ARNALDO LUNA DE SOUSA- Secretário de Administração planejamento, arrecadação e finanças.

Publicado por: ESTER SAMPAIO RIBEIRO
Código identificador: fb884040e43912fab7a6d5e567e6018c

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO PE008/2021

CONTRATO Nº 008/2021. CONTRATADO: RIO POSTO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ 12.512.868/0001-50, CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Obras, transporte e desenvolvimento urbano. CNPJ: 06.117.071/0001-55. OBJETO DO ADITAMENTO: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual, ao contrato nº. 008/2021 do Pregão Eletrônico 001/2021 com acréscimo total de R\$ 58.770,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais) referente a 25% da quantidade prevista no contrato inicial, conforme Cláusula Sexta do, nos termos do art. 65, § 1o, da Lei Federal nº 8.666/93. Valor Contratado R\$ 212.240,00 (duzentos e doze mil, duzentos e quarenta reais), Valor aditivado R\$ 58.770,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais). ORIGEM DOS RECURSOS: 15 122 0002 2087 0000 MANUTENÇÃO E FUNC.DA SEC.DE OBRAS, TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO. BASE LEGAL: art. 65, I, b, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Presidente Vargas-MA, 14 de Dezembro de 2021. José de Jesus Rodrigues Araújo - Secretário de Obras, transporte e desenvolvimento urbano.

Publicado por: ESTER SAMPAIO RIBEIRO
Código identificador: f5090763c4d1bd97d507afa3046de4a3

EXTRATO DE CONTRATO Nº 119-2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 119-2021. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO RESULTANTE DO TERMO DE ADESÃO Nº 020/2021, Oriundo da Ata de Registro de Preços nº 014/2021. REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021. Realizado Pela Prefeitura Municipal de CURURUPU/MA, estado do Maranhão. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de PRESIDENTE VARGAS\MA - Representante: RAYANA UCHOA. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos diversos para atender as demandas da administração pública de Presidente Vargas-MA. Data de Assinatura do Contrato: 02/12/2021. Contratado: A M BORGES SONORIZAÇÕES LTDA. CNPJ: 19.738.474/0001-63. Valor do Contrato: R\$ 349.165,68 (Trezentos e quarenta e nove mil, cento e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos). Vigência: Até 12 (doze) meses. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS/MA, 03 de Dezembro de 2021- RAYANA UCHOA - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER DE PRESIDENTE VARGAS\MA.

Publicado por: ESTER SAMPAIO RIBEIRO
Código identificador: 4b5a7455ae0648d698ba7106f23c8ef0

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021, CONTRATO Nº 029/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CP001/2021/SEMED CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021, CONTRATO Nº 029/2021 - ÓRGÃO BENEFICÁRIO: Secretaria Municipal de Educação de

Presidente Vargas\MA. ESPÉCIE: Contrato de Aquisição de Produtos - OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, para às unidades da rede municipal de ensino do Município de Presidente Vargas-MA. AMPARO LEGAL: Resolução do FNDE nº 06/2020, Lei Federal nº 8.666/93, e pela Lei nº 11.947/09 - VALOR GLOBAL: R\$ 19.982,00 (Dezenove mil e novecentos e oitenta e dois reais). CONTRATADA: UNIÃO DOS MORADORES RURAIS DO POVOADO SOROROCA, CNPJ Nº 00.227.366/0001-06, CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Presidente Vargas\MA, ORIGEM DOS RECURSOS: Manutenção do Programa PNAE (PNAEF) 12.306.0052.2019.0000 Material De Consumo 3.3.90.30.00. Assinatura do Contrato 03 de Novembro de 2021. Darliane Cristina Bezerra Figueiredo - Secretária Municipal de Educação. 05 de Novembro de 2021.

Publicado por: ESTER SAMPAIO RIBEIRO
Código identificador: 7dcd42ae06dab35200296b75915b2182

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021, CONTRATO Nº 030/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CP001/2021/SEMED CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021, CONTRATO Nº 030/2021 - ÓRGÃO BENEFICÁRIO: Secretaria Municipal de Educação de Presidente Vargas\MA. ESPÉCIE: Contrato de Aquisição de Produtos - OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, para às unidades da rede municipal de ensino do Município de Presidente Vargas-MA. AMPARO LEGAL: Resolução do FNDE nº 06/2020, Lei Federal nº 8.666/93, e pela Lei nº 11.947/09 - VALOR GLOBAL: R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais). CONTRATADA: COOPERATIVA AGROEXTRATIVISTA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE VARGEM GRANDE, CNPJ: 02.361.724/0001-96, CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Presidente Vargas\MA, ORIGEM DOS RECURSOS: Manutenção do Programa PNAE (PNAEF) 12.306.0052.2019.0000 Material De Consumo 3.3.90.30.00. Assinatura do Contrato 03 de Novembro de 2021. Darliane Cristina Bezerra Figueiredo - Secretária Municipal de Educação. 05 de Novembro de 2021

Publicado por: ESTER SAMPAIO RIBEIRO
Código identificador: 9cf66c88ca80512a63d4bee102f81ce7

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021, CONTRATO Nº 031/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CP001/2021/SEMED CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021, CONTRATO Nº 031/2021 - ÓRGÃO BENEFICÁRIO: Secretaria Municipal de Educação de Presidente Vargas\MA. ESPÉCIE: Contrato de Aquisição de Produtos - OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, para às unidades da rede municipal de ensino do Município de Presidente Vargas-MA. AMPARO LEGAL: Resolução do FNDE nº 06/2020, Lei Federal nº 8.666/93, e pela Lei nº 11.947/09 - VALOR GLOBAL: R\$ 8.152,89 (oito mil e cento e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos). CONTRATADA: FRANCISCO DAS CHAGAS CONCEIÇÃO, CPF: 762.948.383-04, CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Presidente Vargas\MA, ORIGEM DOS RECURSOS: Manutenção do Programa PNAE (PNAEF) 12.306.0052.2019.0000 Material De Consumo 3.3.90.30.00. Assinatura do Contrato 03 de Novembro de 2021. Darliane Cristina Bezerra Figueiredo - Secretária Municipal de Educação. 05 de Novembro de 2021.

Publicado por: *ESTER SAMPAIO RIBEIRO*
Código identificador: 67c1109dc48115acb656b637bd34f7b5

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021, CONTRATO Nº 032/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CP001/2021/SEMED CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021, CONTRATO Nº 032/2021 - ÓRGÃO BENEFICÁRIO: Secretaria Municipal de Educação de Presidente Vargas\MA. ESPÉCIE: Contrato de Aquisição de Produtos - OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, para às unidades da rede municipal de ensino do Município de Presidente Vargas-MA. AMPARO LEGAL: Resolução do FNDE nº 06/2020, Lei Federal nº 8.666/93, e pela Lei nº 11.947/09 - VALOR GLOBAL: R\$ 8.152,89 (oito mil e cento e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos). CONTRATADA: GRINALD DE MARIA SILVA DAMAS FILHA, CPF: 083.525.803-37, CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Presidente Vargas\MA, ORIGEM DOS RECURSOS: Manutenção do Programa PNAE (PNAEF) 12.306.0052.2019.0000 Material De Consumo 3.3.90.30.00. Assinatura do Contrato 03 de Novembro de 2021. Darliane Cristina Bezerra Figueiredo - Secretária Municipal de Educação. 05 de Novembro de 2021.

Publicado por: *ESTER SAMPAIO RIBEIRO*
Código identificador: 805701370bac5deabd89cf385a7a2e38

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021, CONTRATO Nº 033/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CP001/2021/SEMED CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021, CONTRATO Nº 033/2021 - ÓRGÃO BENEFICÁRIO: Secretaria Municipal de Educação de Presidente Vargas\MA. ESPÉCIE: Contrato de Aquisição de Produtos - OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, para às unidades da rede municipal de ensino do Município de Presidente Vargas-MA. AMPARO LEGAL: Resolução do FNDE nº 06/2020, Lei Federal nº 8.666/93, e pela Lei nº 11.947/09 - VALOR GLOBAL: R\$ 8.152,89 (oito mil e cento e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos). CONTRATADA: MARIA DAS GRAÇAS LOPES, CPF: 002.243.253-10, CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Presidente Vargas\MA, ORIGEM DOS RECURSOS: Manutenção do Programa PNAE (PNAEF) 12.306.0052.2019.0000 Material De Consumo 3.3.90.30.00. Assinatura do Contrato 03 de Novembro de 2021. Darliane Cristina Bezerra Figueiredo - Secretária Municipal de Educação. 05 de Novembro de 2021

Publicado por: *ESTER SAMPAIO RIBEIRO*
Código identificador: 4686bd242ec45dbfab265b19bb7aa083

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021, CONTRATO Nº 034/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CP001/2021/SEMED CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021, CONTRATO Nº 034/2021 - ÓRGÃO BENEFICÁRIO: Secretaria Municipal de Educação de Presidente Vargas\MA. ESPÉCIE: Contrato de Aquisição de Produtos - OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, para às unidades da rede municipal de ensino do Município de Presidente Vargas-MA. AMPARO LEGAL: Resolução do FNDE nº 06/2020, Lei Federal nº 8.666/93, e pela Lei nº 11.947/09 - VALOR GLOBAL: R\$ 8.152,89 (oito mil e cento e cinquenta e

dois reais e oitenta e nove centavos). CONTRATADA: MARINALVA GONÇALVES MOREIRA, CPF: 024.370.763-01, CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Presidente Vargas\MA, ORIGEM DOS RECURSOS: Manutenção do Programa PNAE (PNAEF) 12.306.0052.2019.0000 Material De Consumo 3.3.90.30.00. Assinatura do Contrato 03 de Novembro de 2021. Darliane Cristina Bezerra Figueiredo - Secretária Municipal de Educação. 05 de Novembro de 2021.

Publicado por: *ESTER SAMPAIO RIBEIRO*
Código identificador: 70391be60f48b8c0ac08bf8032b386ae

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021, CONTRATO Nº 035/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CP001/2021/SEMED CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021, CONTRATO Nº 035/2021 - ÓRGÃO BENEFICÁRIO: Secretaria Municipal de Educação de Presidente Vargas\MA. ESPÉCIE: Contrato de Aquisição de Produtos - OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, para às unidades da rede municipal de ensino do Município de Presidente Vargas-MA. AMPARO LEGAL: Resolução do FNDE nº 06/2020, Lei Federal nº 8.666/93, e pela Lei nº 11.947/09 - VALOR GLOBAL: R\$ 8.152,89 (oito mil e cento e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos). CONTRATADA: FRANCISCA MARIA DA SILVA, CPF: 917.937.343-72, CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Presidente Vargas\MA, ORIGEM DOS RECURSOS: Manutenção do Programa PNAE (PNAEF) 12.306.0052.2019.0000 Material De Consumo 3.3.90.30.00. Assinatura do Contrato 03 de Novembro de 2021. Darliane Cristina Bezerra Figueiredo - Secretária Municipal de Educação. 05 de Novembro de 2021.

Publicado por: *ESTER SAMPAIO RIBEIRO*
Código identificador: 2ccfb7dd249c6b0cff661f3449709e85

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021, CONTRATO Nº 036/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CP001/2021/SEMED CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021, CONTRATO Nº 036/2021 - ÓRGÃO BENEFICÁRIO: Secretaria Municipal de Educação de Presidente Vargas\MA. ESPÉCIE: Contrato de Aquisição de Produtos - OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, para às unidades da rede municipal de ensino do Município de Presidente Vargas-MA. AMPARO LEGAL: Resolução do FNDE nº 06/2020, Lei Federal nº 8.666/93, e pela Lei nº 11.947/09 - VALOR GLOBAL: R\$ 8.149,89 (oito mil e cento e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos). CONTRATADA: RAIMUNDO NONATO SAMINEZ DINIZ, CPF: 603.174.543-74, CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Presidente Vargas\MA, ORIGEM DOS RECURSOS: Manutenção do Programa PNAE (PNAEF) 12.306.0052.2019.0000 Material De Consumo 3.3.90.30.00. Assinatura do Contrato 03 de Novembro de 2021. Darliane Cristina Bezerra Figueiredo - Secretária Municipal de Educação. 05 de Novembro de 2021.

Publicado por: *ESTER SAMPAIO RIBEIRO*
Código identificador: cd6c4663edb61aed3de4f3f45043ed94

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021, CONTRATO Nº 037/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CP001/2021/SEMED

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021, CONTRATO Nº 037/2021 - ÓRGÃO BENEFICÁRIO: Secretaria Municipal de Educação de Presidente Vargas\MA. ESPÉCIE: Contrato de Aquisição de Produtos - OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, para às unidades da rede municipal de ensino do Município de Presidente Vargas-MA. AMPARO LEGAL: Resolução do FNDE nº 06/2020, Lei Federal nº 8.666/93, e pela Lei nº 11.947/09 - VALOR GLOBAL: R\$ 8.149,89 (oito mil e cento e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos). CONTRATADA: MARIA ARLETE SOUSA DAMAS, CPF: 404.813.443-49, CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Presidente Vargas\MA, ORIGEM DOS RECURSOS: Manutenção do Programa PNAE (PNAEF) 12.306.0052.2019.0000 Material De Consumo 3.3.90.30.00. Assinatura do Contrato 03 de Novembro de 2021. Darliane Cristina Bezerra Figueiredo - Secretária Municipal de Educação. 05 de Novembro de 2021

Publicado por: ESTER SAMPAIO RIBEIRO
Código identificador: afc412278f731119a85afb482ba92790

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021, CONTRATO Nº 038/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CP001/2021/SEMED
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021, CONTRATO Nº 038/2021 - ÓRGÃO BENEFICÁRIO: Secretaria Municipal de Educação de Presidente Vargas\MA. ESPÉCIE: Contrato de Aquisição de Produtos - OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, para às unidades da rede municipal de ensino do Município de Presidente Vargas-MA. AMPARO LEGAL: Resolução do FNDE nº 06/2020, Lei Federal nº 8.666/93, e pela Lei nº 11.947/09 - VALOR GLOBAL: R\$ 8.149,89 (oito mil e cento e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos). CONTRATADA: MARIA APARECIDA BEZERRA BRITO, CPF: 475.527.353-68, CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Presidente Vargas\MA, ORIGEM DOS RECURSOS: Manutenção do Programa PNAE (PNAEF) 12.306.0052.2019.0000 Material De Consumo 3.3.90.30.00. Assinatura do Contrato 03 de Novembro de 2021. Darliane Cristina Bezerra Figueiredo - Secretária Municipal de Educação. 05 de Novembro de 2021.

Publicado por: ESTER SAMPAIO RIBEIRO
Código identificador: 7944544f000bfd881304bf5869a2a16e

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 33, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021 - RETIFICADO

DECRETO MUNICIPAL Nº 33, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o cancelamento das festividades públicas de Réveillon no município de Riachão/MA, bem como estabelece critérios para as festividades particulares, em virtude da pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO (MA), RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a saúde e o direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a: redução do risco de doença e de

outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em quase todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial inclusive mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO os limites de fornecimento e insumo e de contratações de equipes médicas, para ampliação de unidades de internação hospitalar, destinadas a suprir o aumento exponencial de pacientes infectados pela COVID-19 no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que o controle de lotação dos espaços de utilização comuns é medida não farmacológica relevante para a prevenção e contenção de COVID-19, uma vez que contribui para a garantia da distância de segurança entre indivíduos e evita aglomerações;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Maranhão e de seus Municípios, em especial em face do feriado de Réveillon;

CONSIDERANDO ser um dos objetivos do Poder Executivo de Riachão/MA que a crise sanitária seja superada de forma rápida;

CONSIDERANDO os prejuízos que podem ser ocasionados a saúde da população de Riachão/MA em virtude da realização de eventos que contribuam para a aglomeração de pessoas, favorecendo assim o aumento da transmissibilidade do COVID-19;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a testagem realizada entre os dias 27 e 28 de dezembro de 2021 e o aumento de casos inerente à covid-19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelada a realização dos eventos públicos atinentes às festividades de Réveillon no Município de Riachão/MA a partir da entrada em vigor deste Decreto.

Art. 2º - Em relação aos eventos privados, ficam estes autorizados, desde que todos os frequentadores, inclusive os organizadores, estejam devidamente imunizados com ao menos duas doses da vacina contra a COVID-19 e dentro do limite para a dose de reforço e, apresentem, obrigatoriamente, carteira de vacinação ou declaração emitida pelo sistema/aplicativo CONECTESUS em nome do próprio frequentador, bem como respeitando o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente.

§ 1º - Para realização do evento a que se refere o caput do presente artigo, será exigido do organizador do evento, disponibilização de álcool 70 em gel em quantidade que possa atender a todos os frequentadores do ambiente.

§ 2º - Será providenciado reforço da fiscalização municipal quanto a realização de tais eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto a obrigatoriedade do uso de máscaras.

§ 3º - O Município disponibilizará testes para aqueles que, vacinados, apresentarem sintomas, ficando, em qualquer caso, aqueles não vacinados, ainda que apresente teste negativo, proibido de adentrar ao rescindo.

Art. 3º - As determinações deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão e/ou do Ministério da Saúde, bem como em decorrência dos dados epidemiológicos do Município de Riachão/MA.

Art. 4º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, sujeitara ao infrator a aplicação das seguintes penas, sem prejuízo as demais sanções civis e administrativas: advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no art. 268, do Código Penal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação permanecendo seus efeitos até 01 de janeiro de 2022, ficando suspensos os efeitos do Decreto 32/2021 até esta data.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: AMANDA NUNES DOS SANTOS
Código identificador: 5e5f71e854764c3accf5a76968c4b402

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 158/2021.

EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 158/2021. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba**, CNPJ nº **06.229.397/0001-74**. CONTRATADA: **RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, CNPJ nº **13.500.739/0001-04** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMA DE POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, decorrente da Ata de Registro de Preço nº **001/2021**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra/MA, aderida pelo Município de Sambaíba/MA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0203.1-016 - Construção, Ampliação e Reforma de Hospitais e Posto de Saúde; 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.** PRAZO DE VIGÊNCIA: **90 (NOVENTA) dias.** FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **10/06/2021.** SIGNATÁRIOS: **Adriana dos Santos Silva** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67** e **Luiz Silveira Lima Júnior**, CPF nº **523.648.503-30**; Representante Legal da RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, Sambaíba-MA.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: 1fab9289b96468894911978a7e314d6a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

DECRETO Nº 052 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional de servidores da Secretaria de Educação de Santa Rita e dá outras providências. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, no uso de suas atribuições, conforme art. 75 da lei orgânica e, **DECRETA:** Art. 1º Ficam estabelecidas as concessões de Progressão Funcional aos servidores da

Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita, conforme Anexo Único deste Decreto. Art. 2º Os recursos para execução deste Decreto correrão à conta de dotação prevista no orçamento do Município. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.** *Hilton Gonçalves de Sousa - PREFEITO MUNICIPAL*

Ordem	Código Nome	Nome	Cargo	Situação atual		Situação proposta	
				Classe	Referência	Classe	Referência
1	1884	ADEMAR DE OLIVEIRA FRANCA	PROFESSOR	III	B	III	C
2	4775	ADRIANA CAROLINE SOUSA ALVES	PROFESSOR	I	A	II	A
3	1957	ADRIANA GARCIA SILVA	PROFESSOR	II	B	III	C
4	1850	ALEX SANDRA CARVALHO CASTRO	PROFESSOR	III	B	III	C
5	145	ANA CELIA DA COSTA SOUSA	PROFESSOR	II	C	III	C
6	606	ANA CELIA DA SILVA LIMA	AOSD	I	C	I	D
7	147	ANA CELIA MENDES COSTA SILVA	PROFESSOR	III	D	III	E
8	1991	ANA CLAUDIA MARTINS GONCALVES	PROFESSOR	II	B	III	C
9	4874	ANA FLAVIA SANTOS RODRIGUES	PROFESSOR	I	A	II	B
10	4778	ANA KARINE COSTA DOS SANTOS	PROFESSOR	I	A	II	A
11	149	ANA PAULA RODRIGUES MUNIZ	PROFESSOR	II	D	III	D
12	4779	ANNE KAROLINE BEZERRA DIAS	PROFESSOR	II	A	III	A
13	156	ANTONIA MARIA PEREIRA ROCHA	PROFESSOR	III	E	III	F
14	1030	ANTONIO MUNIZ DOS SANTOS	PROFESSOR	I	A	II	B
15	1939	ARILDA COSTA MENDES	PROFESSOR	II	B	III	B
16	1822	AUGUSTO ALEXANDRE DOS SANTOS	PROFESSOR	I	B	II	C
17	631	BETIANE SILVA PIRES	AOSD	I	A	I	B
18	5006	BRUNO FERNANDO OLIVEIRA MUNIZ	PROFESSOR	II	A	III	A
19	1913	CAMILA MARQUES SANTANA	PROFESSOR	III	B	III	C
20	1790	CARLA JOELMA MUNIZ CHAVES	PROFESSOR	III	B	III	C
21	1861	CARLITO BORGES	PROFESSOR	I	B	II	C
22	5020	CAROLINE DE SOUSA BARBOSA GOMES	PROFESSOR	I	A	II	B
23	1855	CELISE DE CASTRO REIS NETA BOGEEA	PROFESSOR	III	B	III	C
24	1937	CESAR ROBERTO ALCANTARA CHAVES	PROFESSOR	II	B	III	C
25	635	CLEBER ASSIS CARVALHO JUNIOR	AOSD	I	D	I	E
26	1786	CLEILDYS COELHO BATISTA	PROFESSOR	III	B	III	C
27	1928	CLENILDYS COELHO BATISTA DA SILVA	PROFESSOR	III	B	III	C
28	173	CRISTIANE FRANCA MENDES CARVALHO	PROFESSOR	III	E	III	F
29	1936	DANIELE PEREIRA ROCHA	PROFESSOR	I	B	II	C
30	2006	DARLENE SILVA ARAUJO	PROFESSOR	III	B	III	C
31	175	DEBORA SOARES DA SILVA	PROFESSOR	II	A	II	B
32	176	DELVANY MENDONCA MARTINS	PROFESSOR	I	C	II	C
33	1860	DIEGO BEZERRA ANCELES	PROFESSOR	I	B	II	C
34	4784	DIEGO BEZERRA ANCELES	PROFESSOR	I	A	II	B
35	650	DOMINGOS DE CARVALHO MUNIZ	VIGIA	I	A	I	B
36	4875	EDNAINA SANTOS LIMA	PROFESSOR	I	A	II	B
37	185	EDVALDA MUNIZ	PROFESSOR	II	E	III	F
38	4786	ELAINE WINNIE HORTÉGAL RODRIGUES DA LUZ	PROFESSOR	I	A	II	B
39	1915	ELIANE GOUVEIA OLIVEIRA	PROFESSOR	III	B	III	C
40	186	ELIANE SILVA RODRIGUES	PROFESSOR	II	E	III	F
41	1955	ELIZANGELA DO NASCIMENTO LIMA	PROFESSOR	III	B	III	C
42	191	ERNEUDA DO NASCIMENTO MUNIZ	PROFESSOR	II	E	II	F
43	1917	EULINA MENDES DE CARVALHO	PROFESSOR	II	B	III	B
44	4787	EVANDRO MUNIZ ALVES	PROFESSOR	I	A	II	A
45	1811	FERNANDA CRISTHINA REIS SILVA COES	PROFESSOR	II	B	III	C
46	1785	FRANCINETE DOS SANTOS CUNHA	PROFESSOR	I	B	II	C
47	1873	GERSON DA SILVA PEREIRA	PROFESSOR	III	B	III	C
48	1889	GEYSIMAR DURANS DINIZ ROCHA	PROFESSOR	III	B	III	C
49	4788	GILDIANE HENRIQUE BRANDAO	PROFESSOR	I	A	I	B
50	1892	GILDIANE HENRIQUE BRANDAO	PROFESSOR	III	B	III	C
51	1819	GILMAR GARCIA DUTRA	PROFESSOR	II	B	II	C
52	1825	GIRLEY ALVES DA SILVA	PROFESSOR	III	B	III	C
53	1930	GISELE BARROS MOREIRA	PROFESSOR	I	B	II	B
55	3563	GLORIA MARIA ROCHA PINHEIRO	AOSD	II	A	II	B
56	1738	HIZALLA THAIS OLIVEIRA BARROSO	AOSD	I	A	I	B
57	4899	HUGO LEONARDO JOSE SENA FONSECA	PROFESSOR	I	A	II	B
58	2022	HUGO LEONARDO JOSE SENA FONSECA	PROFESSOR	II	B	II	C
59	1845	ILCELIA SOUZA MARINHO LIMA	PROFESSOR	III	B	III	C
60	1952	IONILDES DO NASCIMENTO CAMPOS MORAIS	PROFESSOR	II	B	III	C
61	4790	IVANILDE DOS SANTOS TRINDADE	PROFESSOR	I	A	II	A
62	540	JANAILSON SILVA SOUSA	VIGIA	I	A	I	B
63	1842	JANAINA FONSECA OLIVEIRA	PROFESSOR	II	B	III	C
64	2008	JANETY COSTA DA SILVA	PROFESSOR	III	B	III	C
65	1911	JAQUELINE CARNEIRO REIS COSTA	PROFESSOR	II	B	II	C
66	1927	JAQUELINE DA SILVA RODRIGUES	PROFESSOR	II	B	III	C
67	1798	JAYRON SILVA PINTO	PROFESSOR	III	B	III	C
68	2027	JOADSON DA SILVA SOUSA	TECNICO EM INFORMATICA	II	A	II	B
69	1824	JOANY CEZARINA OLIVEIRA BELARMINO	PROFESSOR	I	B	I	C
70	1910	JOBENICE FONSECA BRANDAO	PROFESSOR	III	B	III	C
71	881	JOSE LUIS MORAES CARVALHO	VIGIA	I	A	I	B
72	1987	JOSE MACIEL DA SILVA	PROFESSOR	II	B	III	C
73	4793	JOSE ORLANDO SERRA TORRES	PROFESSOR	III	A	III	B

74	887	JOSE RIBAMAR COSTA ALVES	VIGIA	I	C	I	D
75	1791	JOSELIA DOS ANJOS ANDRADE	PROFESSOR	III	B	III	C
76	4764	JOSELMA DE JESUS RAMOS DOS SANTOS	PROFESSOR	I	A	II	A
77	4764	JOSIVAN SILVA DOS SANTOS	AOSD	I	A	I	B
78	4959	KALIANNE CARDOSO ARAUJO	PROFESSOR	I	A	II	B
79	1945	KARLA DJEANE BELEM DA SILVA	PROFESSOR	II	B	II	C
80	1871	KEILIANA ROCHA COSTA	PROFESSOR	III	B	III	C
81	1826	KEILLA DE JESUS FERREIRA MUNIZ	PROFESSOR	I	B	II	C
82	4796	LAURA LETICIA DE OLIVEIRA MOREIRA	PROFESSOR	I	A	II	A
83	1781	LAURIANO DA PAIXAO ESPINDULA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	II	A	II	B
84	1980	LEIDIANY GUIMARAES AICH	PROFESSOR	III	B	III	C
85	1808	LEILIANE SOUSA DA COSTA	PROFESSOR	III	B	III	C
87	1914	LEUDIANE CARVALHO LINHARES	PROFESSOR	III	B	III	C
88	1779	LISLENE MARTINS GOMES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	II	A	II	B
89	4798	LUIS HENRIQUE VIANA COSTA	PROFESSOR	I	A	II	A
90	1821	LUIS HENRIQUE VIANA COSTA	PROFESSOR	II	B	III	B
91	1977	LYCIA CRISTINA DUTRA SOUZA	PROFESSOR	II	B	II	C
92	1792	MAGELLA ISABEL SIQUEIRA AMORIM	PROFESSOR	III	B	III	C
93	1875	MARCOS AURELIO DA SILVA CUNHA	PROFESSOR	III	B	III	C
94	1789	MARIA ADRIANA MARTINS RODRIGUES	PROFESSOR	I	B	II	C
95	234	MARIA APARECIDA DA SILVA LEMOS	PROFESSOR	III	D	III	E
96	1817	MARIA DE RIBAMAR SILVA MELO SERRA	PROFESSOR	II	B	III	C
97	1959	MARIA JOELMA SOUSA DOS SANTOS	PROFESSOR	III	B	III	C
98	1829	MARIA JOSE SILVA MELO	PROFESSOR	II	B	II	C
99	282	MARIA JUSTINA RAMOS LAUNE	PROFESSOR	I	E	II	E
100	1970	MARIA LUCIMAR SOEIRO BARROS	PROFESSOR	II	B	III	B
101	1961	MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS TORRES	PROFESSOR	I	B	III	B
103	1801	MARINETE MENDES AGUIAR	PROFESSOR	III	B	III	C
104	1924	MARINEZ VIEIRA GAMA	PROFESSOR	II	B	III	B
105	297	MARY SILVA FERREIRA	PROFESSOR	III	E	III	F
106	1929	MAYLA FERNANDA ALVES CONCEICAO	PROFESSOR	II	B	II	C
107	1886	MONICA SERRAO DE CARVALHO	PROFESSOR	III	B	III	C
108	959	NAJLA GLAYCE OLIVEIRA ALVES	AOSD	I	A	I	B
109	2004	NARA BARROS OLIVEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR	III	B	III	C
110	299	NOEME DE OLIVEIRA MORAES	PROFESSOR	III	D	III	E
111	1948	ORNILDE MARIA SOUSA DA SILVA	PROFESSOR	II	B	III	B
112	1941	PATRICIA DE OLIVEIRA CASTRO	PROFESSOR	II	B	III	B
113	1816	PEDRIANE ROCHA LIMA	PROFESSOR	II	B	III	B
114	4802	POLLIANA SOUSA NASCIMENTO	PROFESSOR	I	A	II	A
115	4886	PRISCILA DIAS SILVA	PROFESSOR	I	A	II	A
116	1867	RAIMUNDA ROSA HENRIQUE MENDONCA	PROFESSOR	II	B	III	B
117	1869	RAIMUNDO NONATO DUARTE CORREA	PROFESSOR	III	B	III	C
118	1839	RAVJANE LEAL ROCHA	PROFESSOR	III	B	III	C
119	2021	REGIANE CRISTINA MARTINS	PROFESSOR	II	B	III	C
122	1944	ROSANGELA SILVA MUNIZ	PROFESSOR	II	B	III	C
123	1922	ROSANNE MARTINS DOS SANTOS	PROFESSOR	II	B	II	C
124	310	ROSENILDE CAMPOS DA SILVA	PROFESSOR	III	E	III	F
125	311	ROSETE LOPES SANTANA	PROFESSOR	I	E	II	E
126	2020	ROSIMARY CARVALHO	PROFESSOR	III	B	III	C
128	1733	SOLANGE SEREJO MELO	AOSD	I	A	I	B
129	1815	SUENIR ARAUJO AGUIAR	PROFESSOR	III	B	III	C
130	324	TAMIREZ RIBEIRO BARBOSA	PROFESSOR	III	E	III	F
131	5019	TASSIA SANTOS SERRA BARBOSA	PROFESSOR	I	A	II	A
132	328	TERESINHA DE JESUS CANTANHEDE SOUSA	PROFESSOR	II	C	II	F
134	4807	THAIS DE ALMEIDA LOPES	PROFESSOR	I	A	II	A
135	1938	VALDILENE MUNIZ DOS SANTOS	PROFESSOR	I	B	I	C
136	336	VALNICE MENDES VIANA	PROFESSOR	II	C	II	D
137	4896	VANILSON MEIRELES DE AS	PROFESSOR	I	A	II	A
138	1909	WILLIAM SHAKESPEARE DOS SANTOS M NETO	PROFESSOR	II	B	II	C

41.386.228/0001-49.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos de impressão, incluindo todo material e mão de obra necessários, para atender as necessidades das Secretarias do Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 319/2021.

BASE LEGAL: art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 48.645,30(quarenta e oito mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 120 (cento e vinte) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Orgão: FMS - SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS;
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
Dotação: 10.122.1004.2-047- MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE SAUDE- SEMUS;
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA;
Fonte de Recursos: 211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde;

Orgão: FMS - SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS;
Unidade: SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE;
Dotação: 26.451.0052.2-016 - MANUT. DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA;
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA;
Fonte de Recursos: 001 Recursos Ordinários.

Orgão: FMS - SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS;
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
Dotação: 08.244.1002.2-043 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL- SEMAS;
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA;
Fonte de Recursos: 001 Recursos Ordinários;

Orgão: FMS - SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS;
Unidade: MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA;
Dotação: 10.122.1004.2-047- MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE SAUDE- SEMUS;
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA;
Fonte de Recursos: 111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação;
123- Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).

DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2021.

ASSINAM: ANTONIO GOMES DE MORAIS NETO (**Secretário Municipal de Governo**) E ARIADNA KENIA DO NASCIMENTO FERREIRA (**REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**).

Glória Maria Aguiar Costa
Presidente - CPL

Publicado por: AMANDA MIRANDA PASSOS CHAVES
Código identificador: 0db012cf9af71a788ca8d43cea1d2688

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 319/2021

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 319/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 395/2021
EXTRATO DE CONTRATO**

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 240/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, CNPJ: 06.651.616/0001-09.
CONTRATADA: MULTIARTS SERVICOS, COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 01 DO CONTRATO
0334.324.01/2021**

1º TERMO DE APOSTILAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0334.324/2021, ADESÃO N.º 07/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0334.324.01/2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO,

pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, com endereço na Rua São José, Nº 479, Centro - CEP: 65668-000 - Sucupira do Riachão/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, com sede administrativa na Rua São José, Nº 479, Centro - CEP: 65668-000, inscrito no CNPJ: 01.612.338/0001-67, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração - ORDENADORA DE DESPESAS, Sra. **Klévia Maria Lima de Sousa**, brasileira, solteira, portador do CPF n.º 045.725.553.62, **RESOLVE**, apostilar o Contrato Administrativo n.º 0334.324.01/2021, que tem como objeto contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública, com mão-de-obra, ferramentas, materiais e equipamentos especializados, de acordo com os critérios básicos e normas técnicas, de interesse da secretaria municipal de infraestrutura de Sucupira do Riachão - MA, celebrado com a empresa: **ENETECH INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI - ME, CNPJ: 19.270.824/0001-00**, sediada na Rua 19, Nº 05, Quadra 41, Lote 01 Bairro: São Felix, CEP: 65.800-000, Balsas - Ma, neste ato representando pelo Administrador Sr. **Jean Kardec Canjão da Silva**, portador do RG: 024582442003-0 SESP - MA e CPF: 029.251.133-70.

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº. 0334.324.01/2021, celebrado em 21 de outubro de 2021, com validade de 12 meses a partir da sua assinatura, que ora é apostilado; e **CONSIDERANDO** que o apostilamento não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade; e **CONSIDERANDO** que o Município de Sucupira do Riachão/MA, possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução contratual, resolve apostilar o referido contrato nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento alteração da Cláusula III - Dos Preços e da Dotação Orçamentária, item 3.2, que se faz a inserção da seguinte redação:

• **EXERCICIO FINANCEIRO 2022**

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 15.451.0010.1045.0000 MELHORIA E MANUT. DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente termo de apostilamento encontra amparo legal no artigo 65, inciso I, § 8º, da Lei n.º 8.666/93, item 14.2 do Contrato Administrativo Originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo supracitado.

Sucupira do Riachão - MA, 29 de dezembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

CNPJ nº 01.612.338/0001-67

Klévia Maria Lima de Sousa

Ordenadora de Despesas

CONTRATANTE

*Publicado por: ISABEL DE SOUSA SILVA
Código identificador: 39a1f877c89101d29d1c6a0f81e8af1a*

1º TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 01 DO CONTRATO 0319.309.01/2021

1º TERMO DE APOSTILAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0319.309/2021, ADESÃO N.º

04/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0319.309.01/2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO,

pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, com endereço na Rua São José, Nº 479, Centro - CEP: 65668-000 - Sucupira do Riachão/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, com sede administrativa na Rua Grande, Centro - CEP: 65668-000, inscrito no CNPJ: 01.612.338/0001-67, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra.

Kariny Almeida, Brasileira, Solteira, portadora do RG sob o Nº 017665382001-4 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 713.600.503-53, residente e domiciliado na Rua Grande, S/N, Centro, Município de Sucupira do Riachão/MA, **RESOLVE**, apostilar o Contrato Administrativo n.º 0319.309.01/2021, que tem como objeto contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos e maquinas pesadas para o município de Sucupira do Riachão - MA, celebrado com a empresa: **A W TRANSPORTES E LOCAÇÃO EIRELI - ME, CNPJ: 26.245.325/0001-28**, sediada à Rua Curimatá, Nº 6, Bairro: Curimatá, CEP: 65.690-000, Colinas - Ma, neste ato representando pelo Administrador Sr. **Andersen Paiva Torres**, portador do RG: 0136408020003 SESC - MA e CPF: 018.679.483-54.

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº. 0319.309.01/2021, celebrado em 13 de julho de 2021, com validade de 12 meses a partir da sua assinatura, Clausula VI do contrato que ora é apostilado; e **CONSIDERANDO** que o apostilamento não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade; e **CONSIDERANDO** que o Município de Sucupira do Riachão/MA, possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução contratual, resolve apostilar o referido contrato nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento alteração da Cláusula III - Dos Preços e da Dotação Orçamentária, item 3.2, que se faz a inserção da seguinte redação:

• **EXERCICIO FINANCEIRO 2022**

0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.122.0002.2017.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente termo de apostilamento encontra amparo legal no artigo 65, inciso I, § 8º, da Lei n.º 8.666/93, item 13.2 do Contrato Administrativo Originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo supracitado.

Sucupira do Riachão - MA, 29 de dezembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

CNPJ nº 01.612.338/0001-67

Kariny Almeida

CPF: 713.600.503-53

CONTRATANTE

*Publicado por: ISABEL DE SOUSA SILVA
Código identificador: 830dabe44ec60c812ebf659828263729*

1º TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 01 DO CONTRATO 0319.309.02/2021

1º TERMO DE APOSTILAMENTO - PROCESSO

ADMINISTRATIVO N.º 0319.309/2021, ADESÃO N.º 04/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0319.309.02/2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, com endereço na Rua São José, Nº 479, Centro - CEP: 65668-000 - Sucupira do Riachão/MA, através do GABINETE DA PREFEITURA, com sede administrativa na Rua São José, Nº 479, Centro - CEP: 65668-000, inscrito no CNPJ: 01.612.338/0001-67, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração - ORDENADORA DE DESPESAS, Sra. **Klévia Maria Lima de Sousa**, brasileira, solteira, portador do CPF n.º 045.725.553.62, **RESOLVE**, apostilar o Contrato Administrativo n.º 0319.309.02/2021, que tem como objeto contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas para o município de Sucupira do Riachão - MA, celebrado com a empresa: **A W TRANSPORTES E LOCAÇÃO EIRELI - ME, CNPJ: 26.245.325/0001-28**, sediada à Rua Curimatá, Nº 6, Bairro: Curimatá, CEP: 65.690-000, Colinas - Ma, neste ato representando pelo Administrador Sr. **Andersen Paiva Torres**, portador do RG: 0136408020003 SESC - MA e CPF: 018.679.483-54. **CONSIDERANDO** que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 0319.309.02/2021, celebrado em 13 de julho de 2021, com validade de 12 meses a partir da sua assinatura, Clausula VI do contrato que ora é apostilado; e **CONSIDERANDO** que o apostilamento não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade; e **CONSIDERANDO** que o Município de Sucupira do Riachão/MA, possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução contratual, resolve apostilar o referido contrato nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento alteração da Cláusula III - Dos Preços e da Dotação Orçamentária, item 3.2, que se faz a inserção da seguinte redação:

• **EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022**

**0202 - GABINETE DA PREFEITURA
04.122.0002.2004.0000 MANUTENÇÃO E
FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO:**

O presente termo de apostilamento encontra amparo legal no artigo 65, inciso I, § 8º, da Lei n.º 8.666/93, item 13.2 do Contrato Administrativo Originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo supracitado.

Sucupira do Riachão - MA, 28 de dezembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE
SUCUPIRA DO RIACHÃO

CNPJ nº 01.612.338/0001-67

Klévia Maria Lima de Sousa

Ordenadora de Despesas

CONTRATANTE

*Publicado por: ISABEL DE SOUSA SILVA
Código identificador: 5b5bd1daa64629403cb9fdf3c7e11479*

04/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0319.309.03/2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, com endereço na Rua São José, Nº 479, Centro - CEP: 65668-000 - Sucupira do Riachão/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, com sede administrativa na Rua São José, Nº 479, Centro - CEP: 65668-000, inscrito no CNPJ: 01.612.338/0001-67, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração - ORDENADORA DE DESPESAS, Sra. **Klévia Maria Lima de Sousa**, brasileira, solteira, portador do CPF n.º 045.725.553.62, **RESOLVE**, apostilar o Contrato Administrativo n.º 0319.309.03/2021, que tem como objeto contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas para o município de sucupira do Riachão - MA, celebrado com a empresa: **A W TRANSPORTES E LOCAÇÃO EIRELI - ME, CNPJ: 26.245.325/0001-28**, sediada à Rua Curimatá, Nº 6, Bairro: Curimatá, CEP: 65.690-000, Colinas - Ma, neste ato representando pelo Administrador Sr. **Andersen Paiva Torres**, portador do RG: 0136408020003 SESC - MA e CPF: 018.679.483-54. **CONSIDERANDO** que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 0319.309.03/2021, celebrado em 13 de julho de 2021, com validade de 12 meses a partir da sua assinatura, Clausula VI do contrato que ora é apostilado; e **CONSIDERANDO** que o apostilamento não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade; e **CONSIDERANDO** que o Município de Sucupira do Riachão/MA, possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução contratual, resolve apostilar o referido contrato nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento alteração da Cláusula III - Dos Preços e da Dotação Orçamentária, item 3.2, que se faz a inserção da seguinte redação:

• **EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022**

**0401 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.0002.2013.0000 MANUTENÇÃO E
FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO:**

O presente termo de apostilamento encontra amparo legal no artigo 65, inciso I, § 8º, da Lei n.º 8.666/93, item 13.2 do Contrato Administrativo Originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo supracitado.

Sucupira do Riachão - MA, 28 de dezembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
SUCUPIRA DO RIACHÃO

CNPJ nº 01.612.338/0001-67

Klévia Maria Lima de Sousa

Ordenadora de Despesas

CONTRATANTE

*Publicado por: ISABEL DE SOUSA SILVA
Código identificador: 0ee79248110dcf019f57383c7fbd9f96*

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 01 DO CONTRATO
0319.309.03/2021**

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 0319.309/2021, ADESÃO Nº**

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 01 DO CONTRATO
0319.309.04/2021**

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 0319.309/2021, ADESÃO Nº**

04/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0319.309.04/2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, com endereço na Rua São José, Nº 479, Centro - CEP: 65668-000 - Sucupira do Riachão/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, com sede administrativa na Rua São José, Nº 477, Centro - CEP: 65668-000, inscrito no CNPJ: 01.612.338/0001-67, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração - ORDENADORA DE DESPESAS, Sra. **Klévia Maria Lima de Sousa**, brasileira, solteira, portador do CPF n.º 045.725.553.62, **RESOLVE**, apostilar o Contrato Administrativo n.º 0319.309.04/2021, que tem como objeto contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas para o município de Sucupira do Riachão - MA, celebrado com a empresa: **A W TRANSPORTES E LOCAÇÃO EIRELI - ME, CNPJ: 26.245.325/0001-28**, sediada à Rua Curimatá, Nº 6, Bairro: Curimatá, CEP: 65.690-000, Colinas - MA, neste ato representando pelo Administrador Sr. **Andersen Paiva Torres**, portador do RG: 0136408020003 SESC - MA e CPF: 018.679.483-54. **CONSIDERANDO** que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 0319.309.04/2021, celebrado em 13 de julho de 2021, com validade de 12 meses a partir da sua assinatura, Clausula VI do contrato que ora é apostilado; e **CONSIDERANDO** que o apostilamento não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade; e **CONSIDERANDO** que o Município de Sucupira do Riachão/MA, possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução contratual, resolve apostilar o referido contrato nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento alteração da Cláusula III - Dos Preços e da Dotação Orçamentária, item 3.2, que se faz a inserção da seguinte redação:

• **EXERCICIO FINANCEIRO 2022**

0701 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA
04.122.0002.2037.0000 MANUTENÇÃO E
FUNIONAMENTO DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente termo de apostilamento encontra amparo legal no artigo 65, inciso I, § 8º, da Lei n.º 8.666/93, item 13.2 do Contrato Administrativo Originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo supracitado.

Sucupira do Riachão - MA, 28 de dezembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE
SUCUPIRA DO RIACHÃO

CNPJ nº 01.612.338/0001-67

Klévia Maria Lima de Sousa

Ordenadora de Despesas

CONTRATANTE

Publicado por: ISABEL DE SOUSA SILVA

Código identificador: 5bede64bc247c984ecc5b36d01882cb1

1º TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 01 DO CONTRATO
0319.309.05/2021

1º TERMO DE APOSTILAMENTO - PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 0319.309/2021, ADESÃO Nº 04/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0319.309.05/2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, com endereço na Rua São José, Nº 479, Centro - CEP: 65668-000 - Sucupira do Riachão/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, com sede administrativa na Rua São José, Nº 477, Centro - CEP: 65668-000, inscrito no CNPJ: 01.612.338/0001-67, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **Marlene Ribeiro de Sousa**, brasileira, casada, portador do CPF n.º 063.187.093-80, RG: 044115662012-3 SSP/MA, **RESOLVE**, apostilar o Contrato Administrativo n.º 0319.309.05/2021, que tem como objeto contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas para o município de sucupira do Riachão - MA, celebrado com a empresa: **A W TRANSPORTES E LOCAÇÃO EIRELI - ME, CNPJ: 26.245.325/0001-28**, sediada à Rua Curimatá, Nº 6, Bairro: Curimatá, CEP: 65.690-000, Colinas - MA, neste ato representado pelo Administrador Sr. **Andersen Paiva Torres**, portador do RG: 0136408020003 SESC - MA e CPF: 018.679.483-54. **CONSIDERANDO** que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 0319.309.05/2021, celebrado em 13 de julho de 2021, com validade de 12 meses a partir da sua assinatura, Clausula VI do contrato que ora é apostilado; e **CONSIDERANDO** que o apostilamento não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade; e **CONSIDERANDO** que o Município de Sucupira do Riachão/MA, possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução contratual, resolve apostilar o referido contrato nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento alteração da Cláusula III - Dos Preços e da Dotação Orçamentária, item 3.2, que se faz a inserção da seguinte redação:

• **EXERCICIO FINANCEIRO 2022**

0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

08.122.0002.2054.0000 MANUTENÇÃO E
FUNIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente termo de apostilamento encontra amparo legal no artigo 65, inciso I, § 8º, da Lei n.º 8.666/93, item 13.2 do Contrato Administrativo Originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo supracitado.

Sucupira do Riachão - MA, 27 de dezembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
SUCUPIRA DO RIACHÃO

CNPJ nº 01.612.338/0001-67

Marlene Ribeiro de Sousa

CPF n.º 063.187.093-80

CONTRATANTE

Publicado por: ISABEL DE SOUSA SILVA

Código identificador: bf0ab357ef9d37b7fd1858e1eedaf64e

2º TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 01 DO CONTRATO
0319.309.06/2021

2º TERMO DE APOSTILAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0319.309/2021, ADESÃO Nº 04/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0319.309.06/2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, com endereço na Rua São José, Nº 479, Centro - CEP: 65668-000 - Sucupira do Riachão/MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Luara Lima Porto Carvalho**, brasileira, portador do CPF n.º 053.112.443-64, RG: 17666792001-7 SSP-MA, **RESOLVE**, apostilar o Contrato Administrativo n.º 0319.309.06/2021, que tem como objeto contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas para o município de Sucupira do Riachão - MA, celebrado com a empresa: **A W TRANSPORTES E LOCAÇÃO EIRELI - ME, CNPJ: 26.245.325/0001-28**, sediada à Rua Curimatá, Nº 6, Bairro: Curimatá, CEP: 65.690-000, Colinas - MA, neste ato representando pelo Administrador Sr. **Andersen Paiva Torres**, portador do RG: 0136408020003 SESC - MA e CPF: 018.679.483-54. **CONSIDERANDO** que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 0319.309.06/2021, celebrado em 13 de julho de 2021, com validade de 12 meses a partir da sua assinatura, Clausula VI do contrato que ora é apostilado; e **CONSIDERANDO** que o apostilamento não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade; e **CONSIDERANDO** que o Município de Sucupira do Riachão/MA, possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução contratual, resolve apostilar o referido contrato nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento alteração da Cláusula III - Dos Preços e da Dotação Orçamentária, item 3.2, que se faz a inserção da seguinte redação:

• **EXERCICIO FINANCEIRO 2022**

**1501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0008.2093.0000 - MANUT. E IMPL. DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO:**

O presente termo de apostilamento encontra amparo legal no artigo 65, inciso I, § 8º, da Lei n.º 8.666/93, item 13.2 do Contrato Administrativo Originário

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo supracitado
Sucupira do Riachão - MA, 27 de dezembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

CNPJ nº 01.612.338/0001-67

Luara Lima Porto Carvalho

053.112.443-64

CONTRATANTE

*Publicado por: ISABEL DE SOUSA SILVA
Código identificador: fb97446b07466a8fc366a33041b930b5*

0319.309.07/2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, com endereço na Rua São José, Nº 479, Centro - CEP: 65668-000 - Sucupira do Riachão/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, com sede administrativa na Rua São José, Nº 477, Centro - CEP: 65668-000, inscrito no CNPJ: 01.612.338/0001-67, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração - ORDENADORA DE DESPESAS, Sra. **Klévia Maria Lima de Sousa**, brasileira, solteira, portador do CPF n.º 045.725.553.62, **RESOLVE**, apostilar o Contrato Administrativo n.º 0319.309.07/2021, que tem como objeto contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas para o município de Sucupira do Riachão - MA, celebrado com a empresa: **A W TRANSPORTES E LOCAÇÃO EIRELI - ME, CNPJ: 26.245.325/0001-28**, sediada à Rua Curimatá, Nº 6, Bairro: Curimatá, CEP: 65.690-000, Colinas - Ma, neste ato representando pelo Administrador Sr. **Andersen Paiva Torres**, portador do RG: 0136408020003 SESC - MA e CPF: 018.679.483-54. **CONSIDERANDO** que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 0319.309.07/2021, celebrado em 13 de julho de 2021, com validade de 12 meses a partir da sua assinatura, Clausula VI do contrato que ora é apostilado; e **CONSIDERANDO** que o apostilamento não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade; e **CONSIDERANDO** que o Município de Sucupira do Riachão/MA, possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução contratual, resolve apostilar o referido contrato nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento alteração da Cláusula III - Dos Preços e da Dotação Orçamentária, item 3.2, que se faz a inserção da seguinte redação:

• **EXERCICIO FINANCEIRO 2022**

**1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
04.122.0002.2063.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO:**

O presente termo de apostilamento encontra amparo legal no artigo 65, inciso I, § 8º, da Lei n.º 8.666/93, item 13.2 do Contrato Administrativo Originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo supracitado.
Sucupira do Riachão - MA, 28 de dezembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

CNPJ nº 01.612.338/0001-67

Klévia Maria Lima de Sousa

Ordenadora de Despesas

CONTRATANTE

*Publicado por: ISABEL DE SOUSA SILVA
Código identificador: 09bb32459e079dd4df418b31429eedef*

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 01 DO CONTRATO
0319.309.07/2021**

1º TERMO DE APOSTILAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0319.309/2021, ADESÃO Nº 04/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
ORIGINÁRIO N.º 0291.281.06/2021 PREGÃO
PRESENCIAL N.º 08/2021**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº
0291.281.06/2021**

PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE DE INTERNET FIBRA ÓPTICA, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA: COMPUTEX INFORMATICA LTDA.

Pelo presente 1º Termo Aditivo ao instrumento particular de contrato originário nº 0291.281.06/2021 de um lado o **MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, com sede administrativa na Rua São José, Nº 479, Centro - CEP: 65668-000 - CNPJ: 01.612.338/0001-67, através da Secretária Municipal de Administração, Sra. Klévia Maria Lima de Sousa, brasileira, solteira, portador do CPF nº 045.725.553.62, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**. E, de outro lado à empresa: como constituído, aqui denominado **CONTRATADA**, COMPUTEX INFORMATICA LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.097.715/0001-65, Endereço: Av. Presidente Médici nº 2640, Centro, São João dos Patos - Ma, CEP: 65.665-000, representada neste ato pelo Sr. Antônio Orione Coêlho de Sousa (Sócio Administrador), portador do CPF nº 751.893.053-68, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o **1º Termo Aditivo** ao Contrato Originário nº 0291.281.06/2021, que se regará pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PRAZO E DA VIGENCIA - O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de prazo do Contrato Originário nº 0291.281.06/2021, pela Secretaria Municipal de Administração, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2021, pelo prazo de 12 meses, iniciando em 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO - Em conformidade com Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula 8.1 do Contrato Originário nº 0291.281.06/2021

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Sucupira do Riachão/MA, 29 de dezembro de 2021.

Klévia Maria Lima de Sousa
Secretária Municipal de Administração
CONTRATANTE

COMPUTEX INFORMATICA LTDA
CNPJ nº 04.097.715/0001-65
CONTRATADA
TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por: ISABEL DE SOUSA SILVA
Código identificador: e9eed6fe4470f949072fc1a258bc284c

ORIGINÁRIO N.º 0291.281.07/2021 PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 0291.281.07/2021 PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE DE INTERNET FIBRA ÓPTICA, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA: COMPUTEX INFORMATICA LTDA.

Pelo presente 1º Termo Aditivo ao instrumento particular de contrato originário nº 0291.281.07/2021 de um lado o **MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, com sede administrativa na Rua São José, Nº 479, Centro - CEP: 65668-000 - CNPJ: 01.612.338/0001-67, através da Secretaria Municipal de Educação, representada pela Secretária de Educação, Sra. Kariny Almeida, Brasileira, Solteira, portadora do RG sob o Nº 017665382001-4 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 713.600.503-53, residente e domiciliado na Rua Grande, S/N, Centro, Município de Sucupira do Riachão/MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**. E, de outro lado à empresa: como constituído, aqui denominado **CONTRATADA**, COMPUTEX INFORMATICA LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.097.715/0001-65, Endereço: Av. Presidente Médici nº 2640, Centro, São João dos Patos - Ma, CEP: 65.665-000, representada neste ato pelo Sr. Antônio Orione Coêlho de Sousa (Sócio Administrador), portador do CPF nº 751.893.053-68, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o **1º Termo Aditivo** ao Contrato Originário nº 0291.281.07/2021, que se regará pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PRAZO E DA VIGENCIA - O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de prazo do Contrato Originário 0291.281.07/2021 pela Secretaria Municipal de Educação, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2021, pelo prazo de 12 meses, iniciando em 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO - Em conformidade com Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula 8.1 do Contrato Originário nº 0291.281.07/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Sucupira do Riachão/MA, 29 de dezembro de 2021.

Kariny Almeida
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

COMPUTEX INFORMATICA LTDA
CNPJ nº 04.097.715/0001-65
CONTRATADA
TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CPF:

Publicado por: ISABEL DE SOUSA SILVA
Código identificador: ba8f35c60309babc4c6c9e5b181c27cf

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
ORIGINÁRIO N.º 0291.281.08/2021 PREGÃO
PRESENCIAL N.º 08/2021**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº
0291.281.08/2021
PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2021**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO DE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE DE INTERNET
FIBRA ÓPTICA, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO
RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA:
COMPUTEX INFORMATICA LTDA.**

Pelo presente 1º Termo Aditivo ao instrumento particular de contrato originário nº 0291.281.07/2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, com sede administrativa na Rua São José, Nº 479, Centro - CEP: 65668-000 - CNPJ: 01.612.338/0001-67, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Secretária de Saúde Sra. LUARA LIMA PORTO DE CARVALHO, brasileira, solteira, portador do CPF n.º 053.112.443-64, RG: 17666792001-7 SSP-MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**. E, de outro lado à empresa: como constituído, aqui denominado **CONTRATADA**, COMPUTEX INFORMATICA LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.097.715/0001-65, Endereço: Av. Presidente Médici nº 2640, Centro, São João dos Patos - Ma, CEP: 65.665-000, representada neste ato pelo Sr. Antônio Orione Coêlho de Sousa (Sócio Administrador), portador do CPF nº 751.893.053-68, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o **1º Termo Aditivo** ao Contrato Originário nº 0291.281.08/2021, que se regará pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PRAZO E DA VIGENCIA - O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de prazo do Contrato Originário nº 0291.281.08/2021, pela Secretaria Municipal de Saúde, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2021, pelo prazo de 12 meses, iniciando em 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO - Em conformidade com Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula 8.1 do Contrato Originário nº 0291.281.08/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Sucupira do Riachão/MA, 29 de dezembro de 2021.

LUARA LIMA PORTO DE CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

COMPUTEX INFORMATICA LTDA
CNPJ nº 04.097.715/0001-65
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por: ISABEL DE SOUSA SILVA
Código identificador: 7eb9536b306d41d697e6c43205120ccc

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
ORIGINÁRIO N.º 0291.281.09/2021 PREGÃO
PRESENCIAL N.º 08/2021**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº
0291.281.09/2021
PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2021**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO DE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE DE INTERNET
FIBRA ÓPTICA, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO
RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA:
COMPUTEX INFORMATICA LTDA.**

Pelo presente 1º Termo Aditivo ao instrumento particular de contrato originário nº 0291.281.09/2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, com sede administrativa na Rua São José, Nº 479, Centro - CEP: 65668-000 - CNPJ: 01.612.338/0001-67, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, representada pela Secretária de Assistência Social Sra. Marlene Ribeiro de Sousa, brasileira, casada, portador do CPF n.º 063.187.093-80, RG: 044115662012-3 SSP/MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**. E, de outro lado à empresa: como constituído, aqui denominado **CONTRATADA**, COMPUTEX INFORMATICA LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.097.715/0001-65, Endereço: Av. Presidente Médici nº 2640, Centro, São João dos Patos - Ma, CEP: 65.665-000, representada neste ato pelo Sr. Antônio Orione Coêlho de Sousa (Sócio Administrador), portador do CPF nº 751.893.053-68, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o **1º Termo Aditivo** ao Contrato Originário nº 0291.281.09/2021, que se regará pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PRAZO E DA VIGENCIA - O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de prazo do Contrato Originário 0291.281.09/2021, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2021, pelo prazo de 12 meses, iniciando em 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO - Em conformidade com Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula 8.1 do Contrato Originário nº 0291.281.09/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Sucupira do Riachão/MA, 29 de dezembro de 2021.

Marlene Ribeiro de Sousa

Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

COMPUTEX INFORMATICA LTDA
CNPJ nº 04.097.715/0001-65
CONTRATADA
TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

*Publicado por: ISABEL DE SOUSA SILVA
Código identificador: 5ef52e1ccadcb9b29cdfa30b412a69fc*

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
ORIGINÁRIO N.º 0291.281.10/2021 PREGÃO
PRESENCIAL N.º 08/2021**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº
0291.281.10/2021
PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2021**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO DE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE DE INTERNET
FIBRA ÓPTICA, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO
RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA:
COMPUTEX INFORMATICA LTDA.**

Pelo presente 1º Termo Aditivo ao instrumento particular de contrato originário nº 0291.281.10/2021 de um lado o **MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, com sede administrativa na Rua São José, Nº 479, Centro - CEP: 65668-000 - CNPJ: 01.612.338/0001-67, através da Secretaria Municipal de Agricultura, representada pela Secretária de Municipal de Administração (ordenadora de despesas), Sra. Klévia Maria Lima de Sousa, brasileira, solteira, portador do CPF nº 045.725.553.62, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**. E, de outro lado à empresa: como constituído, aqui denominado **CONTRATADA**, COMPUTEX INFORMATICA LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.097.715/0001-65, Endereço: Av. Presidente Médici nº 2640, Centro, São João dos Patos - Ma, CEP: 65.665-000, representada neste ato pelo Sr. Antônio Orione Coêlho de Sousa (Sócio Administrador), portador do CPF nº 751.893.053-68, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o **1º Termo Aditivo** ao Contrato Originário nº 0291.281.10/2021, que se regará pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PRAZO E DA VIGENCIA - O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de prazo do Contrato Originário 0291.281.10/2021 pela Secretaria Municipal de Agricultura, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2021, pelo prazo de 12 meses, iniciando em 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO - Em conformidade com Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula 8.1 do Contrato Originário nº 0291.281.10/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente

instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Sucupira do Riachão/MA, 29 de dezembro de 2021.

Klévia Maria Lima de Sousa
Secretária Municipal de Administração
(Ordenadora de despesas)
CONTRATANTE

COMPUTEX INFORMATICA LTDA
CNPJ nº 04.097.715/0001-65
CONTRATADA
TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

*Publicado por: ISABEL DE SOUSA SILVA
Código identificador: 44f45be2f944f939ca10e18bd05bf2f0*

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
ORIGINÁRIO N.º 0271.261.01/2021 PREGÃO
PRESENCIAL N.º 06/2021**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº
0271.261.01/2021
PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2021**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO DE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A
CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER
AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, DO TIPO
MENOR PREÇO POR ITEM. QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO
MARANHÃO E A EMPRESA: GLEIDSON T. LIMA - ME.**

Pelo presente 1º Termo Aditivo ao instrumento particular de contrato originário nº 0271.261.01/2021 de um lado o **MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, com sede administrativa na Rua São José, Nº 479, Centro - CEP: 65668-000 - CNPJ: 01.612.338/0001-67, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Secretária de Saúde Sra. LUARA LIMA PORTO DE CARVALHO, brasileira, solteira, portador do CPF nº 053.112.443-64, RG: 17666792001-7 SSP-MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**. E, de outro lado à empresa: como constituído, aqui denominado **CONTRATADA**, GLEIDSON T. LIMA - ME, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.025.979/0001-86, Endereço: Av. 01, Nº100, Bairro: Bela Vista, Passagem Franca - MA, CEP: 65.680-000, representada neste ato pelo Sr. Gleidson Tavares Lima (Sócio Administrador), portador do R.G. nº 351499 SEJSP-TO e CPF nº 696.245.001-00, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o **1º Termo Aditivo** ao Contrato Originário nº 0271.261.01/2021, que se regará pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PRAZO E DA VIGENCIA - O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de prazo do Contrato Originário nº 0271.261.01/2021 pela Secretaria Municipal de Saúde, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2021, pelo prazo de 12 meses, iniciando em 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO - Em conformidade com Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula 8.1 do Contrato Originário nº 0271.261.01/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Sucupira do Riachão/MA, 29 de dezembro de 2021.

LUARA LIMA PORTO DE CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

GLEIDSON T. LIMA - ME
CNPJ nº 31.025.979/0001-86

CONTRATADA
TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por: ISABEL DE SOUSA SILVA
Código identificador: 2e2e617aa355871efcbef77946d7d48e

DESPACHO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0343.33/2021

DESPACHO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 0343.333/2021/CPL.
ASSUNTO: Anulação/revogação de publicações.

O Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e tendo como prerrogativa os regramentos extraídos pela Lei Federal nº 14.133/21, bem como:

CONSIDERANDO: a supremacia da administração pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO: o contido na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

D E C I D E:

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **ANULAR** bem como tornar sem efeito o extrato de ratificação de dispensa nº 042/2021 e extrato de contrato 0343.333.01/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, do dia 28/12/2021, edição nº 2756 páginas 37 e 38.

Publique-se.
Ao fim, archive-se.

Sucupira do Riachão - MA, 29 de dezembro de 2021.

Walterlins Rodrigues de Azevedo
Prefeito Municipal

Publicado por: ISABEL DE SOUSA SILVA
Código identificador: bd124481e312054354cba46d827d9ffe

DESPACHO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0345.335/2021

DESPACHO DE ANULAÇÃO DE PULICAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 0345.335/2021/CPL.
ASSUNTO: Anulação/revogação de publicações.

O Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e tendo como prerrogativa os regramentos extraídos pela Lei Federal nº 14.133/21, bem como:

CONSIDERANDO: a supremacia da administração pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO: o contido na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

D E C I D E:

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **ANULAR** bem como tornar sem efeito o extrato de ratificação de dispensa nº 044/2021 e extrato de contrato 0345.335.01/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, do dia 28/12/2021, edição nº 2756 páginas 37 e 38.

Publique-se.
Ao fim, archive-se.

Sucupira do Riachão - MA, 29 de dezembro de 2021.

Walterlins Rodrigues de Azevedo
Prefeito Municipal

Publicado por: ISABEL DE SOUSA SILVA
Código identificador: c4e6857c301180fbeb28899a12e82dec

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

ERRATA DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 - PMT

ERRATA DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 - PMT. Processo Administrativo: 153-10/2021-11-PMT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA COMPREENDENDO: COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, COLETA E TRANSPORTE DE ENTULHO, RESÍDUOS DE VARRIÇÃO E PODA, SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, ROÇO, PODA E PINTURA DE MEIO FIO, NO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA, DE ACORDO COM CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO. RETIFICAÇÃO do Edital, contendo as seguintes alterações ao instrumento convocatório: **ONDE SE LÊ: "15.1.** Os serviços deverão ser efetivados à Prefeitura Municipal de Tutóia (MA) no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridas, contados da emissão da ordem de Serviços." **LEIA-SE: "15.1.** Os serviços deverão ser efetivados à Prefeitura Municipal de Tutóia (MA) no prazo máximo de 12 (doze) meses corridas,

contados da emissão da ordem de Serviços.”). Tendo em vista que a alteração supracitada não interfere na elaboração da proposta, fica definida a mesma data de realização da **CONCORRÊNCIA Nº. 001/2021 - PMT**. Todos os demais termos e condições estabelecidas no edital de Licitação e seus anexos, permanecem inalterados. Esta errata está disponível no endereço abaixo ou através dos “sites” www.tce.ma.gov.br; www.tutoia.ma.gov.br. Tutóia (MA), 29 de dezembro de 2021. **LEIDIANE PEREIRA VIEIRA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tutóia (MA).**

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 99460c35f22bce1a69abd37a4f445809

EXTRATO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA - TOMADA DE PREÇO Nº. 013/2021 - PMT

A Prefeitura Municipal de Tutóia (MA), por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tutóia (MA) – Portaria Nº 063/2021 de 04 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados o extrato do resultado do julgamento dos documentos de Habilitação da **TOMADA DE PREÇO Nº. 013/2021 - PMT**, tipo Menor Preço, relativo ao **Processo Administrativo: 151-10/2021-15-PMT**.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO ESCOLAR DARCY VARGAS NO POVOADO SERIEMA NO MUNICÍPIO DE TUTÓIA (MA), *de acordo com condições, especificações e quantidades constantes no Projeto Básico.*

EMPRESA VENCEDORA
F. A. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - CNPJ: 18.212.954/0001-23

Dando-lhes ciência das decisões adotadas com respeito à decisão, concede o direito de RECURSO com fundamento no art. 109 da Lei 8.666/93.

Tutóia (MA), 29 de dezembro de 2021.

MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:
Leidiane Pereira Vieira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PMT (MA)
Fabiana de Paiva Lima
Membro da Comissão Permanente de Licitação da PMT (MA)
Lucas Galeno de Sousa
Membro da Comissão Permanente de Licitação da PMT (MA)

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 786acf4eeb6240ec4debcf96c17c1589

EXTRATO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA - TOMADA DE PREÇO Nº. 014/2021 - PMT

A Prefeitura Municipal de Tutóia (MA), por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tutóia (MA) – Portaria Nº 063/2021 de 04 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados o extrato do resultado do julgamento dos documentos de Habilitação da **TOMADA DE PREÇO Nº. 014/2021 - PMT**, tipo Menor Preço, relativo ao **Processo Administrativo: 152-10/2021-15-PMT**.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA SANTA ROSA DOS TOMÁS NO POVOADO SANTA ROSA DOS TOMÁS NO MUNICÍPIO DE TUTÓIA (MA), *de acordo com condições, especificações e quantidades constantes no Projeto Básico.*

EMPRESA VENCEDORA
R. N. P. GOMES CONSTRUÇÕES - CNPJ: 17.443.978/0001-20

Dando-lhes ciência das decisões adotadas com respeito à decisão, concede o direito de RECURSO com fundamento no art. 109 da Lei 8.666/93.

Tutóia (MA), 29 de dezembro de 2021.

MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:
Leidiane Pereira Vieira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PMT (MA)
Fabiana de Paiva Lima
Membro da Comissão Permanente de Licitação da PMT (MA)
Lucas Galeno de Sousa
Membro da Comissão Permanente de Licitação da PMT (MA)

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 529a82708b2a63d647683d3895fb2545

DECRETO MUNICIPAL Nº 056 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre complementação de medidas sanitárias excepcionais adotadas no Município de Tutóia - MA, para o enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA - MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no que tange as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o acompanhamento em tempo real pelo Departamento de Vigilância em Saúde e os dados técnicos do Boletim Epidemiológico informados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS e atualizados diariamente, levando - se em consideração a evolução da doença no âmbito Municipal, bem como toda a estrutura de atendimento hoje instalada;

CONSIDERANDO os protocolos DO DECRETO Nº 37.176, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021, que atualiza e consolida as normas estaduais destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e, com base na Lei Orgânica do Município, expedir decretos para regulamentação de leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica flexibilizado, apenas para as festas de réveillon, o horário de realização das festas privadas no município de Tutóia - MA, retomando, logo após a realização dos eventos de réveillon, o horário estipulado para as festivas no município, mantendo-se válidas todas as medidas sanitárias estipuladas no Decreto Municipal n. 053, de 03 de dezembro de 2021.

Art. 2º. A flexibilização que se refere o art. 1º deste decreto remete aos representantes dos empreendimentos privados as seguintes obrigações:

I - As realizações de eventos/festas, de pequeno porte, nas casas de espetáculos, sítios, espaços de eventos, casas de shows, clubes, bares, balneários, hotéis, pousadas e demais espaços, de natureza privada, voltada às festividades do réveillon, dar-se-ão de acordo com as seguintes regras:

a) - uso de máscaras faciais de proteção e observância de

etiqueta respiratória;

b) - necessidade de observância dos seguintes limites máximos de lotação e horário:

b.1) 200 (duzentas) pessoas, por evento, em ambientes fechados, quantitativo que deve ser reduzido à vista da capacidade física do ambiente a fim de que seja garantida a observância da distância de segurança, passível de fiscalização das autoridades competentes;

b.2) 400 (quatrocentas) pessoas, por evento, em ambientes abertos e ventilados, quantitativo que deve ser reduzido à vista da capacidade física do ambiente a fim de que seja garantida a observância da distância de segurança; passível de fiscalização das autoridades competentes;

b.3) o horário limite para o encerramento dos eventos será até as 3:00hs da madrugada, com duração máxima de 5hs.

c) - necessidade de observância de protocolos sanitários fixados pela Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com diretrizes nacionais e estaduais.

d) os empreendimentos que irão realizar eventos no réveillon deverão divulgar suas festividades em conjunto com os regramentos sanitários de uso de máscara e álcool gel, distanciamento social e demais medidas protetivas COVID-19.

II - A qualquer tempo, a autorização para realização de eventos públicos e privados de pequeno porte, constante deste Decreto, poderá ser suspensa, considerando os indicadores relativos à COVID-19 no município de Tutóia - MA.

Art. 3º. A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita o infrator ao pagamento de multa por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção da pandemia COVID-19 e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, conforme o que dispõe o regulamento administrativo municipal e legislações federais afins, quanto a ordem sanitária e aos procedimentos fiscalizatórios, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, com posterior publicação, permitindo a reavaliação das medidas a qualquer momento, de acordo com o interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia - MA, em 28 de dezembro de 2021.

RAIMUNDO NONATO ABRAÃO BAQUIL
Prefeito Municipal

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 302440a6a2f0eee50bcf1cf8ae316a3b

PORTARIA Nº 1120 /2021, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Saúde de Tutóia para o Biênio 2021-2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal n.º 097/2005 a qual instituiu o Conselho Municipal de Saúde de Tutóia, considerando as Leis Federais nº 8.080/90 e 8142/90 assim como a Resolução Nacional do CNS nº 453/2012;

Considerando o I Edital de Convocação 2021 da Eleição do Conselho Municipal de Tutóia - MA;

Considerando as Entidades e Trabalhadores do SUS eleitos nas Plenárias da Eleição deste Conselho de Saúde realizadas no

dia 16 de dezembro de 2021 na Xª Conferência Municipal de Saúde de Tutóia - MA.

RESOLVE:

Art.1º - Ficam nomeados para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUTÓIA para o Biênio 2021-2023 os membros abaixo relacionados, conforme segue:

1 - REPRESENTANTES DO GOVERNO:

1.1. Representante da Secretaria Municipal de Saúde

1.1.1.Titular: **Alexandre José Neves Baquil**

1.1.2.Suplente: **Romênia Castro de Lima França**

1.2. Representantes da Secretaria Municipal de Educação

1.2.1.Titular: **ANA CECÍLIA NEVES MAGULAS**

1.2.2.Suplente: **POLIANE DO NASCIMENTO SENRA CONCEIÇÃO**

1.3. Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

1.3.1.Titular: **DEIGIANE OLIVEIRA DA SILVA**

1.3.2.Suplente: **PAULINE CASTRO DE OLIVEIRA**

2 - REPRESENTANTES DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS USUÁRIOS DO SUS:

2.1. - Associação de desenvolvimento Rural das Produtoras e Produtores de Santa Rosa dos Tomaz.

2.1.1.Titular: **Rosângela Pereira da Silva**

2.1.2.Suplente: **Cláudia da Silva Castro**

2.2. - Associação dos Quilombolas do Povoado Itaperinha.

2.2.1.Titular: **Camila Ramos da Luz Silva**

2.2.2.Suplente: **Maria Celane da Silva Conceição**

2.3. - Associação Comunitária dos Lavradores da Gleba Belágua.

2.3.1.Titular: **Marinete Pereira do Nascimento**

2.3.2.Suplente: **Francisca Guimarães Viana**

2.4. - Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado Curralinho.

2.4.1.Titular: **Bernardo Brandão da Silva**

2.4.2.Suplente: **Francisco Macena da Silva**

2.5. - Associação Comunitária dos agricultores do Assentamento da Gleba Santa Clara.

2.5.1.Titular: **Erivaldo Sousa Silva**

2.5.2.Suplente: **Maria do Rosário Ramos Divino**

2.6. - Associação Comunitária "Tutóia Velha Unida" Estatuto Social.

2.6.1.Titular: **Valdilene Costa dos Santos**

2.6.2.Suplente: **Lenilson Almeida Santos**

1. - REPRESENTANTES DO SEGUIMENTO DOS TRABALHADORES DE SAÚDE:

3.1. - Representantes do Hospital Municipal Lucas Veras.

3.1.1.Titular: **Francisco Victor Dias dos Santos**

3.1.2. Suplente: **Janette da Pasciência Rodrigues**

3.2. - Representantes dos profissionais de Enfermagem das Equipes de Saúde da Família.

3.2.1.Titular: **Sabrina Ketlyn Souza Lopes**

3.2.2. Suplente: **Marta Regina Limurci**

3.3. - Representantes do Núcleo de Apoio à Saúde da Família de Tutóia.

3.3.1.Titular: **Anne Carolyne Magulas Reis**

3.3.2. Suplente: **Tatiana de Carvalho Amorim Costa.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as

disposições em contrário.

Dê ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, ESTADO DO MARANHÃO, 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

RAIMUNDO NONATO ABRAÃO BAQUIL
Prefeito Municipal

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: c479e27a0f10f27ef98d3a022b24b020

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021. Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, RATIFICO o presente Termo de Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93, alterado os limites pelo Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018, e em conformidade com o Parecer jurídico, acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal. OBJETO: contratação de empresa especializada para a aquisição de peças, manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica do veículo da Câmara Municipal de Axixá-MA. PROC. ADM. Nº: 012/2021. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei federal 8.666/93 e alterações posteriores. VALOR: R\$ 7.162,50 NOME DO CREDOR: M. F. DA SILVA-EPP. CNPJ: nº 26.245.055/0001-55. ENDEREÇO: AV. Rio Branco, nº 54, Centro, Morros-MA, 27 de outubro de 2021. Aderson Silva. Presidente da Câmara Municipal de Axixá-MA.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 89f42c71ab34f2cb337ed18a90fb365d

CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021. DISPENSA Nº 009/2021. CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrita no CNPJ sob o nº 69.568.475/0001-85. CONTRATADO: M F DA SILVA - EPP situada Av. Rio Branco, nº 54, Centro, Morros-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.245.055/0001-55. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de peças, manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica do veículo da Câmara Municipal de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente é a partir de sua assinatura até o dia 31/12/2021. VALOR DO CONTRATO R\$ 7.162,50 (sete mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. RECURSOS: Próprio. Aderson Silva, pela Contratante e Mario Franklin Silva da Costa, pela contratada, pela contratada, Axixá-MA, 29 de outubro de 2021.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 9f1f6c3e7213b89f3ec71cdcec4fcde5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 330/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 330/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 008/2021.

OBJETO: Aquisição dos serviços de confecção de próteses dentárias de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Satubinha/MA. CONTRATADA: **CLINICA PRO-DENTE LABORATORIO DE PROTESE LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **08.645.931/0001-59**.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SATUBINHA - MA, inscrita no CNPJ nº 11.344.0002/0001-14. VALOR GLOBAL de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020700-10.301.0004.2054.0000-33.90.39.00. DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2021. ASSINAM: **Maria Rafaela Costa da Silva - Secretário de Saúde - Contratante e Francisco Silva Costa - Representante Legal - Contratada.**

Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS
Código identificador: fe03f5ba283ddc048290ef4e4751f91c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 319/2021

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. A Prefeitura Municipal de Satubinha/MA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a celebração do **CONTRATO Nº 319/2021**, decorrente da processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2021-CPL/PMS. OBJETO: Contratação de serviços de assessoria jurídica, especializada nas atividades que envolvam planejamento fiscal, arrecadação, atualização, constituição, lançamento, e cobrança de crédito tributário, incluindo consultoria às atividades de auditoria, de levantamento e recuperação de ativos fiscais, assessoria jurídica na inscrição de dívida ativa e na emissão de documentos próprios de controle de arrecadação, além de assessoria na análise e atualização das normas municipais em conformidade com as regras tributárias vigentes, entre outros, ao Município de Satubinha/MA. AMPARO LEGAL: Art 25, inciso II e Art 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. CONTRATADA: **DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 09.181.344/0001-19, estabelecida na Rua das Juçaras, nº 04, Quadra 44, Jardim Renascença, São Luís/MA. VALOR: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.02.00-04.122.0002.2004.0000-33.90.39.00. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2021. ASSINAM: Antonio José Cezar Quirino - Secretário de Administração - Contratante e Daniel de Faria Jeronimo Leite - Contratado.

Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS
Código identificador: 73decb6f13ae2f5022a767deb3cd4b5f

LEI MUNICIPAL Nº 007 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

LEI MUNICIPAL Nº 007 DE 30 DE AGOSTO DE 2021



Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2022 no montante de R\$ 64.410.250,98 (sessenta e quatro milhões, quatrocentos e dez mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 173, inciso III, da Lei Orgânica do Município SATUBINHA e da que define as Diretrizes Orçamentárias do Município de SATUBINHA para o ano de 2022:

- I. — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta;
- I. — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total foi estimada em R\$ 64.410.250,98 para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, assim distribuída:

DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
RECEITAS CORRENTES	64.981.005,60
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-4.206.655,62
RECEITAS DE CAPITAL	3.635.901,00
TOTAL GERAL	64.410.250,98

Parágrafo único: As receitas estimadas para o exercício 2022 estão previstas por fonte de origem de recurso, que se constituem de determinados agrupamentos de naturezas de receitas, atendendo as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias, não havendo porém, vedação a substituição, inclusão ou alteração de fonte de recursos durante a execução orçamentária, que deverá ser processada através de Decreto do Executivo.

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 64.410.250,98(sessenta e quatro milhões, quatrocentos e dez mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos), com o seguinte desdobramento:

- I. —no Orçamento Fiscal, em R\$ 47.787.285,72 (quarenta e sete milhões, setecentos e oitenta e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos);
- I. —no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 16.622.965,26 (dezesesseis milhões, seiscentos e vinte e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos);

SEÇÃO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 4º. A Despesa fixada, à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por unidade orçamentária, o seguinte desdobramento de que trata o quadro a seguir, que integra esta Lei.

DESCRIÇÃO DO ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA	1.286.010,00	0,00	1.286.010,00

GABINETE DO PREFEITO	1.496.448,00	0,00	1.496.448,00
SEC. MUNIC. DE ADM. E DES. INTEGRADO	8.173.178,10	0,00	8.173.178,10
MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	5.731.278,93	0,00	5.731.278,93
FUNDEB - FUNDO MAN. DES. EDUCAÇÃO BÁSICA E VAL. DO PROFESSOR	22.984.010,85	0,00	22.984.010,85
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER	210.438,00	0,00	210.438,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	2.381.456,70	2.381.456,70
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	11.488.278,06	11.488.278,06
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.210.018,50	1.210.018,50
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.543.212,00	1.543.212,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	6.187.344,84	0,00	6.187.344,84
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO	549.477,00	0,00	549.477,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.169.100,00	0,00	1.169.100,00
TOTAL GERAL	47.787.285,72	16.622.965,26	64.410.250,98

SEÇÃO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º. A inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I. — até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, mediante a utilização de recursos provenientes:

a. da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43,

§ 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

a. da Reserva de Contingência;

I. — para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

I. — para a incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no art. 7º, inciso I, desta Lei, quando o crédito se destinar a:

I. — atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;

I. — atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

I. — atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

I. — para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

I. — incorporar excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto no inciso III do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

Art. 10º. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o art. 35 da Lei nº 10.593, de 3 de julho de 2017.

Art. 11º. Ficam incorporadas ao Plano Plurianual 2021-2024 as alterações dos títulos descritores dos Programas e Ações, assim como as novas Ações Orçamentárias criadas nesta Lei.

Art. 12º. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

01— Demonstrativo da receita e da Despesa segunda Categorias Econômicas;

02 a — Receitas segundo categorias econômicas ;

02 b — Consolidação geral por natureza da despesa;

02 c- Natureza da despesa;

02 d - Natureza da despesa por órgão e unidade;

06 - Programa de Trabalho;

07 - Programa de trabalho do governo;

08 - Programa de trabalho do governo conforme vínculos;

09 - Demonstração das despesas por órgãos e funções;

11 - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, AOS VINTE E TRÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ORLANDO PIRES FRANKLIN

Prefeito Municipal

*Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS
Código identificador: 49cd9ff6353b5cb89f20dcbd823c2d4d*

LEI MUNICIPAL Nº 008 /2021

SUMÁRIO

1. OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS
2. LEI QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
3. ANEXOS

SUBSÍDIOS NORTEADORES

FUNDEB:

- Construção de novas escolas
- Aumentar número de vagas nas escolas
- Aquisição de novos ônibus para transporte escolar
- Curso preparatório para vestibular
- Climatização das escolas
- Construção e/ou adequação de Biblioteca
- Instalação de refeitório nas escolas
- Capacitação pedagógica para profissionais da educação
- Ampliação de espaços nas escolas para Reuniões e Eventos
- Construção de salas de Tecnologia da Informação
- Implantação de Escolas em Tempo Integral
- Ampliação e adequação das escolas com Espaços de Acessibilidade
- Construção de Quadras poliesportivas
- Instalação de Internet nas Escolas
- Construção de um centro de referência da educação
- Construção de salas para ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
- Instalação de Laboratórios de Robótica, Ciência e Tecnologia da Informação

HABITAÇÃO:

- Reduzir burocracia no licenciamento de novas obras
- Realizar cadastro para aquisição de imóveis sociais
- Projetar o crescimento da cidade
- Ampliar regularização fundiária

SEGURANÇA:

- Sistemas de vídeo monitoramento
- Criação de guardas municipais
- Solicitação junto a governo Estadual para implantação de posto avançado de Polícia Militar próximo aos bairros com maior índice de criminalidade
- Rondas constantes da Polícia Militar pela cidade

SAÚDE:

- Construção e/ou reforma hospital municipal
- Aquisição de nova ambulância
- Realização de exames de pequena, média e alta complexidade
- Criação e/ou reforma a Centro de Especialidades Odontológica (CEO)
- Aprimoramento do Tratamento Fora de Domicílio (TFD)
- Abastecimento da Farmácia Municipal com principais medicamentos para distribuição
- Ampliação do quadro de médicos especialistas (cardiologista, gastroenterologista, fonoaudiólogo)
- Construção e/ou reforma posto de saúde na zona rural
- Implantação de calendário de consultas

SANEAMENTO:

- Drenagem de esgotos
- Recuperação de rios assoreados
- Melhorar comunicação com a Companhia de Saneamento do Maranhão
- Criação de um aterro sanitário
- Realização de manutenção preventiva nas galerias
- Realização da coleta seletiva
- Criação do Centro de reciclagem como forma de incentivo à atividade e ponto de apoio aos catadores.
- Implantação de lixeiras públicas pela cidade

ASSISTENCIA SOCIAL:

- Fortalecimento do CRAS, CREAS e SCFV.
- Promoção de Ações Sociais
- Assistência na Zona Rural
- Realização de palestra sobre temas pertinentes à realidade do município
- Rede de apoio para Mulheres em condição de vulnerabilidade

INFRAESTRUTURA:

- Fortalecimento do CRAS, CREAS e SCFV.
- Promoção de Ações Sociais
- Assistência na Zona Rural
- Realização de palestra sobre temas pertinentes à realidade do município
- Rede de apoio para Mulheres em condição de vulnerabilidade

AGRICULTURA E PRODUÇÃO:

- Construção da sede própria da agricultura e central de recebimento e abastecimento
- Contratação de equipe técnica para auxílio aos agricultores
- Assistência técnica aos produtores rurais do município
- Aquisição de equipamentos para facilitar o trabalho da secretaria de agricultura (notebooks, impressora, balança, caixa de som com microfones, freezer, caixas monoblocos, smart tv)
- Criação de hortas comunitárias
- Promoção de Feira da agricultura familiar
- Incentivo para piscicultura, apicultura, horticultura de médio e grande porte.
- Oferta de cursos de capacitação aos criadores e produtores rurais.
- Aquisição de patrulha agrícola mecanizada.
- Aquisição de implementos agrícolas (pulverizador, plantadeira de cinco linhas, trilhadeira de seriais)
- Aração e gradagem de terra aos agricultores
- Ampliação do PNAE e PAA.
- Entrega de sementes, mudas e hortaliças aos agricultores.
- Buscar parcerias com entidades federais, estaduais e municipais dentre outras
- Promover regularização fundiária e Titula Brasil em parceria com o INCRA.
- Aquisição de transportes para facilitar o trabalho e acompanhamento técnico da secretaria de agricultura.

CULTURA:

- Criação de postos de trabalho
- Incentivo às manifestações culturais existentes
- Criação de espaço para realização de oficinas culturais
- Promoção de eventos
- Apoio aos grupos culturais
- Ambientar e transformar os bairros através de pinturas / grafite utilizando artistas locais
- Incentivo à instrumentação/criação escola de música

ESPORTE:

- Construção de ginásio poliesportivo
- Criação de salão de jogos
- Promoção de competições /campeonatos
- Implantar esporte nas escolas
- Estimular e apoiar as escolinhas de diversas modalidades do esporte

LEI MUNICIPAL Nº 008 /2021

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SATUBINHA PARA O QUADRIÊNIO DE 2022 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Orlando Pires Franklin, PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1.988, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos.

Parágrafo Único - O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específica.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, AOS TREZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ORLANDO PIRES FRANKLIN

Prefeito Municipal

*Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS
Código identificador: 755e250d0e42c6c0bd2519882f20497c*

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

EXTRATO DO TERMO DE ANULAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ANULAÇÃO PROC. nº 112/2021

OBJETO: Fica anulada ata de registro de preços, celebrada em 08/11/2021 para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de poços artesianos do município, com fornecimento de peças e acessórios. O presente cancelamento de Ata esta? fundamentado exclusivamente na conveniência da Administração, com fulcro no Lei 9.784/99 em seu artigo 53. Referente ao Processo Licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico 002/2021**, oriundo da Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário. Processo Administrativo: 126/2021- PMPR. Data da assinatura da Adesão: 12 de novembro de 2021. Raylson Ramon Santos Nunes - Secretário Municipal de Administração e Planejamento e Cleicy Machado Nunes - Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

*Publicado por: CÍCERO BRUNO AZEVEDO COSTA
Código identificador: fec0a339f8487e8adc3a6c32e8cce583*

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA.

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço a dispensa de licitação nº 23/2021, fundamentada no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para contratação de pessoa física para prestação dos serviços de consultoria jurídica tributária, em favor da **Sra. VALMIRA MARIA SILVA NOGUEIRA**, inscrita no **CPF nº 270.864.883-72**, referente à contratação de pessoa física para prestação dos serviços de consultoria jurídica tributária.

Ratifico, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Sr. Fred Norton Moreira dos Santos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato, Viana/MA, 21 de Dezembro de 2021. Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Sr. Raylson Ramon Santos Nunes

*Publicado por: CÍCERO BRUNO AZEVEDO COSTA
Código identificador: bc2fa9683cbac2599b8af1b7bbdf0e39*

(CM VIANA) PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2021

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2021. REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021. INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021. A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.680.309/0001-75, sede em VIANA, na Avenida Luís de Almeida Couto, s/n, Barreirinha, Viana - MA, denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de VIANA, Sr. João Cutrim Rabelo, portador do CPF nº 765.122.153-20 e a empresa NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, situada na Rua Miquerinos, nº 1, Edif. Golden Tower, Sala 216, Jardim Renascença, São Luís - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.070.313/0001-30, neste ato representada pela Sócio Administrador, Sr EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO, inscrito no CPF sob o nº. 00.840.063-19, como CONTRATADA. **VIGENCIA:** 03 de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022. **VALOR:** R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais). **BASE LEGAL:** Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais. VIANA - MA, 16 de dezembro de 2021.

*Publicado por: CÍCERO BRUNO AZEVEDO COSTA
Código identificador: c85d0b079bf9eef0e15c5237281de138*

(CM VIANA) PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2021

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2021. REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021. INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021. A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.680.309/0001-75, sede em VIANA, na Avenida Luís de Almeida Couto, s/n, Barreirinha, Viana - MA, denominado

CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de VIANA, Sr. João Cutrim Rabelo, portador do CPF nº 765.122.153-20 e a empresa DIAS CONTABILIDADE EIRELI, situada na Av. Avenida Tiradentes nº 330, Centro, Rosário - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.652.794/0001-48, neste ato representada pela Sócio Administrador, Sr Darlan Bruno Dias Marinho, inscrito no CPF sob o nº. 019.190.443-02, como CONTRATADA. **VIGENCIA:** 03 de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022. **VALOR:** R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais). **BASE LEGAL:** Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais. VIANA - MA, 16 de dezembro de 2021.

Publicado por: CÍCERO BRUNO AZEVEDO COSTA
Código identificador: 51b9ffa4d433ac635c258dbf28be9252

(CM VIANA) PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2021

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2021. REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021. A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23680309/0001-75, sede em VIANA, na Avenida Luís de Almeida Couto, S/N, Barrerinha, Viana - MA, estado do Maranhão, , denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de VIANA, Sr. João Cutrim Rabelo, portador do CPF nº 765.122.153-20 e a empresa Francisco C. Moura., situada na Av. Mario Andreatza, Nº 3, sala 11, Turu, São Luís - MA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.650.481/0001 - 31, neste ato representada pelo, Sr. IGOR Araújo Aguiar portador(a) da cédula de identidade nº 15606032000-5 GEJUSPC/MA e do CPF nº 012.409.483-01, como CONTRATADA. **VIGENCIA:** 03 de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022. **VALOR:** R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). **BASE LEGAL:** Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais. VIANA - MA, 23 de dezembro de 2021.

Publicado por: CÍCERO BRUNO AZEVEDO COSTA
Código identificador: 4b634225dcb8d6014f1ae9e6a5c1c380

EXTRATO DO CONTRATO Nº 233/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 233/2021. PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2021-CPL. PARTES: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 06.439.988/0001-76, neste ato representado pela sua Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a Sr. RAYLSON RAMON SANTOS NUNES e a empresa detentora da ata O.R. CAVALCANTE JUNIOR - ME, CNPJ: Nº 20.241.468/0001-85. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de provimento, manutenção e instalação de serviços de acesso à rede DE INTERNET (Conectividade IP-internet protocolo), através de linha dedicada (via fibra óptica), com velocidade full duplex, simétrica em download e upload, com fornecimento de equipamentos e manutenção preventiva e corretiva pelo Sistema de Registro de Preço (SRP). **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações. **VALOR:** R\$ 9.180,00 (Nove mil, cento e oitenta reais); **VIGÊNCIA:** O Período de execução e vigência do presente Contrato será de 06 (seis) Meses do exercício do respectivo

crédito orçamentário, a contar da data de sua assinatura. 02 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 02 03 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 04 - ADMINISTRAÇÃO, 04 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL, 04 122 0007 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 04 122 0007 2011 0000, 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **SIGNATÁRIOS:** RAYLSON RAMON SANTOS NUNES, Secretária Municipal de Administração e Planejamento - CONTRATANTE e ORLEANS RAMOS CAVALCANTE JUNIOR - CONTRATADA. Viana/MA, 17 de dezembro de 2021.

Publicado por: CÍCERO BRUNO AZEVEDO COSTA
Código identificador: 84724188fe4177dacaaff79510ab8033

EXTRATO DO CONTRATO Nº 234/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 234/2021. PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2021-CPL. PARTES: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 06.439.988/0001-76, neste ato representado pela sua Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a Sra. CLEICY MACHADO NUNES e a empresa detentora da ata O.R. CAVALCANTE JUNIOR - ME, CNPJ: Nº 20.241.468/0001-85. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de provimento, manutenção e instalação de serviços de acesso à rede DE INTERNET (Conectividade IP-internet protocolo), através de linha dedicada (via fibra óptica), com velocidade full duplex, simétrica em download e upload, com fornecimento de equipamentos e manutenção preventiva e corretiva pelo Sistema de Registro de Preço (SRP). **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações. **VALOR:** R\$ 9.180,00 (Nove mil, cento e oitenta reais); **VIGÊNCIA:** O Período de execução e vigência do presente Contrato será de 06 (seis) Meses do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da data de sua assinatura. 02 09 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, 12 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL, 12 122 0188 2048 0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, 0.1.00 - FONTE RECURSOS, 02 10 00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICO, 12 - EDUCAÇÃO, 12 361 0188 2060 0000 - ADMINISTRAÇÃO GERAL, 12 122 0188 2048 0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA 40%, 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, 0.1.19 - FONTE DE RECURSOS, 02 38 - FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE, 02 38 00 - MANUTENÇÃO, 12 - EDUCAÇÃO, 12 361 0188 2060 0000 - ADMINISTRAÇÃO GERAL, 12 122 0188 2051 0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICO, 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, 0.1.01 - FONTE DE RECURSOS, **SIGNATÁRIOS:** CLEICY MACHADO NUNES, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - CONTRATANTE e ORLEANS RAMOS CAVALCANTE JUNIOR - CONTRATADA. Viana/MA, 17 de dezembro de 2021.

Publicado por: CÍCERO BRUNO AZEVEDO COSTA
Código identificador: 9d872693ee05351ea40c602dcb898a92

EXTRATO DO CONTRATO Nº 235/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 235/2021. PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 14/2021-CPL. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 06.439.988/0001-76, neste ato representado pela sua Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a Sra. JANAIRA SILVA SÁ e a empresa detentora da ata O.R. CAVALCANTE JUNIOR - ME, CNPJ: Nº 20.241.468/0001-85. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de provimento, manutenção e instalação de serviços de acesso à rede DE INTERNET (Conectividade IP-internet protocolo), através de linha dedicada (via fibra óptica), com velocidade full duplex, simétrica em download e upload, com fornecimento de equipamentos e manutenção preventiva e corretiva pelo Sistema de Registro de Preço (SRP). **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações. **VALOR:** R\$ 9.180,00 (Nove mil, cento e oitenta reais); **VIGÊNCIA:** O Período de execução e vigência do presente Contrato será de 06 (seis) Meses do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da data de sua assinatura. 02 38 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **SIGNATÁRIOS:** JANAIRA SILVA SÁ, Secretária Municipal de Saúde - CONTRATANTE e ORLEANS RAMOS CAVALCANTE JUNIOR - CONTRATADA. Viana/MA, 17 de dezembro de 2021.

*Publicado por: CÍCERO BRUNO AZEVEDO COSTA
Código identificador: e661b7a86e1c95d797afc2f2d7c2da7f*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 236/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 236/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2021-CPL. PARTES: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 06.439.988/0001-76, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, a Sra. FRANCINALVA DE FÁTIMA SERRA DOS SANTOS e a empresa detentora da ata O.R. CAVALCANTE JUNIOR - ME, CNPJ: Nº 20.241.468/0001-85. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de provimento, manutenção e instalação de serviços de acesso à rede DE INTERNET (Conectividade IP-internet protocolo), através de linha dedicada (via fibra óptica), com velocidade full duplex, simétrica em download e upload, com fornecimento de equipamentos e manutenção preventiva e corretiva pelo Sistema de Registro de Preço (SRP). **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações. **VALOR:** R\$ 7.956,00 (Sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais); **VIGÊNCIA:** O Período de execução e vigência do presente Contrato será de 06 (seis) Meses do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da data de sua assinatura. 02 11 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, 04 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL, 04 122 0007 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 04 122 007 2067 0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, 0.1.00 - FONTE DE RECURSOS, 02 12 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 02 12 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL, 08 122 0007 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 08 122 0007 2129 0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - FMAS, 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA, 0.1.29 - FONTE DE RECURSOS. **SIGNATÁRIOS:** FRANCINALVA DE FÁTIMA SERRA DOS SANTOS, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - CONTRATANTE e ORLEANS RAMOS CAVALCANTE JUNIOR - CONTRATADA. Viana/MA, 17 de dezembro de 2021.

*Publicado por: CÍCERO BRUNO AZEVEDO COSTA
Código identificador: 42961af79b7a0e23a59586cc69d43824*

EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 245/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2021-CPL
EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 245/2021. Processo Administrativo nº 150/2021-SEMDS. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA, CNPJ Nº 06.439.988/0001-76, a empresa: COSTA ASSUNÇÃO DISTRIBUIDORA LTDA - ME, CNPJ Nº 00.270.120/0001-09, Contratação de serviços de pessoa jurídica para aquisição de cadeira odontológica, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 08 - Fundo Municipal de Saúde, 02 08 00 - Fundo Municipal de Saúde, 10 - Saúde, 10 301 - Atenção Básica, 10 301 0428 - Atenção Básica Ampliada, 10 301 0428 1029 0000 - Aquisição de Equip. p/programa Saúde Brasil, 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente, 0.1.14 - Fontes de Recursos, Origem da Fonte de Recursos - Transferências fundos a fundos de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco. **RATIFICAÇÃO:** JANAIRA SILVA SÁ - Secretária Municipal de Saúde, Viana/MA, 27 de Dezembro de 2021. Fred Norton Moreira dos Santos-Presidente/CPL.

*Publicado por: CÍCERO BRUNO AZEVEDO COSTA
Código identificador: d437f9fe5fc1bd1fd16d653e03bfb4b5*

DECRETO Nº 159, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO RATEIO DAS SOBRAS DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 30, incisos I e II, da Constituição da República c.c. artigo 92, incisos III, da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021 c.c. a Lei Ordinária nº 575, de 14 de dezembro de 2021,

R E S O L V E

Art. 1º. O rateio das sobras dos recursos financeiros, relativo aos 70% (setenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, relativo ao ano de 2021, se dará conforme o disposto neste decreto.

Art. 2º. Os profissionais em efetivo exercício nas atividades do Magistério da Educação Básica do município de Viana, efetivos, comissionados e contratados, inclusive aqueles que prestam suporte pedagógico, terão direito a 90% (noventa por cento) do valor equivalente aos 70% (setenta por cento), existente na conta corrente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 3º. Os servidores a que alude o artigo 2º, efetivos ou comissionados, terão direito a 60% (sessenta por cento) do valor apurado, enquanto os servidores contratados terão direito a 40% (quarenta por cento) do montante existente na aludida conta corrente, na proporção de sua admissão na rede municipal de educação.

Art. 4º. Os demais profissionais que desenvolvem atividades de natureza operacional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, terão direito a 10% (dez por cento) do valor equivalente aos 70% existente na conta corrente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 5º. Sobre os valores relativos ao rateio a que se refere o artigo anterior, não incidirão contribuições previdenciárias ou trabalhistas, mas tão somente o imposto sobre a renda equivalente recebida.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2021.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: 425b1c25f0a674f8e92a56039943486b

PORTARIA Nº 34 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 34 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

A Secretária Municipal de Saúde, do Município de Viana do Estado do Maranhão, tendo em vista o disposto no Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Servidora de Recebimento e Fiscalização do Contrato Administrativo nº 237/2021, que tem por objeto fornecimento de equipamentos permanente para o Hospital Municipal Dom Hélio Campos conforme proposta Ministério da Saúde, para atender a demanda da SEMUS, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 125/2021 - PMV, que será constituída pela seguinte servidora:

SERVIDOR(A)	CARGO	CPF
LEILANE TASCHECK MELONIO	SUPERINTENDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	017.345.423-22

Art. 2º - Caberá ao servidor o recebimento dos materiais e serviços nas especificações e condições determinadas no

Contrato e acompanhar, supervisionar e proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

JANAIRA SILVA SÁ
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 07/2021

Publicado por: CÍCERO BRUNO AZEVEDO COSTA
Código identificador: 8b06e33144bcd0668dc0e5eee7ffad4d

PORTARIA Nº 33 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 33 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

A Secretária Municipal de Saúde, do Município de Viana do Estado do Maranhão, tendo em vista o disposto no Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Servidora de Recebimento e Fiscalização do Contrato Administrativo nº 219/2021, que tem por objeto fornecimento de equipamentos permanente de informática para implantação do Programa Informatiza APS para as UBS proposta Ministério da Saúde, para atender a demanda da SEMUS, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 126/2021 - PMV, que será constituída pela seguinte servidora:

SERVIDOR(A)	CARGO	CPF
LEILANE TASCHECK MELONIO	SUPERINTENDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	017.345.423-22

Art. 2º - Caberá ao servidor o recebimento dos materiais e serviços nas especificações e condições determinadas no Contrato e acompanhar, supervisionar e proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

JANAIRA SILVA SÁ
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 07/2021

Publicado por: CÍCERO BRUNO AZEVEDO COSTA
Código identificador: b00ba9cbb7743e81e5835ab8923cff21



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br